DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27° DA REPUBLICA — N. 51 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1915

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil. Rua Primeiro de Março n. 153

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.479, que approva e manda executar o novo regulamento para as escola de grumetes e de aprendizes marinheiros.

Decreto n. 11.496, que dá novo regulamento ao corpo de praticos dos rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 23 de fevereiro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado dos Estados Unidos do Brazil no Porto.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Estatistica commercial — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.479 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1915 (*)

Approva e manda executar novo regulamento para as escolas de grumetes e de aprendizes-marinheiros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. VII, do art. 72, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, para as escolas de grumetes e de aprendizes marinheiros, assignado pelo almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, ministro da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento para as escolas de aprendizes marinheiros e de grumetes, a que se refere o decreto n. 11.479, de 10 de fevereiro de 1915

TITULO I

CAPITULO I

DAS ESCOLAS E SEUS FINS

Art. 1.° As escolas de aprendizes marinheiros e de grumetes, sob a immediata jurisdicção da Inspectoria de Marinha, teem por fim preparar menores para o alistamento no corpo de marinheiros nacionaes, dotando-os com as bases necessarias para a matricula nas escolas profissionaes, de modo a possuir a Marinha de guerra nacional pessoal habilitado para os seus multiplos serviços.

Art. 2.° A educação physica, intellectual, moral e profissional dos aprendizes marinheiros será objecto de constante solicitude do pessoal administrativo e docente. O commandante, os officiaes e os professores deverão concorrer de modo efficaz para a formação do caracter militar dos aprendizes marinheiros, cuidando especialmente de inculcar aos seus discipulos os preceitos da moral, de lhes inspirar o sentimento do dever, o cumprimento rigoroso da disciplina e das regras de polidez e o respeito das instituições nacionaes.

Art. 3.° As escolas serão de duas categorias:

a) escolas de aprendizes marinheiros;

b) escola de grumetes.

Art. 4.° As escolas de aprendizes marinheiros teem por fim educar e preparar menores para cursarem a escola de grumetes.

Art. 5.° A escola de grumetes tem por fim desenvolver o ensino primario e os elementos do ensino profissional dados nas escolas de aprendizes marinheiros, ministrar noções das especialidades, taes como mecanico, artilheiro, torpedista, timoneiro, signaleiro e foguista e mais o ensino de um dos officios de carpinteiro, limador, calafate, serralheiro, ferreiro, caldeireiro de ferro, caldeireiro de cobre e torneiro.

Paragrapho unico. Ao commandante da escola de grumetes compete averiguar das aptidões dos aprendizes marinheiros para os referidos officios e do preparo indispensavel aos que possam ser especialistas.

Art. 6.° Em cada Estado da Republica e na Capital Federal, o Governo manterá uma escola de aprendizes marinheiros; a séde da escola de grumetes será a Capital Federal, ou onde o Governo julgar conveniente. A lotação das escolas será determinada annualmente pela lei que fixa a força naval, não devendo, porém, exceder das seguintes:

Escola de Grumetes	400
Escola Modelo da Capital Federal	400
Matto Grosso	100
Rio Grande do Sul	100
Santa Catharina	100
Paraná	100
São Paulo	100
Rio de Janeiro	100
Minas Geraes	100
Espirito Santo	100
Bahia	100
Sergipe	200
Alagoas	200
Pernambuco	200
Parahyba	100
Rio Grande do Norte	200
Ceará	100
Piauhy	100
Maranhão	100
Pará	100
Amazonas	100

§ 1.° Quando em qualquer dessas escolas a matricula exceder á lotação regulamentar, o numero de alumnos em excesso será enviado para a escola mais proxima, onde a matricula não tenha attingido á lotação, devendo preceder ordem da Inspectoria de Marinha.

§ 2.° Quando em qualquer escola, durante seis mezes, a lotação permanecer abaixo da metade, o commandante fará uma exposição, justificando circumstanciadamente os motivos da falta de alumnos. A' vista das razões apresentadas, o ministro mandará fechar a referida escola e os aprendizes serão remettidos para a escola mais proxima em que houver vaga.

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

Art. 7.° O curso nas escolas de aprendizes marinheiros será de dous annos e na de grumetes de um anno.

Art. 8.° Nas escolas, quer de aprendizes marinheiros, quer de grumetes, serão observadas as disposições em vigor na Armada, relativamente ao serviço, ordem e disciplina, com as restricções, porém, estabelecidas neste regulamento, no que diz respeito ao ensino.

CAPITULO II

ENSINO E EXERCICIO DAS AULAS

Art. 9.° O curso das escolas de aprendizes marinheiros será de dous annos, dividido cada anno em duas séries.

Art. 10. O curso da escola de grumetes será de um anno, tambem dividido em duas séries.

Art. 11. Nas escolas de aprendizes marinheiros e de grumetes o ensino dividir-se-ha em elementar, profissional e accessorio.

Art. 12. O ensino elementar será ministrado por professores normalistas, nomeados de accôrdo com o estabelecido no capitulo III deste regulamento.

Paragrapho unico. O fim essencial deste ensino será o desenvolvimento do alumno no conjunto de suas faculdades.

Art. 13. O ensino profissional e o accessorio serão ministrados por officiaes, sub-officiaes ou inferiores dos corpos de Marinha.

Paragrapho unico. O seu objectivo principal será o preparo das aptidões profissionaes do alumno para o cabal desempenho de suas funcções futuras.

Art. 14. O commandante entregará a regencia do ensino elementar aos professores normalistas e a do ensino accessorio e profissional aos officiaes, sub-officiaes e inferiores, fazendo observar rigorosamente os horarios approvados e feitos de accôrdo com as condições climatericas locaes.

Art. 15. O ensino elementar das escolas de aprendizes marinheiros comprehenderá as seguintes materias:

1, noções de lingua materna;
2, arithmetica (noções e operações fundamentaes);
3, geometria pratica;
4, systema metrico decimal;
5, geographia do Brazil e noções muito simples de geographia geral; noções elementares de phenomenos atmosphericos;
6, historia do Brazil;
7, educação civica;
8, musica;
9, desenho;
10, noções de cousas;
11, lições geraes.

O ensino profissional comprehenderá:

1, noções elementares de apparelhos de navios modernos;
2, classificação de navios modernos, sua categoria;
3, obras de marinheiro;
4, conhecimento de rumos de agulha, regimento de bandeiras e signaes semaphoricos.

O ensino accessorio comprehenderá:

Exercicios de gymnastica, de escaleres a remos e á vela, de infantaria, de esgrima, de baioneta, de natação e de jogos escolares ao ar livre, proprios para favorecer o desenvolvimento physico dos aprendizes marinheiros.

Art. 16. Na escola de grumetes o ensino elementar comprehenderá as mesmas materias do curso das escolas de aprendizes marinheiros, dadas mais desenvolvidamente, de accôrdo com a capacidade intellectual dos alumnos.

O ensino profissional constará de trabalhos de officinas, de obras de marinheiro, apparelhos de bordo, rumos de agulha, noções de caldeira, machina e electricidade, noções geraes de artilharia e torpedos, na parte concernente á conservação, limpeza e funccionamento; nomenclatura das peças componentes do casco do navio; fundos duplos, paióes, compartimentos diversos, apparelhos existentes a bordo, como cabrestantes, guindastes, bolinetes e guinchos; exercicios de telegraphia e de signaes e pratica de officinas nos officios mencionados no art. 5°, capitulo I.

O ensino accessorio constará dos mesmos exercicios das escolas de aprendizes marinheiros e mais o de operações de desembarque.

Art. 17. Por conveniencia do ensino o commandante poderá transferir os aprendizes de uma para outra officina, quando reconheça nelles falta de aptidão para o officio que estiver aprendendo.

Art. 18. A escola de grumetes, para a pratica dos exercicios a que se refere o art. 16, terá á sua disposição um ou mais navios, officinas apropriadas, linhas de tiro, etc.

Art. 19. O programma, em detalhes, de ambos os cursos, para o ensino elementar, profissional e accessorio, bem assim os horarios, são os que constam do regimento interno das referidas escolas.

Art. 20. Nos dias que relembram os nossos principaes feitos historicos, e especialmente nas grandes datas nacionaes, reunidos todos os alumnos em uma das salas da escola, um dos professores do curso elementar ou qualquer official, indicado pelo commandante, e na presença deste, fará aos aprendizes, com a maior simplicidade e clareza, uma palestra sobre o assumpto da respectiva data, aproveitando o ensejo para lhes inculcar os preceitos da disciplina, honra e deveres militares, fazendo-lhes lembrar, ao mesmo tempo, a historia da Marinha nacional, e as acções heroicas e meritorias praticadas pelos nossos antepassados, de modo a nelles desenvolver o amor da Patria e o enthusiasmo pela profissão.

Art. 21. O anno lectivo começará no dia 10 de janeiro e terminará a 30 de novembro, sendo interrompido de 15 a 30 de junho, para as férias do inverno.

Art. 22. Cessará o funccionamento das aulas:

Nos domingos;

Nos dias de festa nacional;

No dia 11 de junho;

Art. 23. Ao alumno mais distincto, quer da escola de grumetes, quer das escolas de aprendizes marinheiros, será conferido o premio «Marcilio Dias», que constará de medalha de ouro para a de grumetes e de prata para as de aprendizes marinheiros.

Paragrapho unico. Aos alumnos classificados nos primeiros logares, quer das escolas de aprendizes marinheiros, quer da de grumetes, serão conferidos premios arbitrados pelo ministro da Marinha, que, em acto solemne, realizado no fim do anno lectivo, lh'os entregará pessoalmente ou por intermedio do inspector de marinha ou do commandante da escola, como seu representante.

Art. 24. Os livros a serem adoptados nas escolas de aprendizes marinheiros e de grumetes serão os indicados nos programmas, approvados pela Inspectoria de Marinha e fornecidos pela Imprensa Naval.

Art. 25. Na ultima quinzena de cada um dos periodos do anno lectivo, terão logar os exames de habilitação.

Paragrapho unico. A mesa examinadora para cada série, será constituida de tres membros designados pelo commandante.

CAPITULO III

DO PROVIMENTO DE PROFESSORES PARA O ENSINO ELEMENTAR

Art. 26. Os cargos de professores do curso elementar das escolas de aprendizes marinheiros e de grumetes serão preenchidos por professores diplomados por qualquer escola normal do Brazil ou mediante concurso, que versará sobre a methodologia das materias que o constituem.

§ 1.° Quando se der uma vaga, os candidatos do 1° caso deverão apresentar uma petição á Inspectoria de Marinha, instruida dos documentos que comprovem a approvação em uma das escolas normaes; que provem já ter exercido o magisterio; titulos que tenham ou outros que possam ser tomados em consideração, além daquelles a que se refere o art. 29.

A Inspectoria de Marinha classifical-os-ha por ordem de merecimento, em face dos documentos apresentados, e remetterá a relação ao ministro que decidirá sobre a nomeação.

No 2° caso, a Inspectoria de Marinha, mediante consulta ao ministro da Marinha, mandará abrir o concurso na fórma prescripta neste regulamento.

Art. 27. As provas de concurso são de duas especies: uma escripta, sobre um ponto tirado á sorte e outra pratica, por meio de uma lição dada a uma das classes, sobre qualquer parte do programma.

Art. 28. São requisitos indispensaveis para se inscrever no concurso:

a) ter mais de 21 annos de idade;
b) ter, pelo menos, tres annos de exercicio no magisterio;
c) ser cidadão brazileiro nato ou naturalizado;
d) não soffrer molestia repugnante ou contagiosa, ou não ter qualquer defeito physico que o impossibilite para o magisterio.

Art. 29. Os candidatos ao concurso deverão exhibir os documentos seguintes, para provar os requisitos do artigo anterior:

1) certidão de idade ou documento equivalente;
2) attestado de autoridade competente, declarando o tempo de seu exercicio no magisterio;
3) folha corrida e attestado do juiz, da residencia do candidato nos ultimos tres annos;

4) attestado medico.

Paragrapho unico. Todos estes documentos devem ser sellados e as suas firmas reconhecidas por tabellião.

Art. 30. A inscripção será requerida ao commandante da escola, que a admittirá ou recusará, conforme estiver ou não nas condições legaes.

Art. 31. Não poderão ser admittidos, por fórma alguma, ao concurso:

§ 1.º Os que não apresentarem todos os documentos exigidos no art. 29 e respectivas alineas.

§ 2.º Os que houverem sido condemnados por sentença, passada em julgado, em processo por acto offensivo á moral ou ás leis da Republica.

§ 3.º Os que estiverem sob a acção de processo por qualquer crime previsto no Codigo Penal.

Art. 32. Encerradas as inscripções, que devem estar abertas pelo prazo de 30 dias, em edital publicado no *Diario Official* da União e no jornal mais lido na séde da escola, o commandante nomeará a banca examinadora e marcará o dia do concurso, que deverá ter inicio improrogavelmente cinco dias depois, a contar da data do encerramento da inscripção.

§ 1.º A mesa julgadora deverá se compor do commandante, como presidente, de dous officiaes da escola e dous professores.

§ 2.º Quando não houver professores na escola serão convidados os de alguma escola official, federal ou estadual, um dos quaes servirá de secretario do concurso, por indicação do presidente.

Art. 33. A prova escripta será feita em sala reservada e fechada.

Paragrapho unico. Para essa prova conceder-se-ha o prazo de duas horas, e o de uma hora para a prova pratica.

Art. 34. No dia aprazado, reunida a commissão examinadora, á hora e no logar designado, procederá o presidente á chamada dos concurrentes, na ordem de inscripção, feita em livro proprio.

Paragrapho unico. A prova escripta será commum para todos os candidatos, que a produzirão em papel para esse fim rubricado pelo presidente.

Art. 35. O primeiro candidato inscripto extrahirá, então, da urna, um dos pontos organizados no momento, entregando-o ao presidente, que delle dará conhecimento aos candidatos, mandando que iniciem a prova.

Art. 36. Concluido o tempo, o presidente recolherá todas as provas, em qualquer estado em que se achem, as quaes deverão ser, todavia, datadas e assignadas pelos concurrentes.

§ 1.º Estas provas serão julgadas pelos membros da banca no prazo improrogavel de quarenta e oito horas.

§ 2º A somma das notas obtidas, dividida por cinco, dará a média do julgamento e merito da prova.

Art. 37. Dous dias contados daquelle em que fôr feita a prova escripta, proceder-se-ha á prova pratica, tirando cada candidato da urna o ponto sobre que terá de dar uma aula.

Paragrapho unico. Poderão fazer esta prova até tres candidatos por dia, na ordem successiva da inscripção.

Art. 38. A prova pratica, que é publica, deverá ser assistida por todos os membros da mesa julgadora, lançando cada um delles a sua nota na mesma pagina da prova escripta em que foram lançadas as notas anteriores.

Paragrapho unico. O merito desta prova será tirado do mesmo modo que o da prova escripta (§ 2º, art. 36).

Art. 39. Não será admittido á prova pratica o candidato que:

a) deixar de exhibir prova escripta;

b) exhibil-a fóra do prazo maximo (2 horas), para isso marcado;

c) obtiver classificação nulla.

Paragrapho unico. Será julgada nulla a prova do candidato:

a) que escrever sobre um ponto diverso do sorteado;

b) que fôr sorprehendido a cópiar livro, nota ou qualquer escripto, ou que receber auxilio de outra pessoa, mesmo de outro concurrente.

Art. 40. A falta de comparecimento do candidato a qualquer das provas importará na perda de seu direito para continuar o concurso, devendo o presidente eliminar-lhe immediatamente o nome da lista de chamada.

Art. 41. Terminadas as provas, a mesa examinadora, em sala fechada, julgará definitivamente o merito geral dos candidatos, dividindo por dous a somma das médias das duas provas.

Art. 42. Deste julgamento será lavrada, em livro proprio para isso destinado, e assignada por todos os membros da banca, uma acta, remettendo o presidente ao ministro da Marinha, por intermedio da Inspectoria de Marinha, uma cópia da mesma, acompanhada de um breve relatorio e das provas exhibidas, com a proposta de nomeação do candidato que tiver obtido melhor média final.

Paragrapho unico. O ministro da Marinha não ficará, porém, obrigado a nomear o candidato proposto.

Art. 43. A escala das notas de julgamento será de *um* a *seis*, correspondendo:

Um, a soffrivel;
Dous, a regular;
Tres, a bôa;
Quatro, a muito bôa;
Cinco, a optima;
Seis, a optima com louvor, produzindo as seguintes médias e gráos de approvação.

De um a dous, simplesmente;
De tres a quatro, plenamente;
De cinco a seis distincção.

CAPITULO IV

DA ADMISSÃO DE ALUMNOS

Art. 44. Nenhum menor poderá ser admittido á matricula nas escolas de aprendizes-marinheiros, sem provar:

§ 1.º Que é brazileiro.

§ 2.º Que tem de 14 annos completos a 16 de idade.

§ 3.º Que dispõe de robustez physica para o serviço da Armada e está isento de defeitos physicos que o inhabilitem para esse serviço.

§ 4.º Que não commetteu delicto algum.

Art. 45. A edade e a nacionalidade serão provadas por certidão do registro de nascimento ou documento que produzam fé em juizo e a substituam.

Art. 46. A capacidade physica será provada por laudo sanitario, proferido pelo medico da escola, e, na sua falta, pelo de qualquer medico da Armada, do Exercito ou civil, indicado pelo commandante.

Art. 47. No exame para essa verificação, o medico observará, sob pena de responsabilidade, as instrucções que a este acompanham.

Art. 48. A prova do 4º requisito será o attestado do delegado ou juiz de paz, ou qualquer outra autoridade do local da residencia do menor.

Art. 49. As escolas de aprendizes-marinheiros receberão alumnos das seguintes procedencias:

1º, apresentados por suas mães viuvas, por seus paes ou tutores, ou por suas mães solteiras, quando filhos illegitimos;

2º, orphãos, apresentados por seus tutores ou juiz competente;

3º, orphãos asylados, pelos mordomos ou directores dos respectivos asylos.

Art. 50. O consentimento do pae legitimo, tutor, tutora, mãe (viuva ou solteira), mordomos e directores de asylos, se manifestará por petição assignada, ao commandante, requerendo a matricula do menor.

§ 1.º Si o requerente não souber assignar, a petição poderá ser assignada por outrem a seu rogo, e por duas testemunhas idoneas.

§ 2.º Quando a apresentação fôr feita pela autoridade competente e essa declarar a edade, filiação, naturalidade, comportamento, serão dispensadas as provas constantes do artigo 44 e §§ 1º, 2º e 4º.

§ 3.º O Governo indemnizará as despezas com o transporte dos menores para as escolas; ou com o regresso, para os logares de onde procederem, dos que forem recusados, si tiverem de viajar mais de duas leguas.

§ 4.º A indemnização de que trata o paragrapho anterior consistirá no pagamento da passagem.

Art. 51. O exame de sanidade dos menores deverá ser feito, sempre que fôr possivel, em presença do commandante da escola.

Art. 52. Satisfeitos todos os requisitos para a matricula, ficará o menor depositado durante oito dias, em observação, findos os quaes será alistado.

Art. 53. Os aprendizes-marinheiros só serão desligados da escola pelo commandante, precedendo ordem do ministro da Marinha, por intermedio da Inspectoria de Marinha:

§ 1.º Por incorrigivel, depois de se appellar para todos os meios suasorios, e se applicar as penas deste regulamento.

§ 2.º Por incapacidade physica ou mental que lhe sobrevenha, provada em inspecção de saude, ou exame medico.

Art. 54. A incorrigibilidade será apurada pelo conselho de disciplina de que trata o art. 65, e a incapacidade physica ou mental, pelas juntas de saude da Armada, precedendo sempre parte escripta do medico da escola.

Art. 55. O aprendiz, desligado por qualquer dos motivos mencionados nos §§ 1º e 2º do art. 53, será entregue a quem de direito, pagando o Governo as despezas com o seu transporte, nos mesmos termos dos §§ 4º e 5º do art. 50.

Art. 56. A escola de grumetes só poderá receber á matricula os alumnos promovidos do 2º anno do curso da escola de aprendizes-marinheiros.

Paragrapho unico. São extensivas aos alumnos da escola de grumetes as disposições deste regulamento, comprehendidas nos arts. 53, 54 e 55.

CAPITULO V

DO TEMPO DE PERMANENCIA DOS ALUMNOS NAS ESCOLAS

Art. 57. A permanencia dos aprendizes-marinheiros nas escolas não poderá exceder, absolutamente, de tres annos, sendo dous annos nas escolas de aprendizes-marinheiros e um anno na escola de grumetes.

Art. 58. Os alumnos das escolas de aprendizes-marinheiros que revelarem um sufficiente desenvolvimento physico e intellectual poderão ser tranferidos para a escola de grumetes, antes de completado o tempo determinado.

Art. 59. O alumno que fôr reprovado será classificado á parte para, si tiver bom comportamento, ser aproveitado no Corpo de Marinheiros Nacionaes, para onde será mandado, esgotados os prazos a que se refere o art. 57.

Art. 60. Terminado o curso da escola de grumetes, os alumnos verificarão praça de accôrdo com as leis em vigor, sendo mencionados nos seus asentamentos os resultados dos exames finaes, e embarcarão em navio ou navios da escola, onde farão viagens de instrucção de tres a seis mezes.

Art. 61. Terminada a viagem de instrucção, o commandante da escola de grumetes e os commandantes dos navios formarão uma commissão para escolha dos que deverão ser remettidos para o Corpo de Marinheiros Nacionaes e escolas profissionaes.

CAPITULO VI

DAS PENAS E RECOMPENSAS DOS APRENDIZES

Art. 62. As faltas, em que incorrerem os aprendizes de ambas as escolas, serão punidas com as seguintes penas:

§ 1.º Admoestação.
§ 2.º Reprehensão em classe.
§ 3.º Eliminação do nome do quadro de honra.
§ 4.º Abaixamento das notas de comportamento.
§ 5.º Privação de recreio.
§ 6.º Reprehensão em acto de mostra.
§ 7.º Rebaixamento do posto.
§ 8.º Privação de licença.
§ 9.º Bailéo para as faltas graves.

Art. 63. Ao professor elementar compete a imposição das penas dos §§ 1º a 4º inclusive e ao commandante todas as outras.

Art. 64. A applicação das penas, por delictos mais graves, deve ser precedida sempre de uma admoestação conveniente feita em tom de conselho suasorio, afim de não abater o animo do alumno, mas elevar o seu moral, convencendo-o do seu erro e levando-o a não reincidir no mesmo delicto.

Art. 65. Haverá nas escolas de aprendizes marinheiros e de grumetes um conselho de disciplina, composto do commandante, do immediato, de um official e de um professor elementar, com o fim de julgar o alumno que, por máo procedimento habitual e esgotadas, para o corrigir, todas as penas do art. 62 e seus paragraphos, deva ser excluido da escola.

Paragrapho unico. O acto da exclusão do alumno será precedido de ordem da Inspectoria de Marinha, mediante consulta ao ministro da Marinha, a quem serão enviados os processos.

Art. 66. A applicação e o comportamento dos aprendizes marinheiros serão avaliados por meio de notas, registradas em livro especial.

Art. 67. A escala das notas será de 1 a 10, correspondendo:

10, a optima;
9, a quasi optima;
8, a muito boa;
7, a boa;
6, a mais que regular;
5, a regular;
4, a mais que soffrivel;
3, a soffrivel;
2, a menos que soffrivel;
1, a má;
0, a pessima.

§ 1.º Essas notas serão dadas, quanto ao comportamento, a nota *Optima*, ao aprendiz marinheiro que, durante o mez, só tiver soffrido a primeira pena do art. 62, § 1º; a nota *Quasi optima*, aos que sómente tiverem soffrido as duas primeiras penas; as notas *Muito boa*, aos que forem punidos até a quarta pena; as notas *Mais que regular* e *Regular*, aos que soffrerem as penas até o § 6º; *Mais que soffrivel*, aos que forem punidos até a setima; *Má* e *Pessima*, aos que soffrerem da setima em deante.

§ 2.º Quanto ao aproveitamento e applicação, as notas ficam ao criterio dos respectivos professores e mestres, pelos resultados obtidos pelos aprendizes nas suas respectivas classes e aulas.

Art. 68. O conjuncto das notas de applicação e comportamento alcançadas pelos aprendizes marinheiros, no seu tirocinio escolar, e avaliado pela respectiva média, é o unico criterio para servir de base ás promoções no curso de cada escola.

Art. 69. Só poderão ser promovidos de uma série para outra aquelles cuja média de applicação geral fôr superior a tres.

Art. 70. Além dessa recompensa semestral, os aprendizes-marinheiros receberão, pelo conjuncto de suas notas, premios e distincções especiaes, que consistirão no seguinte:

a) os que tiverem, durante o trimestre média optima, ou quasi optima, usarão no braço esquerdo, a média altura, uma estrella dourada;

b) os que alcançarem, durante um trimestre, média muito boa ou boa, usarão, na mesma posição a que se refere a alinea precedente, uma estrella prateada.

Paragrapho unico. Qualquer pena, porém, soffrida pelo aprendiz marinheiro, depois de distinguido, lhe fará perder o direito de usar, por um mez, o seu distinctivo.

Art. 71. O commandante da escola, levando ainda em consideração a média mensal das notas dos aprendizes-marinheiros, poderá ainda conferir-lhes distinctivos e graduações de: cabo, 2º sargento, 1º sargento e sargento-ajudante.

§ 1.º O numero de graduados deverá obedecer á percentagem sobre o effectivo da escola:

a) um sargento;
b) primeiros sargentos — 2 °|° dos alumnos;
c) segundos sargentos — 4 °|° dos alumnos;
d) cabos — 12 °|° dos alumnos.

§ 2.º Esta recompensa prevalecerá na escola, emquanto a merecer o alumno, e só poderá ser conferida aos aprendizes-marinheiros de nota de comportamento acima de regular. Ella dará direito á gratificação mensal:

a) de 10$ para os sargentos-ajudantes;
b) de 5$ para os primeiros sargentos;
c) de 3$ para os segundos sargentos;
d) de 1$500 para os cabos.

Art. 72. O commandante deverá dar licença aos alumnos aos domingos e dias feriados, para se ausentarem da escola, os quaes regressarão ao arriar da bandeira. Aos que, porém, tiverem familia ou correspondente na séde da escola, poderá o commandante permittir que pernoitem fóra do estabelecimento, e conceder licenças extraordinarias até 48 horas, por motivo justificado, não excedendo de duas o numero dessas licenças.

TITULO II

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO, CORPO DOCENTE E MAIS PESSOAL DAS ESCOLAS

Art. 73. O pessoal administrativo de cada escola constará de:

a) um commandante, official superior do quadro activo do corpo da Armada, para a escola de grumetes, e capitão de corveta ou capitão-tenente, para as de aprendizes-marinheiros;

b) um immediato, capitão de corveta ou capitão-tenente, para a escola de grumetes, capitão-tenente para a de Aprendizes da Capital Federal e capitão-tenente ou 1º tenente, para as dos demais Estados da Republica, ambos do quadro activo;

c) cinco officiaes subalternos, instructores, para a escola de grumetes, e tres ou quatro, conforme a lotação, para cada escola de aprendizes-marinheiros, sendo designado, pelo commandante, um para exercer as funcções de ajudante;

d) machinistas e mecanicos instructores, em numero sufficiente, para a escola de grumetes, e pessoal contractado para as usinas de luz;

e) um medico e um pharmaceutico (este ultimo para a de grumetes), aquelle do Corpo de Saude, ou contractado, conforme for julgado mais conveniente, e um dentista para a Escola de Aprendizes da Capital Federal;

f) um commissario, capitão-tenente para a Escola de Grumetes e de Aprendizes da Capital Federal, e official subalterno para as demais escolas.

g) dous professores normalistas para as escolas de 100 alumnos; dous e um auxiliar para as de 200; cinco para as

de 400 e mais os actuaes auxiliares de ensino que forem vitalicios;

h) um escrevente;

i) um fiel;

j) um enfermeiro;

k) um mestre de musica;

l) um mestre de natação, gymnastica, esgrima e infantaria;

m) tres sargentos para a escola de grumetes e um sargento para as de aprendizes.

n) quatro marinheiros de optimo comportamento e dous cabos.

§ 1.º As escolas de aprendizes marinheiros e grumetes terão uma taifa igual á dos navios classificados na 1ª categoria, na parte que se refere aos officiaes e inferiores; para os aprendizes haverá um cozinheiro-chefe equiparado, quanto aos vencimentos, a cozinheiro de officiaes, e tantos ajudantes quantos forem os alumnos na proporção de um para 50 aprendizes, equiparados a cozinheiros de guarnição.

§ 2.º A escola do Rio poderá ter mais um official, que será o encarregado da linha de tiro, emquanto esta funccionar na ilha do Governador, sujeita á escola.

CAPITULO VIII

DO COMMANDANTE

Art. 74. Aos commandantes das escolas incumbe:

1º, cumprir e fazer cumprir este regulamento e velar sobre a disciplina, economia, material e pessoal da escola;

2º, cuidar da educação moral e profissional, asseio e bom tratamento dos aprendizes, passando revistas frequentes em todo o estabelecimento para, por si mesmo, certificar-se do zelo e actividade de seus subordinados e da boa ordem e moralidade da escola;

3º, visitar amiudadas vezes as aulas e officinas da escola para conhecer o adeantamento dos aprendizes e si os mesmos são dirigidos com dedicação pelos officiaes e seus auxiliares, pelos professores e seus auxilares, e pelos operarios;

4º, determinar a classe ou série que cada professor normalista tem de reger, assim como distribuir o ensino das outras disciplinas pelos officiaes, segundo as respectivas vocações, fazendo cumprir, com a maxima observancia, o horario organizado e approvado para o funccionamento da escola;

5º, convocar e presidir os conselhos disciplinares de que trata este regulamento;

6º, manter nos conselhos a devida ordem, impedindo que sejam perturbados os trabalhos, e até suspender as sessões, communicando o facto immediatamente á Inspectoria de Marinha com todas as circumstancias;

7º, nomear as commissões para os concursos de provimento do cargo de professores elementares;

8º, providenciar sobre as substituições dos professores elementares e mestres, em seus impedimentos momentaneos ou temporarios;

9º, encerrar diariamente o ponto dos professores e mestres;

10, impôr aos seus subordinados as penas em que incorrerem, e forem de sua competencia;

11, rubricar todos os livros de escripturação da escola;

12, conferir os distinctivos e graduações de que trata este regulamento;

13, applicar os castigos estabelecidos no art. 62;

14, licenciar os aprendizes;

15, permittir que os mesmos sejam visitados por suas familias;

16, detalhar o serviço do estabelecimento como melhor convier á ordem e á disciplina do mesmo;

17, promover, por todos os meios ao seu alcance, a matricula de menores nas escolas de aprendizes, de accôrdo com as disposições expressas neste regulamento;

18, enviar, mensalmente, á Inspectoria de Marinha, o mappa do movimento do pessoal da escola;

19, mandar, nos mezes de janeiro e julho, á Inspectoria de Marinha, informações minuciosas sobre o adeantamento, cultura moral e aptidão profissional dos alumnos, fazendo-as acompanhar de um mappa geral;

20, justificar, no maximo, tres faltas aos professores e mestres, desde que tenha motivos para isso.

21, licenciar até oito dias o pessoal sob sua jurisdicção.

CAPITULO IX

DO IMMEDIATO

Art. 75. Compete ao immediato:

1º, substituir o commandante;

2º, informal-o de todas as occurrencias que se derem no estabelecimento;

3º, distribuir o serviço conforme fôr determinado pelo commandante;

4º, zelar para que os aprendizes e empregados que lhe são subordinados se conduzam com toda a disciplina;

5º, resolver, sob sua responsabilidade, toda e qualquer questão urgente que não possa esperar pelo commandante, devendo logo dar parte ao mesmo da deliberação tomada;

6º, fiscalizar todas as despezas e a escripturação da escola;

7º, policiar o estabelecimento e todo o serviço para o bom desempenho das respectivas obrigações, conforme se acha determinado no respectivo regulamento.

CAPITULO X

DO AJUDANTE

Art. 76. Compete ao ajudante:

1º, fazer o detalhe do serviço da escola;

2º, formar a escola para os exercicios de infantaria, divisão do serviço e formaturas regulamentares;

3º, instruir a escola no ensino accessorio.

CAPITULO XI

DOS OFFICIAES

Art. 77. Compete aos officiaes:

1º, auxiliar o commandante e o immediato na manutenção da disciplina militar e fiscalizar o procedimento dos aprendizes nos alojamentos, refeitorios, salas de estudo e recreio;

2º, communicar ao immediato todas as occurrencias que se derem no estabelecimento;

3º, passar revista no estabelecimento antes da entrega do serviço;

4º, encarregar-se do ensino de quaesquer especialidades para que fôr designado pelo commandante;

5º, fazer o serviço que fôr detalhado pelo commandante.

CAPITULO XII

DOS PROFESSORES

Art. 78. Aos professores do ensino elementar e aos mestres de gymnastica e musica compete, além de outras attribuições expressas no regulamento, a regencia de suas classes e aulas respectivas; de conformidade com as instrucções; programmas e horarios do regimento interno.

Art. 79. O principal fim de suas funcções é educar physica, moral e intellectualmente os seus alumnos, desenvolvendo-lhes, ao mesmo tempo, sentimentos elevados de dignidade, de patriotismo e de amor á profissão a que se destinam.

Art. 80. Aos profesores e mestres incumbe:

§ 1.º Tomar posse dos cargos para que forem nomeados ou removidos; mesmo por permuta; no prazo maximo de 30 dias.

§ 2.º Dar exemplo de polidez e moralidade em seus actos, tanto nas escolas como fóra dellas.

§ 3.º Dar aulas todos os dias uteis, na classe de sua regencia, com a maior dedicação e solicitude, preenchendo o tempo marcado para esse fim.

§ 4.º Manter, em suas respectivas classes, a necessaria disciplina, baseada sempre no respeito mutuo e na consciencia do dever, observando sempre o regimento interno.

§ 5.º Conservar, com todo o cuidado, os moveis, livros e mais objectos escolares de sua classe, não podendo distribuil-os para outros mistéres.

§ 6.º Representar ao commandante sobre duvidas que lhe occorrerem no exercicio de suas funcções e solicitar instrucções sobre o cumprimento de seus deveres.

§ 7.º Cumprir todas as obrigações impostas por este regulamento, assim como as instrucções do commandante da escola.

§ 8.º Fazer parte das bancas examinadoras do concurso a que se refere este regulamento.

§ 9.º Fornecer, mensalmente, ao commandante, um mappa, contendo as médias de applicação e comportamento de seus respectivos alumnos.

§ 10. Auxiliar o medico do estabelecimento no exame pedologico dos pretendentes á matricula, classificando-os e collocando-os na classe, de accôrdo com o grão de sua vista, ouvido, etc.

§ 11. Achar-se no estabelecimento, todos os dias uteis, á hora designada, antes do inicio das aulas, e delle só se retirar depois de terminados os seus trabalhos.

§ 12. Ensinar todas as materias do programma e todo o programma, seguindo escrupulosamente os horarios adoptados e dando lições directas, em que solicite a maior collaboração do alumno, de modo a promover o adiantamento uniforme e geral da classe.

§ 13. Ministrar o ensino da maneira mais pratica e intuitiva possivel, de modo a não haver fadigas nem violencias intellectuaes desnecessarias.

§ 14. Fugir a todo processo didactico, que se dirija exclusivamente ao exercicio da memoria; ficando-lhes formalmente prohibido o ensino por meios de apontamentos, dictados, etc., ou por outro qualquer systema, que torne o ensino mecanico e fastidioso.

§ 15. Exercer a vigilancia do recreio no intervallo das duas principaes refeições, quando for designado pelo commandante.

§ 16. Impôr as penas de sua alçada aos respectivos alumnos.

§ 17. Comparecer ás festas escolares a que se refere este regulamento, e ás outras, determinadas pelo commandante.

§ 18. Communicar ao commandante, justificando os motivos, as faltas que, porventura, tenham de dar, isso com a necessaria antecedencia.

§ 19. Não abandonar a respectiva classe, á hora do trabalho, sem prévia licença do commandante.

§ 20. Não se occupar, durante as horas do exercicio, em objecto estranho ao ensino da classe.

§ 21. Levar ao conhecimento das autoridades da escola qualquer facto anormal que se dê em sua presença.

§ 22. Utilizar-se sómente dos livros didactivos que forem adoptados para uso de seus alumnos.

§ 23. Escripturar o livro de chamada dos alumnos da classe e fazer a chamada diariamente.

§ 24. Auxiliar o serviço, quando para isso fôr designado pelo commandante.

Art. 81. Por qualquer infracção das disposições do art. 80 e seus paragraphos os professores do curso elementar e os mestres de musica e de gymnastica ficam sujeitos ás seguintes penas:

1º, admoestação;

2º, reprehensão;

3º, suspensão do exercicio do cargo por 15 dias, e, na reincidencia, por 30 dias;

4º, demissão.

Paragrapho unico. No caso de faltas não justificadas além de tres, os professores, auxiliares e mestres soffrerão descontos em seus vencimentos.

Art. 82. As penas dos §§ 1 a 3 são da competencia do commandante, que evitará, porém, applical-as na presença dos alumnos, afim de não diminuir o prestigio moral do professor ou mestre.

Paragrapho unico. A pena de suspensão será applicada por meio de officio.

Art. 83. A demissão será feita pelo Ministro da Marinha, precedendo informações do commandante, em officio reservado, e ouvida a parte.

Art. 84. Aos professores do ensino elementar e aos mestres é permittido removerem-se, ainda por permuta, de umas escolas para outras, solicitando para esse fim autorização do ministro da Marinha, que poderá ou não, concedel-a.

Art. 85. Os professores de ensino elementar e os mestres poderão obter licença do Governo, de accôrdo com a lei.

Art. 86. As licenças por molestia regem-se pela lei geral sobre o assumpto.

Art. 87. Nos casos de licenças, com vencimentos ou sem elles, aos professores incumbe:

§ 1.º Pagar o competente sello, dentro do prazo de um mez, a contar da data da concessão, e apresentar as portarias ao commandante, para mandar cumprir e registrar, sob pena de não produzirem effeito algum.

§ 2.º Entrar no respectivo goso dentro de 30 dias, a contar da data do *cumpra-se*, sob pena de caducidade.

§ 3.º Apresentar a portaria á repartição competente, para as devidas averbações, dentro do mesmo prazo, sob a mesma pena do paragrapho anterior.

Art. 88. Os professores do ensino elementar, quando nomeados, após o concurso, deverão tomar posse do respectivo cargo perante o commandante da escola, e entrar em exercicio dentro do prazo de 30 dias, sob pena de caducidade.

Paragrapho unico. O seu titulo de nomeação deverá ser visado pelo commandante, que o remetterá á Contabilidade da Marinha, ou á Delegacia Fiscal da séde da escola, para as averbações e devidos assentamentos.

Art. 89. Os professores do ensino elementar e os mestres não são vitalicios, mas só poderão ser demittidos:

§ 1.º Quando requererem.

§ 2.º Quando abandonarem, sem communicação, o exercicio do cargo por mais de 15 dias.

§ 3.º Quando não se mostrarem dedicados no exercicio de suas funcções, ou commetterem actos que deponham contra a disciplina e moralidade da escola.

§ 4.º Quando se inhabilitarem para o exercicio do magisterio, sem ter adquirido direito para a aposentadoria.

Art. 90. Aos professores do ensino elementar e aos mestres de musica e de gymnastica fica assegurado o direito de aposentadoria de accôrdo com a lei em vigor.

Art. 91. Os professores normalistas perceberão annualmente 4:800$, (quatro contos e oitocentos mil réis); os auxiliares de ensino, vitalicios por direitos adquiridos anteriormente, e os mestres de musica e de gymnastica 3:600$ (tres contos e seiscentos mil réis).

Paragrapho unico. Esses vencimentos serão contados, dous terços, como ordenado, e um terço, como gratificação *pro labore*.

Art. 92. Para os effeitos da disciplina nas escolas de aprendizes-marinheiros e de grumetes, os professores, auxiliares e mestres usarão, sómente no serviço interno, os uniformes, de 2º tenente, não lhes cabendo por isso qualquer direito, vantagem ou regalia especial.

CAPITULO XII

DO MEDICO

Art. 93. Sem prejuizo do que se acha estabelecido no regulamento do Corpo de Saude e mais disposições concernentes ao serviço do respectivo corpo, ao medico compete:

§ 1.º Prestar os serviços de sua profissão a todos os individuos pertencentes á escola e nella residentes.

§ 2.º Examinar o matriculando, para o fim de dizer sobre a sua robustez e capacidade physica, empregando os melhores processos clinicos e anthropometricos, assim como auxiliar o professor no exame pedologico.

§ 3.º Fazer a estatistica mensal e annual dos enfermos a seu cargo, com as respectivas observações.

§ 4.º Examinar diariamente os aprendizes que derem parte de doente, communicando o resultado ao immediato.

§ 5.º Examinar mensalmente o estado sanitario dos aprendizes, declarando, por escripto, o nome dos que, por enfermidade, se acharem impossibilitados para o serviço da marinha de guerra.

§ 6.º Visitar e inspeccionar na enfermaria os aprendizes e demais pessoas ao serviço da escola, além da inspecção diaria, sempre que isto lhe fôr determinado pelo commandante, a quem communicará o resultado das inspecções.

§ 7.º Dar instrucções e pedir as providencias necessarias para que o serviço da enfermaria se faça do melhor modo possivel.

§ 8.º Participar ao commandante, e nos casos urgentes ao official de serviço, qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemica, que se manifestar no estabelecimento, indicando os meios para impedir a propagação do mal.

§ 9.º Vaccinar e revaccinar os aprendizes e praças, quando julgar conveniente esta medida prophylatica.

§ 10. Dar instrucções, por escripto, ao enfermeiro sobre a applicação dos remedios, dietas e tudo mais que convier ao tratamento dos doentes.

§ 11. Examinar todos os viveres fornecidos á escola, os quaes só poderão ser acceitos, sendo reconhecidos de 1ª qualidade.

§ 12. Empregar todos os esforços para manter a hygiene e salubridade da escola.

§ 13. Pernoitar na escola uma vez por semana.

§ 14. Visitar os aprendizes, bem como o pessoal ao serviço da escola, que adoecerem em suas residencias, afim de providenciar sobre a remoção.

CAPITULO XIII

DO COMMISSARIO

Art. 94. Ao commissario compete:

§ 1.º Fazer a escripturação da receita e despeza e mais serviços, de accôrdo com o presente regulamento e legislação vigente.

§ 2.º Pernoitar na escola quando se tornar necessario,

§ 3.º Examinar diariamente os paióes do estabelecimento, communicando ao immediato o resultado da inspecção.

Art. 95. Nas escolas de um effectivo superior a 300 alumnos, haverá um commissario ou sub-commissario para auxiliar o serviço de escripturação dos livros de soccorros e cadernetas.

CAPITULO XIV

DOS VENCIMENTOS

Art. 96. O estado-maior perceberá os vencimentos estabelecidos na legislação em vigor.

§ 1.º O estado-menor, as praças e os aprendizes vencerão de accôrdo com a lei do orçamento.

§ 2.º Os docentes, o que foi estabelecido no art. 91, do presente regulamento.

§ 3.º A taifa, o que foi estabelecido no art. 73, §§ 1º e 2º, do presente regulamento.

CAPITULO XV

DO PECULIO E ESPOLIO

Art. 97. Os aprendizes contribuirão mensalmente para a formação de um peculio, com a importancia igual ao terço do soldo que ora percebem, a qual será depositada a juros nas caixas economicas.

Art. 98. O restante do soldo liquido da contribuição será entregue aos aprendizes na occasião do pagamento, o qual se fará com as formalidades prescriptas para as praças dos corpos de Marinha.

Art. 99. As cadernetas de peculio, acompanhadas de officio para a sua liquidação, serão entregues aos contribuintes, quando tiverem baixa do Corpo de Marinheiros Nacionaes, ou a seus tutores, ou na falta destes aos juizes de orphãos, si a baixa se verificar durante a menoridade.

Art. 100. Da mesma fórma se procederá quando o aprendiz for desligado, por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico. Nos casos de deserção ou fallecimento a importancia da contribuição será recolhida, como deposito, ao Thesouro Nacional, onde poderá ser legalmente reclamada pelos respectivos paes ou tutores, revertendo para o Asylo de Invalidos da Patria, no fim de 10 annos.

Art. 101. Quando o aprendiz for transferido de escola, será liquidada a sua caderneta, e remettida ao commandante da escola a que elle se destinar, acompanhada de um mappa demonstrativo, em vales do correio, a quantia proveniente dessa liquidação.

§ 1.º Quando vier dos Estados para o Corpo de Marinheiros Nacionaes proceder-se-ha do mesmo modo, devendo, porém, os vales ser endereçados á Inspectoria de Marinha, que ordenará a entrega dos mesmos aos commissarios respectivos.

§ 2.º A importancia de taes vales deve ser immediatamente depositada, de accôrdo com os arts. 97, 99 e 100.

Art. 102. Em geral, o serviço de escripturação será feito de accôrdo com os regulamentos de Fazenda e mais disposições em vigor.

Art. 103. Quanto á escripturação do peculio, observar-se-hão as seguintes disposições:

1º) Serão mencionados nas folhas de pagamento os descontos a que se refere o art. 97, considerando-se 1$ como unidade e desprezando-se as fracções;

2º) o commissario apresentará mensalmente á Directoria Geral de Contabilidade de Marinha, na Capital Federal, e ás delegacias fiscaes, nos Estados, uma nota com as seguintes declarações:

1, nome do aprendiz;

2, numero de caderneta;

3, importancia da contribuição. Esta folha de peculio, depois de conferida com a folha de pagamento, será pelo pagador restituida ao commissario na occasião de satisfazer as requisições e servirá não só de documento de descarga ao mesmo commissario, como de certificado do commandante sobre o destino das quantias inscriptas, e ainda de contraprova aos lançamentos feitos nas cadernetas;

4, nos assentamentos dos aprendizes se inscreverão: o numero da caderneta que lhes pertencer e as quantias descontadas para formação do peculio;

5, haverá um livro demonstrativo do movimento do dinheiro e por elle prestará contas o commissario;

6, as cadernetas e o dinheiro, emquanto não tiverem ulterior destino, serão recolhidos ao cofre da escola, sob a responsabilidade dos clavicularios, não podendo o dinheiro de peculio a recolher, ser conservado no cofre por mais de 90 dias;

7, por occasião dos inventarios annuaes, a Directoria Geral de Contabilidade de Marinha procederá á conferencia com as notas dos descontos, communicando á Inspectoria de Marinha o que occorrer.

Esta disposição refere-se á escola da Capital Federal, sendo que a conferencia das cadernetas, nos Estados, será feita na delegacia fiscal.

Art. 104. No caso de fallecimento ou deserção, o espolio dos aprendizes será vendido em leilão na escola e o producto recolhido ao cofre da respectiva escola mediante as formalidades legaes.

Art. 105. As delegacias fiscaes em vista da caderneta, que lhes será remettida pelo commandante da escola, liquidarão os vencimentos do aprendiz fallecido ou desertado; no caso de reconhecerem debito á Fazenda Nacional, será este, desde logo, encontrado com o producto do espolio pela fórma mencionada no regulamento da Fazenda.

Paragrapho unico. O saldo que restar reverterá para o Asylo de Invalidos, não sendo reclamado na fórma do art. 99.

CAPITULO XVI

DA INSPECÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 106. As escolas de aprendizes-marinheiros ficarão sob a inspecção directa da Inspectoria de Marinha, que designará para inspeccional-as, permanentemente, um official superior. Além disso, deverão ser inspeccionadas, quando assim entender o ministro da Marinha, por uma commissão composta de um official general ou capitão de mar e guerra, um official de fazenda subalterno, servindo de secretario, e de um ajudante de ordens.

Art. 107. Esta commissão examinará, com o maior cuidado, a ordem, a disciplina e economia do estabelecimento, o desenvolvimento physico, o grão de cultura moral e intellectual dos aprendizes, bem como fará a apreciação relativa, entre as escolas, sobre o ensino e seus resultados, e sobre a perfeita execução dos programmas, dando de tudo minuciosa informação ao ministro da Marinha.

Art. 108. Ao official superior, designado pela Inspectoria de Marinha, serão conferidas instrucções especiaes, de modo a ter a Inspectoria conhecimento da perfeita execução dos programmas de ensino e regimento interno.

Art. 109. O chefe da commissão de que trata o art. 106, poderá propor as medidas cuja adopção lhe pareça acertada, justificando os motivos da sua proposta.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 110. Os officiaes do Corpo da Armada, sem tempo de embarque completo, não poderão servir nas escolas.

Art. 111. Os professores e mestres, embora não sejam vitalicios, só poderão ser demittidos de accôrdo com o estabelecido neste regulamento.

112. Os officiaes, professores e demais pessoal arranchará na escola e farão, na mesma, diariamente o serviço que lhes competir.

Art. 113. Os commandantes das escolas de aprendizes-marinheiros e de grumetes serão nomeados por decreto; os professores, mestres, officiaes e demais auxiliares superiores de ambas as escolas serão nomeados por portaria.

Art. 114. E' expressamente prohibido empregar os aprendizes em serviços particulares.

Art. 115. Aos domingos e dias feriados, ou no periodo das férias, os mordomos e directores de asylos, os paes, tutores ou parentes dos aprendizes poderão visital-os nas escolas, em horas determinadas pelo commandante.

Art. 116. Os festejos e outras solemnidades realizadas nas escolas, nos dias de festa nacional, serão publicos, reservando-se, entretanto, o commandante o direito de impedir a entrada a qualquer pessoa.

Art. 117. Os aprendizes poderão passar o tempo das férias, em casa de seus paes ou tutores, precedendo pedido por escripto, por estes dirigido ao commandante, que poderá ou não conceder a licença, conforme a applicação e o comportamento do alumno, durante o anno escolar.

Art. 118. Os aprendizes licenciados podem gosar as férias na residencia de seus paes ou tutores.

Art. 119. Os aprendizes usarão fardamentos feitos de tecidos que estejam de accôrdo com o clima local da respectiva escola.

Art. 120. A bibliotheca da escola deverá conter, além dos livros recreativos e de estudos para os alumnos, obras modernas de psychologia, de pedologia e outras para consultas do officiaes e professores.

Art. 121. Os livros desta natureza poderão ser retirados da bibliotheca por emprestimo feito aos solicitantes, até 15 dias.

Art. 122. Os aprendizes que adoecerem serão tratados na enfermaria da escola, salvo quando atacados de molestia contagiosa, ou quando a molestia exigir intervenção cirurgica.

Art. 123. Mediante inspecção de saude e autorização da Inspectoria de Marinha, poderão os aprendizes ser transferidos de uma escola para outra, desde que assim o exija o seu estado de saude.

Art. 124. Cada escola terá uma banda marcial, constando de quatro tambores e quatro corneteiros para cada cem aprendizes.

Art. 125. A escola de grumetes terá, além da banda marcial, uma banda de musica, na razão de 15 musicos para cada cem aprendizes, facultando-se esta disposição ás escolas de aprendizes.

Art. 126. Da caderneta de cada aprendiz constará a especialidade que elle houver aprendido.

Art. 127. Os aprendizes, quando forem transportados em navios de guerra, terão direito a ração igual á que se abona ás praças.

Art. 128. As escolas que por sua situação especial tenham de manter um serviço de communicação por meio de escaleres ou lanchas, terão, para guarnecer essas embarcações, pessoal contractado, reconhecidamente de bom procedimento.

Art. 129. Haverá duas épocas para matricula: de 15 a 30 de junho e de 30 de novembro a 10 de janeiro, podendo, entretanto, ser recebidos os candidatos em qualquer época, si houver grande numero de vagas.

Art. 130. As promoções de uma série para outra e de um anno para outro, só poderão ser feitas respectivamente, no fim de cada periodo lectivo, isto é, em junho e novembro.

Art. 131. O ministro da Marinha, quando houver conveniencia, poderá alterar a lotação de qualquer escola. Neste caso se observará o disposto relativamente ao numero de professores.

Art. 132. Nas escolas onde não houver banda de musica, não haverá tambem mestre desta especialidade.

Art. 133. Quando o Governo julgar conveniente poderá admittir serventes para enfermarias, e bem assim, pharmaceuticos e alfaiates para as escolas de grumetes e aprendizes da Capital Federal.

Art. 134. O presente regulamento poderá soffrer pequenas alterações que a pratica tenha indicado, dentro do prazo de um anno, sem, comtudo, ser modificado em suas linhas geraes.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1915. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Instrucções a que se refere o art. 47 do Regulamento annexo ao decreto n. 11.479, de 10 de fevereiro do corrente anno

Para admissão e no decurso do tirocinio dos aprendizes marinheiros nas respectivas escolas devem ser adoptadas as seguintes instrucções nas inspecções de saude, attendendo á diversidade de typos oriundos das differenças topographicas das localidades e raças cruzadas de que se compõem os inspeccionandos:

1.ª A harmonia de traços physionomicos e geraes que constituem a belleza physica.

2.ª A harmonia do desenvolvimento da musculatura, indicativa da robustez physica e que não deverá ser abafada por excessivo tecido adiposo.

3.ª A qualidade dos dentes, sua implantação e estado de conservação, bem como a qualidade ogival da abobada palatina.

4.ª A qualidade das unhas, cabellos e especialmente da pelle e habito externo, para o estudo de cicatrizes, parasitas, vitilogo e ephelides.

5.ª A ptose visceral e a conformação do abdomen.

6.ª Ao desenvolvimento psychico de que dá provas a vivacidade das respostas e o olhar intelligente.

7.ª A disposição dos hombros e de attitude geral, onde os membros deverão se conservar em posição physiologica;

8.ª Satisfeitas estas investigações visuaes, procurar o indice abaixo indicado, por isso que os indices de Fortière, de Piguet, os processos de Mackenziez, de Thomoin, de Huguency e de Lemoine, não satisfazendo por completo uma tabella de robustez e idoneidade physica, quando se trata de organismos não de todo desenvolvidos como sóem ser os adolescentes de 13 a 16 annos, não podem constituir bases para admissão de inspeccionandos das referidas escolas.

INDICE DE ROBUSTEZ

A altura do individuo deve ser abatida do producto da somma dos perimetros thoraxicos na maior inspiração, do indice da respiração, dos diametros bideltoidianos e bitrochanterianos, e a differença dará o indice da robustez da seguinte maneira:

Differença para menos de 10 = fraquissimo.
Differença para menos de 9 a 5 = fraco.
Differença para menos de 4 a 1 = regular.
Differença para mais de 1 a 5 = bom.
Differença para mais de 6 a 10 = robusto.
Differença para mais de 11 a 20 = muito robusto.
Differença para mais de 21 = excepcional.

Exemplo:

38 + 32 + 7 + 2

Diametro bideltodiano, ilhargas perimetro indice é igual a

	146
Altura	161
Differença	15 o que é = fraquissimo.

9.ª O perimetro thoraxico é tomado com a fita metrica passada logo abaixo do vertice do omoplata e sobre o mamelão

10.ª O indice de respiração é igual á differença entre o perimetro thoraxico tomado em repouso respiratorio e o perimetro thoraxico tomado na maior inspiração.

11.ª As inspecções serão feitas no acto da admissão e um anno depois.

A presumpção da robustez physica da tabella supra não exclue, de modo algum, os exames clinicos para conhecimentos do estado hygido do examinando, e é assim que elles devem ser escrupulosamente feitos, bem como os de acuidades visual e auditiva, as pesquizas dos tumores adenoideos, etc.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1915.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

DECRETO N. 11.496 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1915

Dá novo regulamento ao Corpo de Praticos dos Rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. VII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro ultimo, resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, ministro da Marinha, dando nova organização ao Corpo de Praticos dos Rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento para o Corpo de Praticos dos Rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay, a que se refere o decreto n. 11.496 de 23 de fevereiro de 1915

CAPITULO I

DO CORPO DE PRATICOS

Art. 1.º O Corpo de Praticos dos Rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay é destinado ao serviço da praticagem das embarcações da Armada que navegarem em qualquer dessas vias fluviaes.

Art. 2.º Este corpo, que terá por chefe o pratico-mór, ficará subordinado ao chefe do Estado-Maior e se comporá do seguinte pessoal:

1 pratico-mór;
2 praticos de 1ª classe;
4 praticos de 2ª classe;
8 praticos de 3ª classe;
8 praticantes.

Art. 3.º Os praticos e praticantes, attentas as suas aptidões e as conveniencias do serviço, a juizo do commandante da Força Naval, serão distribuidos pelas differentes estações da circumscripção da praticagem e embarcados no navio do commandante da força, ou em qualquer outro que se achar em cada uma das alludidas estações.

Art. 4.º O pratico-mór será nomeado pelo ministro da Marinha, mediante proposta fundamentada do chefe do Estado-Maior. Nessa proposta e consequente nomeação ter-se-ha em vista que esse logar deve ser preenchido pelo pratico de 1ª classe que mais se recommendar pelos seus precedentes, zelo e proficiencia.

Art. 5.º A nomeação, quer dos demais praticos, quer dos praticantes, tambem será feita pelo ministro da Marinha, mas precedendo exame, e proposta justificada do commandante da força, com informações do pratico-mór e do Estado-Maior da Armada. Tal nomeação deverá cabor áquelles que, sobre serem de bom comportamento, tenham dado melhores provas de zelo e proficiencia. Em igualdade, porém, de condições, terá preferencia para o accesso o que fôr mais antigo na respectiva classe.

Art. 6.º Para obter o logar de pratico de 1ª classe é necessario:

1º, que seja pratico de 2ª classe;

2º, que tenha satisfeito o exame de habilitação profissional estatuido no art. 14;

Art. 7.º Para ser nomeado pratico de 2ª classe é indispensavel:

1º, que seja pratico de 3ª classe;

2º, que haja satisfeito o exame de habilitação profissional, estatuido no art. 14.

Art. 8.º Para ser pratico de 3ª classe requer-se:

1º, que seja praticante;

2º, que tenha sido approvado no exame de habilitação profissional, estabelecido no art. 14.

Art. 9.º Não serão admittidos como praticantes sinão praças dos corpos de Marinha, ou ex-praças da Armada, que, além de bom procedimento, houverem provado:

1º, que sabem ler, escrever e contar;

2º, que teem noções da arte de marinheiro;

3º, que se acham habilitadas não só a governar uma embarcação, quer de vela, quer de vapor, mas tambem a sondar;

4º, que conhecem os rumos da agulha.

CAPITULO II

DAS PROVAS DE HABILITAÇÃO

Art. 10. Todo o pratico, praticante, ou candidato a este logar, que se julgar habilitado a satisfazer as exigencias estatuidas no presente regulamento, para ser elevado á classe immediatamente superior, ou admittido no Corpo de Praticos, deverá requerer exame ao commandante da força, onde servir ou se achar.

Tal exame se realizará de accôrdo com os arts. 11 e 12, e onde estiver o commandante da força.

A parte pratica terá logar na respectiva circumscripção, sendo o exame feito de accôrdo com o paragrapho unico do art. 14.

Art. 11. O exame será prestado no dia designado pelo commandante da força, ou quem suas vezes fizer, perante uma commissão presidida por essa mesma autoridade, e composta do pratico-mór e de um outro pratico, cuja classe seja superior á do examinando, si este já for pratico. O presidente da commissão poderá arguir e terá voto no julgamento. Na carencia de praticos habilitados, serão convidados praticos da marinha mercante, e, na falta destes, officiaes da Marinha de Guerra ou mercante, que conheçam a parte da circumscripção da praticagem sobre a qual tiver de versar o exame.

Art. 12. Terminado o acto, durante o qual cada examinando deverá ser arguido por espaço não maior de 30 minutos, se procederá, fóra da presença do candidato ou candidatos, ao julgamento, e do resultado se lavrará um termo, em livro proprio, aberto, rubricado e encerrado pelo commandante da força. O termo será escripto pelo assistente da força, ou, em sua falta, pelo escrevente de bordo e assignado pela commissão.

Paragrapho unico. A cópia authentica do termo de exame será enviada ao Estado-Maior da Armada, pelo presidente da commissão.

Art. 13. Os candidatos que forem inhabilitados só poderão fazer novo exame, pelo menos, nove mezes depois da sua inhabilitação.

Art. 14. O exame para os candidatos aos logares de praticos das differentes classes será oral e versará sobre os conhecimentos seguintes:

Apparelho e manobra das embarcações, quer a vela, quer a vapor, modo de fazer e desfazer as suas amarrações, preceitos para espiar um ferro ou ancorote; meio mais vantajoso de dar ou receber um cabo de reboque;

Indicações odometricas, barometricas e thermometricas;

Regimen dos aguas, direcção e velocidade das correntes, máxime nos passos ou canaes mais estreitos; crescentes periodicas e accidentaes; causas determinantes de umas e outras;

Direcção e largura dos canaes ou passos; sua profundidade, quer nas maiores vasantes, quer nas vasantes ordinarias; natureza do solo sub-fluvial; pharóes, marcas, boias ou balisas para guiar a navegação;

Regras para evitar abalroamentos, segundo a convenção de Washington;

Lei reguladora do gyro das correntes aereas no hemispherio do sul; ventos reinantes; sua intensidade, duração relativa e influencia sobre a direcção, largura e profundidade dos canaes;

Signaes precursores de máo tempo;

Banco, ou escolho existente na circumscripção da praticagem; sua posição, natureza, extensão e configuração, profundidade de agua sobre elle, assim nas grandes vasantes, como nas vasantes ordinarias;

Preceitos geraes que devem ser observados na navegação fluvial;

Nomes das principaes pontas, bancos, ilhas, povoações, passos, portos, etc., comprehendidos na circumscripção da praticagem.

Paragrapho unico. A prova attinente ao conhecimento dos bancos, canaes, etc., deverá, sempre que for possivel, ser exhibida em uma embarcação, que, então, será pilotada pelo examinando, sob a fiscalização da commissão examinadora, ou tão sómente de um dos seus membros, o pratico-mór.

Art. 15. Por circumscripção da praticagem entende-se:

Para os candidatos ao logar de pratico de 3ª classe: de Corrientes a Corumbá;

Para os candidatos ao logar de pratico de 2ª classe: de Montevidéo a Corumbá;

Para os praticos de 1ª classe: da ponta E. em Maldonado, a Corumbá.

Art. 16. O exame para admissão ao logar de praticante versará sobre os conhecimentos exigidos no n. 4, art. 9º.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO PRATICO-MÓR, PRATICOS E PRATICANTES

Art. 17. Compete ao pratico-mór:

1.º Inspeccionar annualmente o serviço da praticagem em todas as suas estações, e do resultado dar parte ao Estado-Maior da Armada por intermedio do commandante em chefe da força.

2.º Promover, de accôrdo com o commandante da força, quanto possivel, o desenvolvimento da instrucção profissional dos praticos e praticantes, fazendo-os navegar com frequencia, já nas embarcações da Armada, que tiverem de se mover nos limites da circumscripção da praticagem, já nos paquetes nacionaes das linhas subvencionadas pelo Estado, já, finalmente, como passageiros em paquetes estrangeiros, si para tanto for autorizado pelo ministro da Marinha, e obrigal-os a darem parte de toda e qualquer mudança ou alteração que hajam observado, assim nos passos ou canaes, como em outras partes do curso dos rios.

3.º Percorrer, sempre que se lhe offereça occasião, ou lhe seja ordenado, a parte mais difficil e perigosa do estuario, afim de verificar quaes as alterações havidas.

4.º Informar ao commandante da força, minuciosamente, no periodo de cada anno, sobre o procedimento, zelo, aptidão e serviço dos praticos e praticantes.

5.º Fazer com que as boias ou balisas que pertencam ao Estado se mantenham nos seus respectivos logares e se conservem pintadas.

6.º Velar pelas amarrações pertencentes ao Estado que existam na circumscripção da praticagem, e rocegar e fazer rocegar as ancoras e amarras perdidas.

7.º Dirigir por si, ou por intermedio de algum pratico, a amarração dos navios da Armada que entrarem ou sahirem do estuario sem pratico, e bem assim os que tiverem de mudar de ancoradouro.

8.º Prestar todo o auxilio ás embarcações da Armada que encalharem no estuario ou estiverem em perigo.

9.º Pilotear os navios que, pelo seu calado, porte ou importancia de sua commissão, exigirem maior somma de cuidados ou melhor auxilio.

10. Suggerir toda e qualquer medida que se lhe afigure de utilidade para o serviço, ou melhor habilite o Corpo de Praticos a satisfazer o intuito da sua creação.

11. Detalhar o serviço dos praticos de accôrdo com as ordens recebidas do commandante da força e mantel-os no cumprimento exacto dos seus deveres.

12. Indicar os praticos que, em caso extraordinario, possam por sua idoneidade, ser contractados para o serviço.

13. Finalmente, fazer parte da commissão examinadora a que se refere o art. 11.

Art. 18. Em sua ausencia ou impedimento, será o pratico-mór substituido pelo pratico mais antigo e da maior classe.

Art. 19. Compete aos praticos:

1.º Auxiliar o pratico-mór em todos os misteres da profissão, cumprindo com todo zelo as instrucções que receberem, e concorrer com o seu contingente para a instrucção já dos praticantes, já dos candidatos a este logar.

2.º Dar conveniente direcção ás embarcações da Armada que pilotearem, e fazer a amarração ou desamarração das mesmas embarcações.

3.º Proceder com a maxima correcção nos navios onde se acharem, devendo permanecer no passadiço da navegação o maior tempo possivel, principalmente durante as noites, observando e prumando amiudadas vezes.

4.º Dar conta ao pratico-mór de tudo quanto observarem com referencia á navegação e ao bom desempenho do serviço.

5.º Não sahir de bordo sem prévia licença, ficando sujeitos nos navios da Armada aos sus regulamentos.

6.º Estar sempre promptos para o serviço que lhes for ordenado.

7.º Aconselhar qualquer medida que julgarem proveitosa á segurança das embarcações onde servirem.

Art. 20. São deveres dos praticantes:

1.º Auxiliar os praticos nas operações de sondagem para o reconhecimento dos canaes, bancos ou baixos, e bem assim em qualquer outro serviço de que elles sejam encarregados.

2.º Pilotear embarcações da Armada no trecho do rio para o qual se achem habilitados a navegar.

3.º Esforçar-se por adquirirem os conhecimentos indispensaveis á profissão a que se destinam.

Art. 21. Os praticos de 2ª e 3ª classes e os praticantes entrarão na escala de serviço de porto sempre que, a juizo do commandante de navio, isto fôr necessario.

Art. 22. Os praticos e praticantes não poderão fazer parte de sociedades nacionaes ou estrangeiras congeneres.

CAPITULO IV

DOS VENCIMENTOS

Art. 23. Os praticos e praticantes, quando em serviço activo, perceberão mensalmente os seguintes vencimentos:

Pratico-mór	650$000
Pratico de 1ª classe	550$000
Pratico de 2ª classe	450$000
Pratico de 3ª classe	350$000
Praticante	150$000

§ 1.º Dos vencimentos, dous terços constituirão o ordenado e um terço gratificação.

§ 2.º Além dos vencimentos da presente tabella, os praticos e praticantes gosarão das vantagens estabelecidas no § 2º do art. 28 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Art. 24. Os civis ou militares que entrarem para o quadro do corpo de praticos perderão direito a todo e qualquer vencimento que por ventura estejam percebendo do Governo, passando a perceber exclusivamente o que lhes competir, pela sua classe, na tabella a que se refere o art. 23.

Art. 25. Serão considerados em serviço activo os praticantes e praticos que, na conformidade do presente regulamento, viajarem em paquetes, quer para se manterem a par das alterações ou mudanças operadas na circumscripção da praticagem, quer para adquirirem a instrucção profissional de que necessitarem.

Art. 26. Quando effectivamente servindo em embarcações da Armada, terão os praticos e praticantes direito ao abono, em genero, da ração do porão.

CAPITULO V

DAS LICENÇAS, APOSENTADORIAS E PENSÕES

Art. 27. Os praticos e praticantes poderão obter licença de accôrdo com a lei geral que rege a materia.

Art. 28. As licenças serão concedidas:

Até quinze dias, dentro de um anno, pelo commandante da força ou quem suas vezes fizer;

Por maior tempo pelo ministro da Marinha.

Art. 29. O pratico ou praticante que se mantiver afastado do serviço por mais de um anno consecutivo, será eliminado do quadro ou aposentado de conformidade com o disposto no presente regulamento.

Art. 30. Todo o pratico ou praticante que se achar impossibilitado de continuar no serviço, por velhice ou molestia adquirida no exercicio das suas funcções, será aposentado nos termos da lei geral que rege o assumpto.

Art. 31. Não será computavel para aposentadoria o tempo de licença que exceder de 10 mezes em cada quinquenio, nem tão pouco o de prisão por sentença.

Art. 32. Todo o pratico ou praticante que ficar inutilizado por desastre occorrido em acto de serviço, e por motivo alheio á sua vontade, lesão ou ferimento em combate, terá direito a uma pensão igual ao ordenado, independentemente de numero de annos de serviço. O desastre, lesão ou ferimento deverá constar dos respectivos assentamentos.

Art. 33. O favor estatuido no artigo precedente não será concedido pelo Governo sem que preceda favoravel opinião da junta medica nomeada *ad hoc* pelo mesmo Governo, e seja ouvido o Conselho do Almirantado.

Art. 34. Os praticos que forem officiaes de patentes da Armada, si desistirem de seu direito ao soldo da reforma, nessa qualidade, poderão ser aposentados ou pensionados de accôrdo com o que preceituam os arts. 30 e 32.

Art. 35. O pratico-mór e os praticos de 1ª classe, que forem aposentados, com mais de 30 annos de serviço e se recommendarem pelos seus precedentes e exemplar comportamento, poderão obter as honras, estes de 2º tenente da Armada e aquelle de 1º tenente.

CAPITULO VI

DAS PENAS A QUE FICAM SUJEITOS OS PRATICOS E PRATICANTES

Art. 36. Os praticos e praticantes serão punidos pelas faltas ou crimes que commetterem, de conformidade com as disposições dos codigos Disciplinar e Penal da Armada.

Art. 37. A pena de prisão, excepção feita do pratico-mór, importa para os praticos, que não forem officiaes da Armada, e para os praticantes, a perda da gratificação que deveriam perceber durante o dia ou dias em que estiveram presos.

Art. 38. Quando, porém, as faltas forem as de pouco zelo no exercicio das funcções technicas, poderá o commandante da força, ou quem suas vezes fizer, punil-os, observadas as excepções que se contem no artigo antecedente, com o desconto da gratificação até um terço da sua importancia mensal, sem isenção do serviço a que os praticos e praticantes são obrigados.

Art. 39. Independentemente de sentença, serão eliminados do quadro os praticos e praticantes que derem provas de impericia, máo comportamento ou remissão ao serviço.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 40. Serão aproveitados os actuaes praticos que quizerem se submetter ao presente regulamento, o qual entrará em vigor logo que fôr promulgado.

Art. 41. Poderá o Governo Federal, na carencia do pessoal do quadro habilitado, prover as vagas que se derem com praticos estranhos ao corpo, uma vez que sejam nacionaes ou se naturalizem e hajam satisfeito em exame as condições exigidas no presente regulamento

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 42. No intuito de desenvolver a instrucção profissional dos praticos, o Governo Federal providenciará no sentido de fazer com que todos elles percorram frequentemente a circumscripção da praticagem, já em navios da Armada, já nos paquetes nacionaes das companhias subvencionadas pelo Estado, já de passagem em paquetes ou navios estrangeiros, si houver falta de navegação nacional em certas partes daquelle circumscripção.

Paragrapho unico. Sempre que fôr possivel o Governo determinará que um dos navios da flotilha de Matto-Grosso percorra trechos das circumscripções levando a bordo o pratico-mór e turmas de praticos e praticantes afim de que estes estudem convenientemente estas localidades devendo o commandante do navio, finda a commissão, apresentar ao com-

mandante da força um relatorio minucioso relativamente á applicação, zelo e aproveitamento dos praticos e praticantes.

Igualmente, o pratico-mór enviará ao commandante da força o seu relatorio contendo, não só informações sobre o aproveitamento dos praticos e praticantes, e propostas de medidas que julgue necessarias adoptar afim de tornar mais efficaz a instrucção, como as observações por elle feitas no correr da commissão.

Art. 43. Os praticos que não forem officiaes da Armada e os praticantes, sómente quanto as honras militares serão equiparados:

O pratico-mór aos segundos tenentes;
Os praticos de 1ª classe aos mestres;
Os praticos de 2ª classe aos sargentos-ajudantes;
Os praticos de 3ª classe aos primeiros sargentos;
Os praticantes aos segundos sargentos.

Art. 44. O uniforme dos praticos e praticantes será o marcado no plano de uniformes em vigor para os officiaes, mestres e inferiores a que são equiparados; com a differença, porém, de que terão como distinctivos um prumo bordado a ouro com dimensões de 0,m05 de comprimento e largura proporcional.

Art. 45. Os praticos e praticantes terão direito a tratamento nos hospitaes ou enfermarias da Marinha, observadas as disposições que regem taes estabelecimentos.

Art. 46. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, que entrarem para o quadro do Corpo de Praticos, serão desligadas daquelle, mas deverão completar neste o tempo de serviço que alli ainda lhes faltar. No caso, porém, de serem eliminadas por qualquer motivo, salvo o de incapacidade physica, do Corpo de Praticos, antes de satisfazer aquella condição, reverterão ao seu primitivo corpo na graduação que tiverem quando delle foram desligadas afim de completarem o prazo de serviço a que estavam obrigadas.

Art. 47. Em casos extraordinarios, poderá o Governo Federal contractar, ouvido o pratico-mór, os praticos extranumerarios que forem exigidos pelas necessidades do serviço.

Esses praticos perceberão os vencimentos inherentes á classe em que se contractarem e serão dispensados logo que se tornem desnecessarios, bem como não contarão para o preenchimento do prazo de seus contractos o tempo em que, por qualquer motivo, se acharem afastados do serviço activo. Taes condições deverão constar dos respectivos contractos, e bem assim a duração destes, casos de rescisão e quaesquer outras obrigações de uma e outra parte.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 23 do mez proximo findo e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 8.620, F. Bulcão & Comp., brazileiros, engenheiros e negociantes, estabelecidos nesta Capital, para «uma machina para beneficiar café, denominada *Invicta*»;

N. 8.621, Giuseppe Aliberto, italiano, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeiçoamentos em latas de folhas de Flandres para amostras de café e outros misteros, denominadas *Strong*»;

N. 8.622, Luciano Passerini, italiano, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um novo systema de fecho inviolavel, denominado *Fecho Passerini* e um cadeado aperfeiçoado em que é applicado».

— Por outros da mesma data e cartas patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seu procurador C. Bus Jimann, brazileiro, agente de privilegios, domiciliado nesta Capital:

N. 8.623, Elmer Georgs Smith, norte-americano, industrial, domiciliado em Tostaria, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em e relativos á ligação de trilhos»;

N. 8.624, Jean Marie Joseph Robert, francez, droguista, domiciliado em Pariz, França, para «uma ampola-painel destinada á applicação de iodo ou outro liquido»;

N. 8.625, Cammel Laird and Company, Limited, ingleza, industrial, domiciliada em Sheffield, Inglaterra, e James Mc Neal Allan, inglez, industrial, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em ou relativos a capsulas para projectis de perfurar couraças».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 1 de março de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justiças da Republica Oriental do Uruguay ás do Estado de Matto Grosso, no interesse da causa intentada por D. Antonia Paz de Gomes contra a Companhia de Navegação Lloyd Brazileiro, por perdas e damnos;

Ao 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Avaré, na secção de S. Paulo, o officio de 23 do mez findo, afim de que o pedido de exoneração seja feito em requerimento com firma reconhecida por tabellião.

— Remetteu-se ao commandante da Brigada Policial, para os fins convenientes, a portaria de licença do interno do hospital da mesma brigada Carlos Rezende Enout.

Expediente de 26 de fevereiro de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 584$, de fornecimentos feitos, no mez de dezembro ultimo, ao Hospital Nacional de Alienados por Alves, Rodrigues & Comp. (aviso n. 853);

De 136$666, da folha da gratificação de residencia que compete ao capitão João Alfredo Brilhante de Albuquerque, no periodo de 20 de novembro a 31 de dezembro do anno findo (aviso n. 854);

De 75$, ao engenheiro Carlos C. Leão do Vasconcellos, de trabalhos periciaes prestados á Repartição de Policia, em novembro do anno findo (aviso n. 855);

De 100$, do aluguel, relativo ao mez de janeiro findo, do predio occupado pelo Juizo da Sexta Pretoria Civel (aviso n. 856);

De 1:875$000, de objectos de expediente fornecidos por Gomes Pereira a esta Secretaria de Estado, no mez de janeiro findo (aviso n. 857);

De 599$200, de fornecimentos feitos, em janeiro findo, ao cartorio do escrivão da 1ª Vara Criminal (aviso n. 858);

De 4:039$200, de publicações feitas para o serviço eleitoral pelo jornal *O Imparcial*, no mez de janeiro findo (aviso n. 859);

De 5:120$, de publicações eleitoraes feitas pelo jornal *A Rua*, no mez de janeiro findo (aviso n. 860);

De 4:416$, de publicações eleitoraes feitas pelo jornal *O Século*, no mez de janeiro findo (aviso n. 861).

— Foram transmittidas ao Tribunal de Contas a proposta, em original, e cópia do termo do contracto celebrado entre este ministerio e os commerciantes José da Silva & Comp. para fornecimento, durante o primeiro semestre corrente, de madeiras e materiaes, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Brigada Policial e ao Corpo de Bombeiros (aviso n. 863).

Requerimento despachado

Dr. Pedro Francisco Rodrigues do Lago. — Pedindo pagamento, como deputado federal, da ajuda de custo relativa á sessão extraordinaria deste anno. — A requisição não está visada pelo secretario da Mesa da Camara dos Deputados ou pelo director da secretaria daquella Casa do Congresso, e por isso, como já se decidiu em caso identico, não póde ser paga.

Expediente de 1º de março de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Respondeu-se ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica o officio n. 272, de 12 de fevereiro ultimo.

— Restituiram-se:

Ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo sobre «um novo processo para a pu-

rificação e saneamento de aguas para abastecimento», para que pediu privilegio o Dr. Roberto Hottinger;

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, os papeis a que se refere o officio n. 805, de 27 de fevereiro ultimo.

— Communicou-se ao director geral dos Telegraphos que o mensageiro daquella repartição Alcebiades Ferreira de Castro foi inspeccionado no dia 5 de janeiro proximo findo, não tendo sido enviado o respectivo laudo, por não haver sido pago, até a presente data, o competente sello, pelo mesmo funccionario.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha, na importancia de 1:395$, para pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, relativa ao mez de fevereiro ultimo;

Ao delegado de saude do 7º districto sanitario, a informação relativa ao assumpto de que trata o officio n. 47, de 13 de fevereiro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Victaliano de Albuquerque Mello, Tito Vieira da Silva, Sebastião Candido Ferreira, Pedro Pimenta de Alcantara Moraes, Patricio Pinto de Miranda, Osorio Pereira, Oscar Sergio Ferreira, José Teixeira Passagem, José Portella, José Miguel Fernandes, José Francisco de Arruda Camera, José Borges, João da Costa, João Balthar, Galdino dos Santos Vieira, Avelino de Carvalho, Antenor Pinto Barbosa e Alexandre Dias;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Euclides Moreira, Maria Rebeca Barbosa, e Hugo Pinheiro Machado;

Ao director geral dos Correios, o de Euclydes Gaudie Ley;

Ao chefe de policia do Districto Federal, o de Miguel Archanjo de Oliveira.

Requerimentos despachados

João Gonçalves (6º districto).— Deferido.

Ernestina America do Brazil Marinho (8º districto).— São concedidos 30 dias em prorogação.

José Panzy (6º districto).— Indeferido.

José de Azevedo Botelho.— Deferido.

Raul Virgilio da Cunha. — Compareça nesta directoria.

Arthur de Almeida Botelho.— Deferido.

Luiz Eugenio de Moraes Costa.—Compareça nesta directoria.

Alfredo Pereira da Cruz.— Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado do Brazil no Porto

RELATORIO DO 2º SEMESTRE DE 1914

Navegação

A navegação deste porto para os do Brazil e vice versa, no 2º semestre do anno corrente, comparado com o trimestre anterior e o correspondente do anno passado, eleva-se ás seguintes cifras:

Entradas

2º de 1914:	53	embarcações	218.048	toneladas	6.528	tripolantes
1º de 1914:	36	»	136.407	»	3.759	»
2º de 1913:	40	»	146.523	»	4.024	»

Sahidas

2º de 1914:	81	embarcações	220.420	toneladas	7.826	tripolantes
1º de 1914:	81	»	294.485	»	7.513	»
2º de 1913:	96	»	338.605	»	7.906	»

Do exame deste quadro se verifica que houve as seguintes differenças: nas entradas mais 17 embarcações, 81.641 toneladas e 2.769 tripolantes, em confronto com o 1º de 1914, e 13 embarcações, 71.525 toneladas, 904 tripolantes, com o 2º de 1913; nas sahidas, menos 5.310 toneladas e 533 tripolantes do que no primeiro, e menos 15 embarcações, 112.185 toneladas e 80 tripolantes do que no segundo.

COMMERCIO

Importação

Os nossos mercados importaram deste, generos no valor total de 2.079:283$000, ou escudos: 1.039:641$500 e libras: 253.916-3-9.

Postos em parallelo taes algarismos com os dos trimestres que nos servem de base comparativa, é de concluir-se que houve razoavel augmento, assim manifestado:

Segundo trimestre de 1914, 20.079:283$000.
Primeiro trimestre de 1914, 1.244:969$000.
Segundo trimestre de 1913, 1.034:548$000.

Esse augmento, qual se vê, foi de 834:314$, com relação ao do primeiro e de 1.044:715$, com relação ao mesmo trimestre do anno passado.

O quadro abaixo mostrará quaes os productos que mais influiram nesse accrescimo:

	2º de 1914	1º de 1914	2º de 1914
	Kilos	Kilos	Kilos
Aguardente	8.360	4.442	7.420
Algodão	1.930.835	1.148.847	730.822
Assucar	593	960	658
Café	116.446	74.011	62.460
Couros	135.209	78.987	162.412
Farinha de mandioca	253.075	10.090	21.235
Piassava	47.511	28.776	
Tabaco	17.342	147	547
Ticum	802	254	

Exportação

A exportação para os mercados brazileiros, segundo accusa a somma dos manifestos de carga aqui apresentados a despacho, foi de Esc. 1.750:026$, que a cambio de 27 corresponde a 3.500.052$ ou £ 393.755-17-0.

Comparando-a com os trimestres citados, temos, em escudos:

Segundo de 1914, 1.750.026$00.
Primeiro de 1915, 1.744.838$00.
Segundo de 1913, 2.384.181$00.

Quadro comparativo dos productos portuguezes, de maior exportação:

	2º de 1914	1º de 1914	2º de 1913
Alhos	49.718	74.377	57.795
Azeite	183.804	123.038	206.266
Azeitonas	305.391	138.582	420.153
Carne suina	7.777	8.282	23.013
Cebolas	1.350	19.084	11.635
Conservas	259.039	158.634	462.831
Farinaceos	782.288	694.880	757.160
Ferragens	75.268	87.470	165.071
Peixe salgado	80.890	371.032	75.572
Rolhas	16.834	6.791	47.444
Vinho commum	6.774.128	7.532.405	7.808.469
Vinho licoroso	1.032.055	1.023.571	1.685.264

Quanto ao vinho, comparadas as sahidas para o nosso e outros paizes, deparam-se-nos os seguintes numeros:

Allemanha	725.022,84	
Austria	90,00	
Belgica	125.156,26	
Bolivia	170,00	
Inglaterra	5.585:995,70	kilos
Italia	3:631,92	kilos
Mexico	17,00	kilos
Noruega	320:731,36	kilos
Panamá	16,00	kilos
Perú	7:320,32	kilos
Possessões portuguezas da Africa	605:777,46	kilos
Possessões portuguezas da Asia	15.847,69	kilos
Republica Argentina	20:245,96	kilos
Russia	120:014,60	kilos
Suecia	130:553,79	kilos
Suissa	1:125,60	kilos
Uruguay	18:910,00	kilos
Chile	25.941,08	kilos
China	2.281,08	kilos
Colombia	1.797,50	kilos
Cuba	1.779,00	kilos
Dinamarca	151.712,71	kilos
E. U. America	24.244,04	kilos
Brazil	6.708.169,34	kilos
França	254.297,37	kilos
Guatemala	240,00	kilos
Hespanha	1.975,23	kilos
Hollanda	259.136,96	kilos
Venezuela	337,05	kilos

Cambios

Londres	45 3/16	45 1/4	46
Paris	632	631	621
Hamburgo	259 1/2	258 1/2	254
Madrid	990	990	985
Italia	615	615	615
Hollanda	429	437	429

O agio da libra, ouro, variou entre Escudos: 0, 74 a 0, 80.

Fretes

Conservaram-se os preços anteriores.

Juntamos os mappas determinados pelo regulamento.

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil no Porto, oito de Setembro de 1914. — *Alfredo Varella.*

N. 1 — MAPPA DO MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO ENTRE O BRAZIL E ESTE PORTO DURANTE O 2º TRIMESTRE DE 1914

ENTRADAS

Embarcações	Numero	Tonelagem	Equipagem	Valor da importação
Estrangeiras	—	—	—	—
Brazileiras	53	218.049	6.528	£ 233.019-6-9

SAHIDAS

Embarcações	Numero	Tonelagem	Equipagem	Valor da exportação
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	81	220.420	7.826	£ 393.755-17-0

N. 2 — PREÇO CORRENTE E QUANTIDADE DOS GENEROS IMPORTADOS DO BRAZIL POR ESTE PORTO DURANTE O 2º TRIMESTRE DE 1914

Generos	Peso ou medida	Direitos de Alfandega	Quantidade importada	Preços		
				Abril	Maio	Junho
Aguardente	Litro	$500	8.360	Litro 1$000	O mesmo	O mesmo
Algodão	Kilo	$014	1.930.865	Kilo $250	»	»
Arroz	»	$030	—	» $140	»	»
Assucar	»	$130	598	» $240	»	»
Cacau	—	—	—	—	—	—
Café	Kilo	$180	116.446	Kilo $500	»	»
Couros	»	$024	135.209	» $560	»	»
Doce	»	Diversos	875	Diversos	»	»
Farinha de mandioca	»	$010	253.075	Kilo $200	»	»
Generos diversos	»	Diversos	4.461	Diversos	»	»
Gomma	—	—	—	—	—	—
Madeiras diversas	Mtº. cubico	$005	3.000	Diversos	»	»
Melaço	Kilo	—	—	—	—	—
Piassava	»	$001	47.511	Kilo $150	»	»
Tabaco	»	4$500	17.342	» 8$000	»	»
Tapioca	»	$055	1.010	—	—	—
Ticum	»	$002	802	Kilo 1$100	»	»

N. 3 — PREÇO CORRENTE E QUANTIDADE DOS GENEROS EXPORTADOS DA PRAÇA DO PORTO PARA O BRAZIL DURANTE O 2º TRIMESTRE DE 1914

Generos	Peso ou medida	Direitos de Alfandega	Quantidade exportada	Preços		
				Abril	Maio	Junho
Alhos	Kilo	$060	49.718	$140	O mesmo	O mesmo
Azeite	»	Livre	183.804	$500	»	»
Azeitonas	»	$030	305.391	$160	»	»
Carne suina	»	$300	7.777	$880	»	»
Cebolas	»	$010	1.350	$070	»	»
Conservas diversas	»	$130	259.069	Diversos	»	»
Farinaceos	»	$020	782.288	$080	»	»
Ferro em obra	»	$120	75.268	$180	»	»
Generos diversos	»	Diversos	855.125	Diversos	»	»
Ouro em obra	Gramma	*ab valorem*	—	$530	»	»
Peixe salgado	Kilo	$080	80.890	$200	»	»
Prata em obra	Gramma	*ad valorem*	7	$020	»	»
Rolhas de cortiça	Kilo	Livre	16.834	1$000	»	»
Roupa feita	»	Diversos	1.812	Diversos	»	»
Vinagre	»	$001	13.005	$140	»	»
Vinho commum	»	$001	6.774.128	$100	»	»
Vinho licoroso	»	$001	1.062.055	$300	»	»

N. 4—QUADRO DA COTAÇÃO DO CAMBIO, TAXA DE DESCONTO E FRETAMENTO DAS EMBARCAÇÕES NA PRAÇA DO PORTO, CORRESPONDENTE AO 2º TRIMESTRE DE 1915.

CAMBIO

	Abril	Maio	Junho
Sobre o Rio de Janeiro	Não ha directo	Não ha directo	Não ha directo
» Londres	45 3/16	45 1/4	46
» Paris	632	631	621

TAXA DE DESCONTO

	Abril	Maio	Junho
Bancario	6 e 7%	6 e 7%	6 e 7%
Em praça	6 e 7%	6 e 7%	6 e 7%

PREÇO DO FRETE

	Abril	Maio	Junho
Portos do norte do Brazil	Por tonelada 15$000	O mesmo	O mesmo
» » centro » »	Por tonelada 12$000	»	»
» » sul » »	Por tonelada 14$000	»	»

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao dia 27 de fevereiro de 1915

Sr. ministro da Guerra:

N. 28—Communicando vos haver autorizado o pagamento da quantia de 3:366$ a Antonio Gabriel de Azeredo, proveniente de vencimentos que não lhe foram pagos como sargento ajudante reformado do Exercito no periodo de 28 de abril de 1908 a 31 de dezembro de 1912, conforme solicitastes em aviso n. 279, de 31 de março do anno passado, rogo vos digneis providenciar afim de que seja observada a circular deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 29 — Communicando-vos haver autorizado o pagamento da quantia de 123$656 a Alvaro Teixeira, tutor de Berenice, filha do finado 1º tenente da Armada Gontran Prazeres, coadjuvante do ensino theorico do Collegio Militar, conforme solicitastes em aviso n. 71, de 21 de janeiro ultimo, rogo vos digneis providenciar afim de que seja observada a circular deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Dr. juiz substituto da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 38 — Communico-vos, para os devidos fins, que não póde ser cumprido o precatorio que expedistes em 23 de novembro do anno passado, a requerimento de D. Maria Emilia Coelho de Freitas Henriques, para melhoria de sua pensão de montepio, na qualidade de filha do ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal José Antonio de Araujo Freitas Henriques, porque não existe pensionista do montepio deixado pelo contribuinte cujo nome consta do mesmo precatorio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de março de 1915

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 24 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente mez proferido sobre o assumpto do vosso officio n. 33, de 19 de fevereiro findo, resolveu permittir que o 1º official aposentado dessa secretaria de Estado Alfredo Augusto da Costa Machado recolha ao Thesouro Nacional, mediante guia dessa directoria geral, as quotas mensaes de 10$500, a partir de janeiro do corrente anno, do seu montepio.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 23 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Despeza Publica com o vosso officio n. 424, de 11 de julho do anno passado, relativo ao montepio concedido a DD. Leopoldina Maria do Amaral Teste, Domingos Teste do Amaral, Leonardo e Nilo do Amaral Teste, viuva e filhos de Joaquim Rodrigues Teste, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, resolveu, por despacho do dia 26, julgar regularmente expedidos os titulos de pensão, com a prescripção nos mesmos indicada, á vista do parecer emittido pelo Dr. consultor geral da Republica em officio n. 17, de 2 de fevereiro ora findo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 25 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 27 de fevereiro ora findo, o incluso processo contendo os contractos celebrados com as firmas Alexandre Ribeiro & Comp. e Julio Miguel da Freitas & Comp. para fornecimento ás repartições de Fazenda durante o corrente anno.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 2 de março de 1915

Companhia Brazileira Carbureto de Calcio. — Satisfaça a exigencia do parecer do Sr. sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de março de 1915

Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 4 — Restituo-vos o incluso processo relativo ao aforamento de terrenos de marinhas e accrescidos de accrescidos no porto de Victoria pretendidos por The Leopoldina Railway Company, Limited, afim de que providenciei no sentido de serem attendidas todas as exigencias constantes do parecer do ex-sub-director technico desta directoria Dr. Christino do Valle exarado a fls. 23 a 24 v. do processo e datado de 28 de novembro de 1912.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 11 — Afim de que presteis as necessarias informações a respeito, remetto-vos o incluso processo, relativo ao pedido feito pelo tenente-coronel Honorio dos Santos Pimentel, para serem transferidos para seu nome os terrenos situados nessa fazenda e que o mesmo adquiriu aos herdeiros de Francisco José de Oliveira.

—Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 30—Em resposta ao vosso officio n. 102, de 19 de fevereiro ultimo, tenho a honra de vos declarar que esta directoria deseja a re-

messa do processo relativo á fazenda Barueri, proprio nacional sito no Estado de São Paulo, e ao qual deve estar unto o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro nesse Estado n. 378, de 27 de maio de 1908, encaminhando o requerimento em que o engenheiro Conrado Miller de Campos pediu pagamento de seus honorarios e mais despezas feitas com a vistoria daquella fazenda.

—Sr. Dr. inspector de Illuminação Publica:

N. 40 — Não tendo, até á presente data, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, collocado no edificio do Thesouro Nacional um medidor para cinco luzes a que foi intimada por essa inspectoria, conforme communicação feita no vosso officio n. 5, de 23 de janeiro ultimo, peço-vos as necessarias providencias no sentido de ser executado esse serviço, afim de ficar corrigido o máo funccionamento do que alli existe e que occasiona grande escapamento de gaz.

Declaro-vos, outrosim, que esse serviço é urgente.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1915

João Alves da Silva. —Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se nos termos do parecer

Domingos José Alves da Silva.—Idem.

Domingos Martins dos Santos. — Transfira-se.

Manoel Costa Carvalho. — Idem.

Lauriano Fernandes Vidal. —A divida constante da contra-fé é procedente, não contra o requerente, mas sim contra Porfirio José Ribeiro.

Paulino B Ribeiro. —Indeferido. O requerente incorreu em perempção.

Dr. Leonel Gonzaga. —Deferido.

Antonio Rodrigues Freitas. —Idem.

José Rodrigues Ferreira. — Apresentada a patente de registro do corrente anno, transfira-se.

Sebastião Persia. —Pagos o imposto accusado e a patente de registro, transfira-se.

Ezilda Garcia Silva. — Pague o imposto em debito.

José Ferreira Bouças. —Deferido.

Elisa Elvira Rosa dos Reis. — Annullem-se as dividas referidas na contra-fé e no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Rodolpho e outros.—Idem.

Miguel Antonio de Souza.—Transfira-se.

Ribeiro Santos & Comp.—Idem.

Maria Amelia Bocayuva Bulcão. — Idem.

Carlos Miguest.—Idem.

Julio Moreira Silva Lima e outros.—Satisfaçam a exigencia

José Gonçalves — Idem.

João Baptista de Almeida. — Deferido.

Dr. Rodrigo Octavio de Langgards Menezes.—Sellado o documento de fls. 5, transfira-se.

José Soares Patricio. — Deferido.

Francisco Rocha Gomes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Gonçalves & Couto. — Legalize a assignatura da petição.

Manoel Antonio da Silva. — A' 2ª Subdirectoria.

Julieta Alves Graça.—Idem.

Francisco Rodrigues Casa Nova.—Idem.

Julio Francisco Souza. — Satisfaça a exigencia do parecer,

José Ferreira Alves.—Faça a annullação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Euclides Guimarães Fonseca.—Annulle-se a contra-fé e cobre-se amigavelmente a multa, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Felicio Ferreira Marques. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50$, minimo do art. 44 do decreto n 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Ezilda Garcia da Silva.—Transfira-se.

João da Costa Lima e Castro.—Faça-se a annullação proposta e officie-se nos termos do parecer

Representações:

Contra o coronel José de Paiva. — Inscreva-se. Imponho a multa de 200$, na fórma do art. 44 do decreto n 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelo art. 2º, § 7º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Contra Ribeiro & Picalho. Idem idem.

Contra Manoel Edwiges Queiroz Vieira. — Idem idem.

Contra A Conservadora.—Idem idem.

Contra João Gentil. — Inscreva-se. Imponho a multa de 500$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Contra Bernardino & Teixeira. — Idem idem

Contra Campos & Oliveira.— Faça-se a intimação proposta para ser cumprida no prazo de 15 dias

Contra Companhia Rio Predial. — Inscrevam-se a companhia e os directores, a partir de novembro de 1914. Imponho a companhia e a cada um dos directores, respectivamente, a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904

Contra Salvador Chrispino & Comp.—Imponho a multa de 200$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelo art. 2º, § 7º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Auto n. 86 — Contra Rebello & Marques

Contra Rebello & Marques, estabelecidos com barbearia á avenida Gomes Freire n. 7, nesta cidade, foi lavrado o auto de fls. 2, por falta de registro para o commercio de perfumarias.

Allegaram os autuados que os vidros de loção para cabello, encontrados na sua casa, não eram destinados a commercio, mas ao uso exclusivo dos seus freguezes, dentro do estabelecimento; e o agente fiscal autuante informou não ser exacto a allegação dos autuados, pois os vidros encontrados se achavam intactos, perfeitamente fechados, o que se não daria se não fossem destinados a commercio, sendo para notar que os autuados pagaram licença na Prefeitura Municipal como *barbeiro com perfumarias*.

Consta, porém, do processo que os autuados se acham collectados para o imposto de industria e profissões como barbeiro — *não vendedores de perfumarias*, e, mais ainda, que a casa dos autuados é de proporções muito reduzidas. (Informação da 2ª Sub-directoria.) Assim, na ausencia de provas de que os autuados foram encontrados vendendo perfumarias, e como o simples facto de possuirem alguns vidros do artigo utilizavel na sua profissão não seja sufficiente para provar que a mesma perfumaria se achava exposta á venda, julgo improcedente o auto de fls. 2, e recorro *ex-officio* desta decisão para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de accôrdo com o art. 2º, § 4º, n. 4, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Auto n. 95 — Contra Gomes & Soares

Contra Gomes & Soares, estabelecidos com o negocio de botequim á rua S. Francisco Xavier n 366, nesta cidade, foi lavrado o auto de fls. 2, em 17 de dezembro do anno passado, *por falta de registro para o commercio de generos sujeitos aos impostos de consumo.*

Intimados, allegaram os autuados que abriram o seu negocio no dia 15 de novembro do anno passado, e sendo notificados pelo agente fiscal para o pagamento do registro, no dia 16 do mez seguinte, apresentaram a respectiva guia no dia immediato, quando foram surprehendidos com o auto.

Informou o agente fiscal autuante que o estabelecimento foi aberto no dia 14 de novembro, e no fim desse mez, por occasião da visita fiscal, os autuados se comprometteram a providenciar sobre o pagamento do registro. Em nova visita, depois de alguns dias, a patente não lhe fôra exhibida; fixou, então, aos autuados o praso de oito dias para a obtenção da mesma patente, e no dia seguinte ao termino desse prazo, a 17 de dezembro, ás 9 1/2 horas da manhã, como os autuados ainda não houvessem providenciado a respeito, se viu obrigado a lavrar o auto, sendo para notar que somente depois disso os autuados apresentaram pedido de registro.

Isto posto, considerando que os autuados deviam pagar o registro dentro do praso de oito dias, a contar do inicio do seu negocio;

Considerando que nem nesse prazo, nem nos dias que se seguiram até ao em que foi lavrado o auto, procuraram os autuados obter a patente de registro para o seu commercio, a despeito das intimações do agente fiscal: julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho aos autuados a multa de 100$, minimo da pena estabelecida no art. 122, n. 1, lettra *a* do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de março de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 279 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando uma petição dos auxiliares de escripta.

N. 280 — Ao mesmo, consultando sobre a confecção das folhas do pessoal da repartição.

N. 281 — Ao Sr. secretario da Policia do Districto Federal, pedindo providencias sobre trabalhos da policia em andamento na repartição.

N. 282—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude no operario Alcindo de Miranda Soares.

N. 283 — Ao mesmo, pedindo inspecção de saude na operaria Benicia Carreiro da Silva.

N. 284—Ao Sr. director da Secretaria da Guerra, pedindo a volta do operario Xavier Antonio Pirisi á repartição.

N. 285—Ao Sr. director geral de Correios, Telegraphos e Illuminação, na Secretaria da Viação, pedindo dar ordens no sentido de voltar á repartição o operario João de Moraes Proença.

N. 286—Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, pedindo para voltarem á repartição os operarios Alvaro Antonio Leão e Accacio Herculano da Trindade.

Requerimentos despachados

Hugo Pinheiro Machado.—Sim.

Josué Guedes de Mello e outros.— Encaminhe-se, officiando-se apenas em relação ao pedido e á autorização do ex-director.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 27 de fevereiro de 1915 foi exonerado o capitão de corveta Frederico Villar do cargo de immediato do cruzador-torpedeiro *Timbira*, que exercia interinamente.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de março de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

N. 846 — Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento do incluso processo de exercicio findo sob n. 5.594, na importancia de 937$593, de que são credores Herm Stoltz & Comp.

N. 847 — Passo ás vossas mãos, afim de que providenciei para seu pagamento no Thesouro Nacional, a inclusa nota n. 238, referente ás facturas das companhias Cantareira e Viação Fluminense e Paulista de Estradas de Ferro, na importancia total de 20$500 e proveniente de despezas realizadas á conta da verba «25—Fretes, etc.», do orçamento de 1914.

N. 848 — Afim de que seja pago pelo Thesouro Nacional, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo de exercicio findo n. 5.593, na importancia de 640$ de que é credor Moura Brazil.

N. 849 — Afim de que seja pago pelo Thesouro Nacional, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo de exercicio findo n. 5.595, na importancia de 240$, de que é credor o 1º tenente commissario José Fernandes Leal de Souza.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 844 — Em resposta a vosso aviso n. 11, de 5 de fevereiro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que, não permittindo o saldo da tabella «26 — Eventuaes—Material», do anno passado, a concessão do credito necessario para pagamento das despezas com o tratamento de praças deste ministerio no hospital militar da Bahia, só por encontro de contas poderá ser satisfeita a respectiva importancia.

— Srs. chefes das repartições da Marinha:

N. 842 — Recommendo-vos seja enviada á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio a relação dos officiaes residentes em proprios nacionaes, afim de ser effectuada a cobrança de taxa de 3 % sobre seus vencimentos, como determina a lei da Receita do corrente anno.

Requerimentos despachados

Almirante graduado, reformado, engenheiro naval Severiano Antonio de Castilho. — Aguarde opportunidade.

Mecanico naval de 2ª classe Antonio José dos Santos. — Deferido. Compareça na Directoria do Expediente.

Marinheiro nacional Raymundo Geminiano dos Reis. — Indeferido de accôrdo com a informação do commandante do corpo.

José Gonçalves. — Requeira por intermedio da pessoa maior sob cuja tutella vive.

Luiz Antonio da Cunha, por seu procurador José Alves Portilho Bastos Junior. — Junte a procuração competentemente legalisada.

Heleno Pereira Schimmelpfeng. — Requeira por intermedio da pessoa maior sob cuja tutella vive.

Gregorio José de Lemos. — Deferido.

Felismino Soares. — Deferido.

João Bento Nery Cadaval. — Deferido.

Laura C. Teixeira de Gouvêa. — Deferido.

Joaquim de S. Thiago. — Deferido.

Manoel Fernandes Sá Antunes. — Deferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 2 do corrente:

Foram dispensados, a pedido:

O 1º tenente Themistocles Paes de Souza Brazil dos logares, que interinamente exercia, de instructor do 8º grupo da extincta Escola de Applicação de Artilharia e Engenharia e do 2º grupo da de Applicação de Infantaria e Cavallaria, tambem extincta;

O 2º tenente Accacio Gonçalves da Silva do logar de instructor do 7º grupo da extincta Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de fevereiro de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o despacho, livre de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, de 1.000 barricas de cimento destinadas ao forte de S. Luiz e de 25 barris contendo oleo destinados ao forte Vigia do Leme (avisos ns. 252 e 253).

— Ao director de Contabilidade da Guerra devolvendo papeis dos quaes consta que o capitão reformado Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa, official da secretaria do Supremo Tribunal Militar, opta pelo soldo da reforma, sem desistir, entretanto, do direito que julga ter aos vencimentos do seu logar, e declarando que, não exercendo o referido capitão cargo vitalicio, as vantagens da reforma emquanto [illegible] áquelle logar, de conformidade com o disposto no art. 105 da lei n. 2.924, de [illegible] de janeiro ultimo, não sendo, portanto, caso de opção.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando que é posto á disposição do chefe do Estado-Maior do Exercito o 2º tenente da arma de cavallaria Gustavo Adolpho Ramos de Mello.

Mandando:

Continuar addido á 4ª companhia isolada, por 20 dias, o 1º tenente do 47º batalhão de caçadores Alfredo da Silva Pinto;

Recolher ao corpo a que pertence o 1º tenente do 6º batalhão de artilharia Pedro Reginaldo Teixeira, nesta data dispensado do logar de adjunto de grupo da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr..... — Reitero a recommendação feita de só se fornecerem passes em estradas de ferro, bonds ou vehiculos de outra qualquer especie aos officiaes e praças que viajarem em serviço, só podendo ser requisitadas cadernetas para os officiaes dos corpos e estabelecimentos que, por sua localização no Campinho, Villa Militar e Realengo, são forçados a utilizar-se da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Os corpos e estabelecimentos deverão, entretanto, requisitar talões de passes, não só para attender ás necessidades do serviço como para facilitar o transporte de praças que, achando-se de folga, hajam merecido permissão para vir á cidade das localidades acima referidas.

Saude e fraternidade. — *José Caetano de Faria.*

Dia 23 de fevereiro de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 7:245$480 e 3:053$620 á Estrada de Ferro do Paraná—Rêde Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina (avisos ns. 254 e 256);

De 3:320$720 á Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande—Rêde Viação Paraná-Santa Catharina (aviso n. 255);

De 1:052$810 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 257);

De 15:003$900 á Sorocabana Railway Company (aviso n. 258);

De 835$920 ao voluntario da patria João Ferreira Campanhã (aviso n. 259).

— Ao prefeito do Districto Federal communicando, em resposta ao seu officio de 14 de dezembro do anno findo, que não convém ao Ministerio da Guerra a permuta de que tratou o mesmo officio, referente á cessão ao dito ministerio de um terreno no Realengo, por troca com parte do predio em que funccionou a Direcção Geral de Saude do Exercito, fronteiro ao edificio do mercado, na praia de D. Manoel.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando:

Que é posto á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para servir na Brigada Policial, o major de cavallaria Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso;

Que, tendo o enfermeiro do Hospital Central do Exercito Augusto Barjona Affonso estado em tratamento fóra do dito hospital de 4 de agosto a 15 de outubro do anno findo, e assistindo-lhe, pelo regulamento em vigor, o direito de tratar-se, quando doente, na enfermaria de enfermeiros, uma vez que indemnize das despezas com as importancias da gratificação e etapa, nesta data se manda abonar-lhe esta relativamente áquelle periodo, uma vez que o tratamento não se fez no referido estabelecimento;

Enviando o exemplar do projecto de ordenança de toques de corneta e clarim, organizado pelo capitão João Manoel de Souza Castro, e declarando que o mesmo projecto deverá ser adoptado provisoriamente pelo espaço de seis mezes nas diversas unidades do Exercito e mandando elogiar em boletim do Exercito o mencionado official pelo trabalho que apresentou, o que denota amor ao trabalho e interesse pela causa publica;

Transferindo, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Octaviano José da Silva do 12º regimento para o 11º e José Carneiro Maciel da Silva do 9º para o 12º, e os 2ºs tenentes João Annibal Duarte do 2º para o 17º, e Theodomiro Espindola do Nascimento do 17º para o 2º.

Ministerio da Guerra — N. 305 — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Attendendo ás ponderações do chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, relativamente á conveniencia da simplificação do receituario medico militar, devem as receitas d'ora em deante ser passadas com as simplificações admittidas no receituario clinico civil, mencionando-se, entretanto, o nome por inteiro, o posto e a unidade ou estabelecimento a que pertencer o official responsavel pelo pagamento e procedendo-se de modo analogo, quando se tratar de empregado civil; o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *José Caetano de Faria.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de fevereiro de 1915

Ao chefe do Departamento da Guerra communicando que o Sr. ministro concedeu licença ao 2º tenente de cavallaria João Annibal Duarte e ao aspirante a official Hugo Bezerra de Albuquerque para no corrente anno se matricularem na Escola Militar.

Dia 23

Ao chefe do Departamento da Guerra communicando, de ordem do Sr. ministro:

Que se concedeu licença aos soldados Henrique Moerbeck para no corrente anno se matricular na Escola Militar e Jayme Ruas Mundim para prestar na dita escola exames parcellados de diversas materias afim de effectuar matricula no mesmo instituto;

Que foi attendido o requerimento em que o soldado Cesar Gonçalves pediu a acceitação na referida escola de exames de francez e inglez, allegando ter cursado o 6º anno do Collegio Militar pelo regulamento de 1905 e estudado durante dous annos na Escola Naval pelo regulamento de 1907;

Que foram mandados matricular na Escola Militar os seguintes alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro: Adhemar da Costa Mattos, Adhemar Rocha, Mario Perdigão, José Valdetaro de Amorim Mello, Nelson Rabello de Queiroz, José Pinto Pacca, Dalcidio de Espirito Santo Cardoso, Thales de Azevedo Villas Boas, Altair Eugenio Rossanyi, Arthur Augusto de Athayde, Tasso de Oliveira Tinoco, Victor Ortiz Jedlás, Dimas de Siqueira Menezes, Sebastião Claudino de Oliveira e Cruz, Augusto de Assis Vasconcellos, Oceano Americo Formel, Isnarde de Carvalho Tupper, Victor François, José Vicente Sayão Cardoso, Lauderico de Albuquerque Lima, Theophilo Amadeu Diniz, José Portocarrero, Euclides Sarmento Cleisthenes Barbosa, Cyro Riopardense de Rezende, Hugo Freire Gameiro, Manoel Augusto de Araujo Góes, Milton de Souza Doenon, Altair de Queiroz, Oscar de Barros Amzalak, Rodolpho Augusto Jourdan, Mario Chaves Ferreira, Ary Luiz Monteiro da Silveira e Benjamin Constant de Magalhães Almeida.

Requerimentos despachados

Dia 1 de março de 1915

Capitão Antonio Moreira de Souza Junior, pedindo permissão para gosar uma licença para tratamento de saude nesta Capital. — Como requer, correndo por sua conta as despezas de transporte.

Capitão intendente Adolpho Luiz de Carvalho, requerendo o trancamento da matricula com que frequenta as aulas do Collegio Militar desta Capital o seu filho Reynaldo Leite de Carvalho. — Deferido.

Primeiro tenente reformado Vicente Olympio do Rego Gonçalves, pedindo que se lhe conceda ajustar contas dos vencimentos a que fez jús até a vespera da sua reforma. — Como requer.

Aspirante a official Mario Fernandes de Almeida, requerendo matricula no curso de artilharia da Escola Militar. — Indeferido, por estar expirado o prazo para apresentação do requerimento de matricula.

Raymundo de Vasconcellos, pedindo uma certidão. — Certifique-se na fórma da lei.

Enfermeiro de 2ª classe do Hospital Central do Exercito Joaquim Duarte Carneiro, solicitando que se lhe conceda uma passagem, para desconto. — Deferido, fazendo-se-lhe carga da importancia para desconto dentro do exercicio corrente.

Terceiro sargento intendente João da Costa Braga Junior, pedindo permissão para prestar exames na Escola Militar. — Indeferido. O peticionario requereu em 4 de fevereiro, quando o regulamento da escola exige que as petições para matricula deverão estar alli em 31 de dezembro de cada anno.

Segundo sargento asylado Aniceto Marcellino Ferreira, pedindo permissão para recolher-se ao asylo. — Como pede, á sua custa.

Capitão pharmaceutico voluntario da patria Joaquim Rodrigues dos Cotias, requerendo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Apresente documentos que provem sua qualidade de voluntario da patria e de capitão pharmaceutico.

Mayrink Veiga & Comp., pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

João Febronio, ex-3º sargento, pedindo o pagamento do accrescimo de 10 % sobre os seus vencimentos de 24 de maio de 1912 a 24 de setembro de 1913. — Passe-se o titulo de divida.

Soldado José Marinho dos Santos, requerendo alta de posto. — Como pede, visto não haver na região mais sargentos aggregados.

Coronel graduado reformado Victor Neves, requerendo matricula no Collegio Militar de Porto Alegre para o seu filho Victor Ribeiro Neves. — Como pede.

Voluntario da patria Manoel da Costa Nunes, pedindo o pagamento do soldo vitalicio que deixou de receber de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1912. — Passe-se o titulo de divida.

Dia 2

Primeiro tenente Alvaro de Carvalho, pedindo que a sua antiguidade do posto de 1º tenente seja considerada de 31 de dezembro de 1908. — Recorra ao Poder Judiciario, querendo.

Primeiro tenente Julio Gaertner, requerendo permissão para baixar ao Hospital Central do Exercito. — Como pede.

Primeiro tenente Octaviano José da Silva, solicitando uma passagem, mediante desconto em seus vencimentos. Como requer, fazendo-lhe carga da importancia da passagem para desconto dentro do exercicio corrente.

Segundo tenente Edmundo Leinhardt Barbosa Peixoto, pedindo contagem de antiguidade. — Indeferido, porquanto não seria justo que a concessão obtida para matricular no 2º anno da Escola de Guerra, faltando-lhe ainda uma materia do 1º anno (o que não era permittido pelo regulamento) viesse prejudicar os seus collegas que fizeram o curso normalmente.

Celestino Falcão, propondo lavar as «estopas» já servidas dos arsenaes, fabricas e repartições ou dependencias deste ministerio, mediante as clausulas que estabelece e sua petição. — Não convem a este ministerio a proposta que faz o peticionario.

Antonio Bellarmino de Souza, solicitando uma certidão. — Certifique-se na fórma da lei.

Segundo sargento José Maria Alves Prazim, requerendo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido, de accôrdo com a informação prestada pela 2ª secção da G 1 do Departamento da Guerra.

Primeiro tenente Manoel Joaquim de Faria Corrêa, pedindo tratar-se em Porto Alegre. — O requerente gose a licença no local que lhe convier, mas dentro da 1ª região militar.

Primeiro tenente reformado do Exercito Manoel Alves Paes Leme, solicitando uma passagem, mediante desconto em seus vencimentos. Indeferido.

Segundo tenente reformado do Exercito João José de Oliveira, requerendo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido de accôrdo com a informação da 2ª secção da G 1 do Departamento da Guerra.

Primeiro sargento João Alves de Souza, pedindo que se lhe forneçam passagens, mediante desconto em seus vencimentos. — Deferido em vista das informações do corpo a que pertence o peticionario a quem se deve fazer carga da importancia das passagens para desconto dentro do exercicio corrente.

Segundo sargento João Ferreira do Nascimento, pedindo matricula na Escola Marconi. — Indeferido; o requerente sendo encarregado de uma estação já deve saber de radio-telegraphia o sufficiente para aperfeiçoar-se independentemente da escola.

Soldado voluntario da patria Pedro de Alcantara, requerendo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido de accôrdo com a informação prestada pela 2ª secção da G 1 do Departamento da Guerra.

Commissão de Promoções

ACTA DA 6ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO PEDRO AUGUSTO PINHEIRO BITTENCOURT

Aos doze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e quinze, presentes na sala da Commissão, no Departamento Central da Guerra, os seguintes membros da Commissão de Promoções do Exercito, Srs. generaes de divisão Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, Pedro Ivo da Silva Henriques e generaes de brigada Alfredo Carlos Müller de Campos, Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Tito Pedro de Escobar, Alfredo Candido de Moraes Rego, Bello Augusto Brandão e Joaquim Ignacio Baptista Cardoso e o coronel Alexandre Henrique Vieira Leal, secretario, na ausencia do Sr. general Antonio Geraldo de Souza Aguiar, presidente, o general Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, como mais graduado, assumiu a presidencia e declarou aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma approvada sem discussão.

Tomando a commissão conhecimento das vagas existentes nos quadros dos officiaes e verificando caberem ao principio de merecimento as promoções a coronel e major de infantaria, procedeu-se á votação para a indicação dos tenentes coroneis e capitães dessa arma que devem concorrer ao segundo escrutinio, afim de serem escolhidos os que deverá completar as listas a serem apresentadas e foram sorteadas as sub commissões para procederem ao estudo das fés de officio.

Aos Srs. generaes Pedro Ivo, Tito Escobar e Moraes Rego coube o estudo das fés de officio dos tenentes coroneis; aos Srs. generaes Müller de Campos, Silva Faro e Joaquim Ignacio, dos capitães.

O Sr. general Moraes Rego propoz que, estando incluido em primeiro escrutinio o tenente-coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, dos officiaes escluidos o unico que está no Conselho, e considerando os bons serviços que elle está lá prestando, seja nesta occasião dispensado o estudo das fés de officio e designado pela commissão este official para completar a lista; posta em discussão e votação, foi rejeitada.

O Sr. general Pedro Ivo apresentou parecer contrario ao pedido, feito em requerimento, pelo 1º tenente Alvaro de Carvalho, alterando a contagem de sua antiguidade de posto; approvado pela commissão, foi assignado por todos os membros presentes para ser enviado ao Sr. ministro.

O Sr. general presidente deu por terminados os trabalhos e encerrada a sessão, lavrando eu, o coronel Alexandre Henrique Vieira Leal, esta acta, que vae assignada pelos senhores generaes presentes. — *Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt*, general de divisão. — *Pedro Ivo da Silva Henriques*, general de divisão. — *Alfredo Carlos Müller de Campos*, general de brigada. — *Antonio Netto de Oliveira Silva Faro*, general de brigada. — *Tito Pedro de Escobar*, general de brigada. — *Alfredo Candido de Moraes Rego*, general de brigada. — *Bello Augusto Brandão*, general de brigada. — *Joaquim Ignacio Baptista Cardoso*, general de brigada. Confiro. — Coronel *Alexandre Leal*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 1º do corrente, foram demittidos da Estrada de Ferro Central do Brazil, incursos no art. 77 do regulamento, o auxiliar de escripta Diogenes Gonçalves Guimarães e o amanuense da 6ª divisão Antonio Dias Pavão.

Expediente de 27 de fevereiro de 1915

Foi remettido ao consultor geral da Republica, para emittir parecer, o processo referente á prorogação do contracto e pagamento de subvenção para o serviço de navegação costeira entre S. Salvador e Recife. (Aviso n. 11.)

—Foi rectificada a parte final do aviso n. 1.617, de 1 de junho de 1912, que responsabilisou Manoel Francisco Matheus, machinista de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, por ter recebido com antecipação a gratificação addicional de 20 %, visto ter ficado provado que o referido machinista entrou no gozo da citada gratificação no tempo opportuno (aviso n. 15).

Requerimentos despachados

Dia 1 de março de 1915

José Pereira dos Santos, Antonio Ribeiro dos Santos e Manoel da Silva Ribeiro, pedindo, cada um, uma passagem gratuita para o Estado do Rio Grande do Sul.— Indeferido.

Sebastião Corrêa, ex-escrevente da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil com exercicio na commissão do prolongamento da bitola larga de Congonhas a Bello Horizonte, pedindo um logar como auxiliar na Commissão de Verificação de Contas da mesma estrada.— Indeferido, á vista da informação.

Secretaria da Viação e Obras Publicas— Directoria Geral de Viação — 1ª secção — N. 19—Rio de Janeiro, 2 de março de 1915.

Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial—Communico-vos, para os fins convenientes, que, resolvendo sobre o requerimento informado por vosso officio n. 118, de 17 de fevereiro proximo findo, no qual a Companhia Pernambucana de Navegação solicita a prorogação do prazo para inicio do seu contracto, autorizado pelo decreto n. 9.483, de 30 de março de 1912,— proferiu o Sr. ministro, em 27 do mez proximo findo, o seguinte despacho: «Apresente a Inspectoria as bases para a revisão do contracto, de accôrdo com o n. XIX, art. 30, da lei do orçamento em vigor».

Saude e fraternidade.—*Affonso G. da Cunha Macial*, director geral.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Relação dos despachos dados pelo Sr. Dr. director em 25 de fevereiro de 1915

Requerimento de Custodio Alves Moreira, de 12 de setembro de 1914.—Deferido, nos termos da informação da contabilidade.

Requerimento de Antonio Gonçalves Coelho, de 4 de fevereiro de 1915.—Aguarde opportunidade.

Requerimento de Manoel Gonçalves, de 23 Janeiro de 1915.—Deferido.

Requerimento de Amires Rodrigues Carvalho, de 3 de novembro de 1914. — Foi providenciada a correcção pedida.

Requerimento de Manoel Salgado Pereira Guimarães, de 6 de fevereiro de 1915.—Não ha o que deferir, visto o despacho já ter sido entregue á parte.

Requerimento de Antonio Monteiro Ralha, de 8 de fevereiro de 1915.—Deferido, sem vencimentos.

Requerimento de Gustavo Silvino Guimarães, de 4 de dezembro de 1914.—Não ha o que deferir, visto já ter sido pago o requerente.

Requerimento de Francisco de Paula Rodrigues Teixeira, de 25 de janeiro de 1915. —Certifique-se.

Requerimento de Ataliba Sales, de 22 de fevereiro de 1915.—Complete o sello e volte, querendo.

Requerimento de Adalberto Gonçalves, de 6 de março de 1915. — Certifique-se o que constar.

Requerimento de Braz Cammarano, de 4 de janeiro de 1915.—Não póde ser.

Reclamação de Gontijo & Irmão, de 25 de dezembro de 1914.—Pague-se.

Requerimento de José Pereira Pinto, de 8 de dezembro de 1914.—Satisfaça a exigencia da Contabilidade.

Requerimento de Guilherme de Barcellos Oliveira, de 1 de janeiro de 1915. — Indeferido. Marco o prazo improrogavel de oito dias para que preste a respectiva fiança.

Requerimento de João Aureliano, de 3 de fevereiro de 1915. —Deferido, sem vencimentos.

Requerimento de Galamo Mello, de 24 de janeiro de 1915.—Deferido, sem vencimentos.

Requerimento de Ovidio de Deus, de 5 de fevereiro de 1915. — Deferido para Barroso ou Prados.

Requerimento de Sylvestre Paulo Machado, de 28 de janeiro de 1915. — Deferido, sem vencimentos.

Requerimento de Felix Simão, de 10 de fevereiro de 1915. — Indeferido, de accôrdo com o parecer da Contabilidade.

Requerimento de Firmo Araujo, de 5 de fevereiro de 1915.—Deferido com dous terços da diaria.

Requerimento de Antonio Badeschi, de 23 de janeiro de 1915.—Deferido sem vencimentos.

Requerimento de Augusto Benedicto, de 3 de janeiro de 1915.—Deferido, sem vencimentos.

Requerimento de Augusto Lucas, de 18 de janeiro de 1915.—Deferido na fórma da lei.

Requerimento de Candido Antonio Araujo, de 3 de fevereiro de 1915.—Não ha que deferir, visto a carta ter sido acceita.

Requerimento de Frederico de Oliveira Campos e de outros, de 25 de janeiro de 1915. —Indeferido, de accôrdo com o parecer do trafego.

Requerimento de Zacharias José, de 23 de janeiro de 1915.—Deferido.

Requerimento de Mr. Fernando Barbosa, de 4 de janeiro de 1915.—Junte os talões dos impostos pagos para o corrente exercicio.

Requerimento da Companhia Brazileira de Electricidade, de 2 de fevereiro de 1915.—As contas já foram relacionadas.

Requerimento de Arsenio Menezes, de 9 de agosto de 1914.—Junte-se a carta de fiança do requerente.

Requerimento de Mr. Fernando Barbosa, de 30 de janeiro de 1915.—Selle a petição.

Requerimento de Zacharias Araujo, de 29 de janeiro de 1915. — Indeferido.

Requerimento de Ricarte Teixeira, de 29 de novembro de 1914.—Deferido.

Requerimento de Antonio Caetano, de 28 de janeiro de 1915.—Não ha que deferir.

Requerimento de Vicente Moreira de Faria, de 28 de dezembro de 1914.—Deferido.

Requerimento de Alfredo Affonso Figueiredo Paraizo, de 15 de fevereiro de 1915.— Selle e volte, querendo.

Requerimento de Alberto Cerqueira Lima, de 2 de dezembro de 1913.—Indeferido, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Requerimento de José Lopes Sobrinho, de 11 de fevereiro de 1915.—Deferido, sem vencimentos.

Requerimento de José Paulino dos Santos, de 20 de janeiro de 1915. Concedo o que póde, devendo a linha providenciar sobre o passe.

Requerimento de Natoel Ponossi, de 1 de fevereiro de 1915.—Indeferido, por falta de verba.

Requerimento de João Silva, de 6 de fevereiro de 1915.— Concedo, sem vencimentos.

Requerimento de Symphronio Leite, de 3 de fevereiro de 1915.—Complete o sello.

Requerimento de Antonio Gonçalves Coelho, de 14 de fevereiro de 1915.— Deferido, de accôrdo com a informação do trafego.

Requerimento de Pedro Monteiro, de 8 de fevereiro de 1915.— Deferido, sem vencimentos.

Requerimento de Tancredo de Souza, de 29 de dezembro de 1914,— Não tendo prestado a respectiva fiança, dentro do prazo por mim mencionado, exonero o supplicante do seu cargo de conferente nesta estrada.

Requerimento de Firmino Rodrigues, de 9 de fevereiro de 1915.— Requeira á Junta Administrativa da Caixa de Soccorros.

Requerimento de José Senna, de 12 de fevereiro de 1915.—Junte-se a carta de fiança do requerente.

Requerimento de Joaino Martins, de 16 de fevereiro de 1915.—Deferido.

Requerimento de José Ferreira de Souza, de 9 de fevereiro de 1915. — Deferido, sem vencimentos.

Requerimento de José Gino, de 31 de janeiro de 1915.—Deferido, nos termos da informação da Contabilidade.

Requerimento de João Evangelista de Negreiros Lobato, de 3 de fevereiro de 1915.— Deferido.

Requerimento de Mariano Meirelles, de 7 de fevereiro de 1915.—Deferido, sem vencimentos.

Requerimento de João Clarck Diniz, de 20 de fevereiro de 1915. — Selle e volte, querendo.

Requerimento de Anthero Pereira de Magalhães, de 3 de fevereiro de 1915. — Requeira em papel não timbrado.

Requerimento de Antonio Vieira Braga Junior, de 23 de janeiro de 1915.—Junte-se a carta de fiança.

Requerimento de Vicente Moreira de Faria, de 6 de fevereiro de 1915. — A estrada não cogita da creação do logar a que alludé o requerente.

Requerimento de Eugenio Parizi, de 13 de janeiro de 1915.—Pague se, de accôrdo com o parecer da contabilidade, por conta do responsavel indicado.

Requerimento de Octaviano Silva, de 6 de fevereiro de 1915,—Aguarde melhor opportunidade.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 26 de fevereiro de 1915.—*Matheus Fontoura*, escripturario.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 27 de fevereiro de 1915

Declarou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que no serviço de excavação do canal do accesso do porto de Natal deverá ser empregada somente a draga *Natal*, logo que fiquem concluidos os necessarios reparos, por não ser possivel o emprego da draga *Marechal Hermes*, autorizado pelo aviso n. 216, de 7 de dezembro ultimo (aviso n. 32.)

Requerimentos despachados

Alvaro da Costa Pinheiro, pedindo ser nomeado para um cargo na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.—Da reorganização da Inspectoria de Portos não resultará vaga em que possa ser aproveitado o requerente.

J. Villmont, representante de Ilime & Comp., de Berlim, pedindo prorogação de prazo até 31 de maio proximo, afim de effectuar a entrega da lancha encommendada para o serviço da Commissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense. — Deferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 2 de março de 1915

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, acompanhado de cópia da informação do chefe da Repartição Fiscal do Governo junto á Rio de Janeiro City Improvements Cº. Limited, o do parecer do consultor geral da Republica, assim como de um exemplar do contracto celebrado com aquella companhia, o requerimento em que o representante da mesma solicita reconsideração de um despacho desse ministerio, relativo á cobrança de impostos aduaneiros sobre materiaes importados e destinados á execução de serviços a seu cargo.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1915

Alvaro Celestino Vianna, pedindo que seja passado por certidão o teor dos titulos de pensão conferidos a D. Alice da Silva Vianna e a seus filhos, como viuva de Arliado Vianna, empregado dos Correios, visto se terem extraviado os originaes. — Deferido.

Dr. Eduardo Dias de Mattos Leite, por cabeça de sua mulher D. Josina de Oliveira Rocha, e Juvenal de Oliveira Rocha, pedindo reversão da pensão de montepio que percebia sua sogra e mãe D. Julieta de Oliveira Rocha, viuva de José dos Santos Ferreira da Rocha, 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Façam com que José de Oliveira Rocha se represente no processo, mediante petição, visto tambem ter direito á reversão da pensão solicitada, no periodo de 19 de setembro de 1908 a 31 de agosto de 1909, e apresentem os titulos de pensão conferidos á pensionista e a José de Oliveira Rocha.

Por despacho do Sr. director geral, de 1 do corrente, foi indeferido o requerimento em que José Gomes Parente, ex-engenheiro de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, pedia para continuar a contribuir para o montepio, e não deferido, como, por engano, sahiu publicado no *Diario Official* de hontem.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral dos Correios, e Telegraphos — 1ª secção — Circular n. 2—Rio de Janeiro, 2 de março de 1915.

Ficaes autorizado a permittir que o primeiro tenente Manoel Rabello e o desenhista Gustavo Umbuzeiro possam visitar o archivo dessa repartição afim de contrahirem ahi copias de plantas e cartas que sirvam de subsidio para diversos trabalhos cartographicos em andamento na repartição do Grande Estado Maior do Exercito.

Saude e fraternidade.—*Augusto Tavares de Lyra.*—Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Identico ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, da Oeste de Minas, inspector das Obras contra as Seccas e Federal das Estradas e ao director geral dos Telegraphos.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 25 de fevereiro ultimo, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brazil, de 90 dias, com a metade da respectiva diaria, ao guarda-freios de 3ª classe Joaquim Antonio Gonçalves.

De 30 dias, com metade do ordenado, em prorogação, ao conductor de trem de 2ª classe Edylio José da Rosa.

De 6 mezes, em prorogação, com a metade do ordenado, ao auxiliar de escripta da 6ª divisão, Edmundo Perry.

— Por outra de 26 de fevereiro proximo passado foram concedidos 90 dias de licença, em prorogação, com a metade da diaria, ao escripturario diarista do Porto do Natal Augusto Cesar da Silva.

— Por outras de 27 do mesmo mez:

Trinta dias, em prorogação, com a metade da diaria, ao guarda de armazem Manoel José de Oliveira Neves;

Noventa dias, em prorogação, com a metade da diaria, ao operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão Manoel Machado Furtado.

— Foram concedidos ao operario de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Bento Rodrigues Damasceno Salgado 60 dias de licença, em prorogação, com a metade do ordenado, para tratamento de saude.

Expediente de 27 de fevereiro de 1915

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos:

A considerar como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelos Drs. Luiz Soares dos Santos e Arthur Quadros Collares Moreira, respectivamente 1º e 2º vice-presidentes da Camara dos Deputados.

— Declarou-se á Directoria Geral dos Correios haver sido negado provimento ao recurso interposto pelo administrador dos Correios de S. Paulo do acto que o responsabilizou por despezas effectuadas contra o disposto no regulamento postal;

Pelos funccionarios constantes da relação enviada, pertencentes ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por conta do qual deverá correr a respectiva despeza. — Dou-se conhecimento dessa providencia ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

A providenciar no sentido de serem considerados como officiaes, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos funccionarios constantes da relação enviada e pertencentes á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.— Dou-se conhecimento á citada Inspectoria.

— Communicou-se:

Ao Ministerio da Fazenda que não póde ser concedida a franquia telegraphica solicitada no aviso n. 73 de 22 de fevereiro ultimo, para os funccionarios nelle mencionados, por não constar os respectivos nomes, conforme exige a lei da Receita do corrente exercicio;

A Directoria Geral dos Correios que, por decreto de 23 de corrente, em cumprimento de sentença judiciaria, foi declarado de nenhum effeito o acto que exonerou Manoel Santerro Guimarães, do cargo de administrador dos Correios do Estado de Goyaz, devendo o mesmo ficar addido a essa directoria geral, percebendo os respectivos vencimentos até que seja aproveitado no mesmo cargo ou em outro equivalente.

— Foram encaminhados ao Ministerio da Fazenda os seguintes processos de aposentadoria:

De Manoel Duarte (aviso n. 97);
De Estephanio José Penna (aviso n. 98);
De Dario João Nogueira (aviso n. 99).

— Restituiu-se ao ministro da Fazenda, acompanhado de um inquerito administrativo, o processo de aposentadoria de Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Maranhão.

— Solicitaram se do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias, no sentido de ser a Inspectoria da Alfandega desta Capital, autorizada a despachar, livre de direitos, uma caixa marca R.G.T. contendo ferramentas, com o peso de 650 kilogrammas, vinda pelo vapor hollandez *Delfland*, procedente de Amsterdam, e destinada á Repartição Geral dos Telegraphos.

— Transmittiu-se á Directoria Geral dos Correios o aviso do Ministerio da Fazenda, n. 53, de 9 de fevereiro proximo passado, afim de que se produza a prova de que foi adquirida em serviço a molestia que invalidou o chefe de secção dos Correios da Bahia, Antonio Cypriano Gomes.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 2 do corrente foi promovido a servente de 1ª classe da Directoria Geral, o de 2ª da mesma directoria Reginaldo de Oliveira Santos e nomeado, tambem por portaria de 2, servente de 2ª da mesma directoria, o cidadão João Florentino Chaves Filho.

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1915

Corrêa & Mello, requerendo licença para continuarem a vender sellos e outras formulas de franquia postaes em o seu estabelecimento commercial. — Como requerem, á vista das informações.

Felicissimo Marques, pedindo ser nomeado conductor de malas desta directoria geral.— Dirija-se ao Sr. sub-director do trafego.

Sebastião Cesar Pereira da Silva, praticante de 2ª classe, Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.— Concedo 15 dias, na fórma da lei.

Francisco de Faria Bastos, praticante de 1ª classe, Directoria Geral, pedindo 90 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude.— Concedo 30 dias, nos termos do informado.

Luiz Gonçalves Vianna, pedindo restituição de documentos.— Sim, mediante recibo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1915

Pelo Sr. ministro:

Ervidio de Souza Velho, inspector agricola do 10º districto, pedindo que seu filho Sylvio de Souza Velho, 1º annista da Escola Agricola da Bahia, continue seu curso como alumno gratuito.—Aguarde opportunidade.

Armando Duval Aguiar de Castro e outros, alumnos do 1º anno do curso especial de medicos veterinarios da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pedindo que seus exames sejam prestados pelas médias, como são os do curso de agronomia.—Não ha que deferir.

Araken de Azeredo Coutinho, alumno do curso fundamental da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pedindo permissão para completar o exame de zoologia com a prova oral, visto ter adoecido logo depois de ter prestado as provas pratica e escripta da materia.—Deferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1915

Pelo Sr. director geral:

Senador Dr. Alfredo Ellis, criador no Estado de S. Paulo, solicitando o titulo de propriedade da marca que no systema official tem o n. 94, para assignalar o gado maior de sua propriedade.—Deferido, expeça-se o titulo.

Eduardo Araujo & Comp., criadores no Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido quanto á marca n. 14.—Idem.

M. Buarque & Comp., pedindo a restituição de dous *pedigrees* e certidão do registro dos referidos *pedigrees*.—Declare para quem foram importados os animaes.

Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas

Foram inscriptos os seguintes senhores:

Eduardo Ribeiro Rosa.
Sebastião José de Carvalho.
João Vieira da Motta.
João Baptista de Campos Aguirra.
José Ribeiro Rosa.
Ambrosio de Mello Franco (coronel).
José de Aguiar Peçanha.
Cupertino de Castro.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 1 do mez corrente:

Foram concedidos a Napoleão Werneck, 2º official addido á Directoria do Serviço de Estatistica, 60 dias de licença para tratamento de sua saude.

Foram designados os seguintes funccionarios addidos para servirem, até ulterior deliberação: na Directoria do Serviço de Povoamento o escrevente dactylographo do Serviço Geologico e Mineralogico Luiz Salustiano Flores dos Reis e o auxiliar de bibliothecario do mesmo serviço Guilhermino Reis e na Estação Central de Chimica Agricola os continuos Franklin Alves, da Directoria do Serviço de Estatistica, e Francisco Arthur Costa, do Serviço Geologico e Mineralogico;

Foi exonerado, a pedido, Francisco de Almeida Machado do cargo de mestre da officina de alfaiate da Escola de Aprendizes Artifices de Santa Catharina.

Foram admittidos: Jeronymo José de Viveiros e Cleomenes Falcão, para exercerem os cargos de adjuntos de professor, aquelle do curso primario e este do do desenho, da Escola de Aprendizes Artifices do Maranhão e Antonio Bernardino Salles e Theophilo Marcellino de Moraes Rego para exercerem os de contramestres, este da officina de marceneiro e aquelle da do alfaiate, da mesma escola.

Expediente de 26 de fevereiro de 1915

Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e ao director da Directoria Geral de Estatistica que, á vista da solicitação constante do aviso do alludido ministerio, n. 218, de 18 de fevereiro corrente, foi, nesta data, posto á disposição do consultor geral da Republica, até ulterior deliberação e sem prejuizo dos seus vencimentos, o 2º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatistica bacharel Alberto Barcellos.

— Declarou-se ao 2º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatistica bacharel Alberto Barcellos que foi resolvido fique o mesmo á disposição do consultor geral da Republica, até ulterior deliberação e sem prejuizo dos seus vencimentos, em virtude de solicitação do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Industria e Commercio — 1ª secção (Industria) — Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915.

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Marinha:

N. 60 — Communicando a V. Ex. que deixa de continuar á disposição deste ministerio o capitão-tenente da Armada Nacional Evandro Santos, visto ter sido exonerado, por decreto de 19 do corrente mez, do cargo de perito de barcos e apparelhos de pesca da extincta Inspectoria de Pesca, tenho a honra de declarar, pedindo que conste da respectiva fé de officio, que muito me apraz elogiar o mesmo official pelos bons serviços que prestou no desempenho do alludido cargo. Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.— *João Pandiá Calogeras.*

N. 61 — Tendo sido exonerado, por decreto de 7 de janeiro ultimo, do cargo, em commissão, de commandante de navio da extincta Inspectoria de Pesca o 1º tenente da Armada Nacional Antonio Augusto Schorcht, conforme communicação feita a esse ministerio pelo aviso n. 10, de 14 do referido mez, tenho a honra de declarar a V. Ex., pedindo que conste da respectiva fé de officio, que muito me apraz elogiar o mesmo official pelos bons serviços que prestou no desempenho da alludida commissão.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 62 — Communicando a V. Ex. que, por portaria de 14 de janeiro ultimo, foi exonerado o 1º tenente da Armada Nacional Francisco Ancora da Luz do cargo de immediato de navio da extincta Inspectoria de Pesca, peço se digne de fazer constar da fé de officio do mesmo official que muito me apraz elogial-o pelos bons serviços que prestou no desempenho do referido cargo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 63 — Communicando a V. Ex. que, por portaria de 14 de janeiro ultimo, foi exonerado o capitão-tenente da Armada Nacional Renato Bayardino do cargo de chefe da extincta Estação da Inspectoria de Pesca no Maranhão, peço se digne de fazer constar da fé de officio do mesmo official que muito me apraz elogial-o pelos bons serviços que prestou no desempenho do referido cargo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. capitão-tenente da Armada Nacional Evandro Santos:

N. 64 — Em virtude do expediente feito para cumprir a lei do orçamento vigente, no tocante á extincção da Inspectoria de Pesca, e por terdes sido exonerado do cargo de perito de barcos e apparelhos de Pesca da mesma inspectoria, cabe-me agradecer os bons serviços que prestastes no desempenho do alludido cargo.

— Sr. 1º tenente da Armada Nacional Francisco Ancora da Luz:

N. 65 — Em virtude do expediente feito para cumprir a lei do orçamento vigente, no tocante á extincção da Inspectoria de Pesca, e por terdes sido exonerado do cargo de immediato de navio da mesma inspectoria, cabe-me agradecer os bons serviços que prestastes no desempenho do alludido cargo.

— Sr. capitão-tenente da Armada Nacional Renato Bayardino:

N. 66 — Em virtude do expediente feito para cumprir a lei do orçamento vigente, no tocante á extincção da Inspectoria de Pesca, e por terdes sido exonerado do cargo de chefe da estação da mesma inspectoria no Maranhão, cabe-me agradecer os bons serviços que prestastes no desempenho do alludido cargo.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 12 de fevereiro de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As nove contas provenientes de varios fornecimentos feitos á Escola de Aprendizes Artifices, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, no anno proximo passado, na importancia total de 6:033$750 (aviso n. 383);

As contas annexas na importancia total de 518$450, provenientes de fornecimentos feitos á Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 387);

A folha de gratificação a que fez jús, no mez de dezembro do anno proximo passado, o pessoal da typographia deste ministerio, por serviços prestados fóra das horas do expediente em proveito do meu gabinete (aviso n. 391);

A folha de diarias a que fez jús o professor ambulante Arthur Gama de Avellar, no mez de agosto do anno proximo passado (aviso n. 393).

As contas na importancia de 5023667 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelo fornecimento, a este ministerio, de luz electrica e gaz no mez de outubro findo (aviso n. 394);

As contas annexas, na importancia total de 2:042$240, provenientes de fornecimentos feitos á Inspectoria de Pesca, no anno findo (aviso n. 395);

As contas, na importancia de 2:218$400, provenientes de fornecimentos e transporte em proveito do Serviço de Informações e Divulgação nos mezes de julho a dezembro do anno passado (aviso n. 396);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a folha do pessoal diarista da Estação Experimental da Canna de Assucar naquella cidade, na

importancia total de 1:910$000 (aviso numero 398);

A divida de exercicio findo, n. 944, na importancia de 276$ de que é credor Ubaldino Querino do Bomfim, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia (aviso n. 384);

Divida de exercicio findo, n. 945, na importancia de 376$400 de que é credor José Francisco por intermedio da Delegacia Fiscal no Espirito Santo (aviso n. 385);

Divida de exercicio findo, n. 946, na importancia de 55$550 de que é credor Othilio Lupi, por intermedio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (aviso n. 386);

Divida de exercicio findo, n. 948, na importancia de 60$ de que é credor Antonio Alves dos Santos por intermedio da Delegacia Fiscal no Piauhy (aviso n. 388);

Divida de exercicio findo, n. 949, na importancia de 1.002$825 de que são credores Soares Lavrador & Comp. e Villas Boas & Comp (aviso n. 389);

Divida de exercicio findo, n. 450, na importancia de 515$450 de que são credores Dias Garcia & Comp. (aviso n. 390).

Em resposta ao aviso em que V. Ex. communica que a Delegacia Fiscal do Pará despendeu no anno proximo passado a quantia de 5:360$ com o pagamento de vencimentos do delegado e um servente do Serviço de Expansão Economica no mesmo Estado sem ter havido a necessaria distribuição do credito e pede informações sobre a data da extincção do referido serviço e verba a que poderá ser levada a despeza effectuada, declaro-lhe que a suppressão da Delegacia de Serviço de Expansão do alludido Estado foi determinada pela falta de fundos no orçamento para o exercicio de 1914, não dispondo ainda este ministerio da verba onde possa classificar a despeza originada com os pagamentos indevidos e realizados até junho do anno findo.

Declaro, outrosim, a V. Ex. que não se justifica o procedimento da delegacia effectuando o pagamento em questão sem a necessaria distribuição do credito porque tratava-se de despeza pertencente á consignação «Material» (aviso n. 397).

— Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

Communico a V. Ex. que, attendendo á solicitação feita no officio n. 119, de 9 do corrente, ora providencio afim de que fique á disposição dessa chefatura a lancha pertencente a este ministerio que acaba de chegar do Estado do Rio Grande do Sul (aviso numero 392).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro em 2 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 393, de 19 de fevereiro, pagamento de 1:635$453 a A. P. Figueiredo, de descarga de volumes para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 2.805, de 25 de setembro, idem de 75:000$ á Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, da quota de fiscalização do segundo semestre do anno proximo passado.

Exercicios findos:

Requerimento de Ferreira Lopes & Comp., pagamento de 626$500, de divida de exercicio passado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da segunda Camara, em 2 de março de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSNO CORDEIRO

Compareceram os srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

Não houve julgamentos afim de ficarem em mesa os processos com dia para serem revistos pelo Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Aggravo de instrumento

N. 119.

Aggravos de petição

Ns. 1.871, 1.872, 1.874, 1.875 e 1.876.

CONTINUAM EM MESA

Aggravo de instrumento

N. 118.

Aggravos de petição

Ns. 1.858, 1.859, 1.861, 1.862, 1.863, 1.864, 1.865, 1.866, 1.867, 1.868, 1.869, 1.870 e 1.849.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

Edital de citação de Valentim Emmanuel Mac Swiney, com o prazo de sessenta dias, por ser ignorado o seu domicilio

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, ministro do Supremo Tribunal Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que ao Supremo Tribunal Federal foi dirigida a petição do teôr seguinte: Illustrissimo Excellentissimo Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal. D. Stella Cavalcanti de Albuquerque, franceza, domiciliada em Pariz, tendo se divorciado de Valentin Emmanuel Mac-Swiney, comquem foi casada, e, precisando fazer transferir na Caixa de Amortização para o nome de que usa actualmente, eliminada a condição de casada, cento e vinte e cinco apolices de sua propriedade, vem apresentar a V. Ex. a sentença do seu divorcio, decretada pela Primeira Camara do Tribunal Civil de primeira instancia do Departamento do Sena, França, para o fim de receber a necessaria homologação; e, achando-se a dita sentença revestida das formalidades legaes, com a prova de haver passado em julgado, requer a V. Ex. se digne de distribuil-a e de nomear curador, que represente a outra parte ausente, como determina o numero cinco, al. do artigo dez da parte quinta do decreto numero tres mil e oitenta e quatro, de cinco de novembro de mil oitocentos e noventa e oito, para que se prosiga nos demais termos do processo.

Nestes termos e dando á presente causa o valor de cinco contos de réis. Pede deferimento. Rio de Janeiro, dois de maio de mil novecentos e quatorze. — O advogado, *Luiz Felippe de Souza Leão*. Autoada esta petição e a mim distribuida pelo excellentissimo senhor presidente, ordenei, depois de ouvidos o excellentissimo senhor ministro procurador geral da Republica e o doutor José Augusto Cocho da Rocha, curador do ausente, que fosse este citado por carta rogatoria, e que levou o supra citado advogado a dirigir-me a seguinte petição: Illustrissimo e excellentissimo senhor doutor Godofredo Cunha, D. ministro relator. Diz D. Stella Cavalcanti de Albuquerque, nos autos de homologação de sentença estrangeira numero seiscentos e noventa que, não lhe sendo possivel dar cumprimento ao respeitavel despacho de V. Ex. que ordenava a citação por carta rogatoria do ex-marido, Valentin Emmanuel Mac-Swiney, por ser ignorado o seu domicilio mesmo antes da actual conflagração européa, e não poder prevalecer a indicação da sentença homologanda, proferida ha mais de quatro annos, requer a V. Ex. se digne admittir que seja a citação feita por editaes com o prazo do estylo. Pede deferimento. Rio de Janeiro, vinte e dous de outubro de mil novecentos e quatorze. O advogado, Luiz Felippe de Souza Leão; na qual proferi, depois de mandal-a juntar aos autos respectivos, o seguinte despacho: Defiro o requerido a fls. oitenta e quatro. Districto Federal, quatro de novembro de mil novecentos e quatorze. — Godofredo Cunha. Produzida pelo citado advogado perante o Juizo Federal da Primeira Vara uma justificação da ausencia, em logar incerto e não sabido, do interessado Valentin Emmanuel Mac-Swiney, e na qual foi proferida a seguinte sentença: Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos effeitos. Entregue-se os autos á justificante independente de traslado. Rio de Janeiro, vinte e dous de janeiro de mil novecentos e quinze. — *Raul de Souza Martins*; o mesmo advogado dirigiu-me em nome de sua constituinte a seguinte petição: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Ministro Godofredo Cunha, D. Relator. Diz D. Stella Cavalcanti de Albuquerque, nos autos de homologação de sentença estrangeira numero seiscentos e noventa, que tendo pela Primeira Vara Federal justificado a ausencia de Valentim Emanuel Mac-Swiney, em logar incerto e não sabido, para o fim de ser o mesmo citado por editaes para acompanhar os termos do processo da mesma homologação, requer a V. Ex. que, junta essa justificação aos autos, sejam expedidos editaes com o prazo do estylo. Pede deferimento. Rio de Janeiro, vinte e tres de janeiro de mil novecentos e quinze. — O advogado, Luiz Felippe de Souza Leão. Nesta petição dei o seguinte despacho: «Como requer, marco sessenta dias. Districto Federal, vinte e tres de Janeiro de mil novecentos e quinze. — Godofredo Cunha. »Em virtude do que fica marcado ao dito interessado o prazo de sessenta dias, a contar da data do presente edital, afim de vir offerecer os embargos que tiver a referida homologação de sentença. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandei passar o presente edital, que por mim assignado será afixado na porta do edificio deste tribunal e publicado pela imprensa, na fórma do costume. Dado e passado no Supremo Tribunal Federal, aos vinte e sete de janeiro de mil novecentos e quinze. Eu, Antonio Baptista Nogueira, official, o escrevi. E eu Gabriel Martins dos Santos Vianna, secretario, o subscrevi e assigno. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 27 de Janeiro de 1915. — *Gabriel Martins dos Santos Vianna*. — *Godofredo Xavier da Cunha*.

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Segunda Camara foi convocada uma sessão extraordinaria da mesma camara, para o dia 9 do corrente, ás 12 horas, para os julgamentos dos feitos com dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 2 de março de 1915. — O secretario, *Ecaristo da Veiga Gonzaga.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação com o prazo de dez dias, aos interessados da fallencia de Francisco Peixoto & João Pradatzhy para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-liquidatarios Arthur Bastos & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição afim de serem examinadas sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de prestação de contas em que são supplicantes Arthur Bastos & Comp., ex-liquidatarios da fallencia do Francisco Peixoto & João Pradatzhy, nos quaes lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual se citam os interessados na fallencia de Francisco Peixoto & João Pradatzhy, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos e liquidatarios Arthur Bastos & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição, durante dez dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e quinze. E eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russel.* (Está conforme.)—O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De publicação da sentença que julgou rehabilitado Lino Rodrigues, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, neste juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de rehabilitação em que é supplicante Lino Rodrigues, nos quaes foi proferida a sentença do teôr seguinte: Julgo por sentença rehabilitado o fallido Lino Rodrigues. Custas pelo requerente. Rio de Janeiro, vinte e dous de fevereiro de mil novecentos e quinze. — Alfredo de Almeida Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual se faz publica, para todos os fins de direito, a sentença acima transcripta. E para constar, se passaram este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e quinze. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme.— O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de Schomaker & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Schomaker & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 8 de março vindouro, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1915.— O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Manoel José Martins

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Manoel José Martins, que a assembléa foi adiada para o dia 24 de março proximo, as 13 1/2 horas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1915.— O escrivão interino *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação aos credores de Schomaker & Comp., para sciencia da proposta de concordata, feita pelos mesmos, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata em que são supplicantes Schomaker & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para sciencia e deliberarem sobre a proposta de concordata que lhes fazem, afim de pagarem integralmente os seus creditos com os juros de dez por cento como se segue: a primeira prestação de vinte e cinco por cento, no prazo de seis mezes; a segunda, de trinta por cento, no prazo de doze mezes; e a terceira, de quarenta e cinco por cento, no prazo de dezoito mezes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teôr do qual se citam os credores de Schomaker & Comp., para sciencia da proposta acima referida e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous no dia dezoito de fevereiro do corrente anno, ás treze horas, afim de assistirem a leitura do referido pedido e o relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Ficam tambem scientes de que foram nomeados commissarios os credores Joaquim Ribeiro Pinto e Souza, Adolpho Wöbacher & Krebs e Alfredo Bastos. E, para constar, se passaram este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de janeiro de mil novecentos e quinze. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* (Está conforme.) O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

Fallencia de Agostinho Cerqueira Pinto

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, a assembléa que deveria realizar-se hoje.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1915. — O escrivão, *Cruz Galvão.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Concordata de A. S. Martins

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da concordata de A. S. Martins que a assembléa foi adiada para o dia cinco de março proximo, ás 13 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915.— O escrivão interino, *Jacintho Teixeira Pinto.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia da Sociedade Anonyma Progresso

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Progresso que a assembléa foi adiada para o dia 3 de março proximo, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915.— O escrivão interino, *Jacintho Teixeira Pinto.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Ed. Murray Leucht & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Ed. Murray, Leucht & Comp., que as relações com declarações e documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-as. Durante esse prazo, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas, nos termos do art. 83 e §§ da lei numero 2.024, de 1908.

Rio, 26 de fevereiro de 1915. —*O escrivão.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

De citação do réo Antonio de Moura para assistir ao summario de culpa e mais termos do processo crime, com o prazo de 10 dias

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo sido denunciado Antonio de Moura, por este juizo, como incurso no art. 303 do Codigo Penal e não sendo encontrado o mesmo para ser intimado, por se achar em logar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. 6º adjunto dos promotores a intimação do mesmo por edital com o prazo de 10 dias, o que foi deferido, e por isso chama e cita o dito réo Antonio de Moura, para no primeiro dia util, depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diario Official*, vir a este juizo, ás 10 horas da manhã, afim de assistir ao summario de culpa do dito processo, e para os demais termos, sob pena de revelia, ficando sciente de que este juizo funcciona á rua Fonseca n. 20. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1915.— Eu, Alvaro Moniz da Silva, escrevente juramentado, escrevi. E eu, José Teixeira de Andrade, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo C. S. Duque Estrada Junior.*

NOTICIARIO

Nota official do gabinete do Sr. chefe de Policia—«Correndo insistente o boato de que varios próceres da politica nacional participavam da planejada conspiração que a Policia do Districto Federal está apurando, é indispensavel asseverar, a bem da verdade, que, desde o momento em que começou a agir até agora, não teve ella a menor suspeita contra qualquer dos ditos próceres ou pessoas outras de representação social. O inquerito, embora continue sob natural sigillo, confirma plenamente, até agora, a impressão da Policia ao ter a sua attenção presa do dito caso.»

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje as seguintes folhas: Imprensa Nacional, Laboratorio Nacional, Archivo Nacional, Hospedaria da Ilha das Flores, Instituto Oswaldo Cruz, Casa da Moeda, Directoria de Veterinaria, Inspectoria de Seguros, Bibliotheca Nacional, corpo diplomatico, Instituto Nacional de Musica, Instituto Benjamin Constant, Instituto dos Surdos Mudos, Escola de Bellas Artes e Inspectoria de Navegação.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Souza.

Official do dia á Brigada, alferes Saturnino.

Medico de dia ao hospital, capitão Dr. Benassi e interno do dia, alferes honorario Marques.

Dia á pharmacia, pharmaceutico Aguiar e pratico Arnaldo.

Musica de promptidão, no quartel do corpo do 2º regimento.

Auxiliares do official de dia á Brigada, sargentos Theobaldo de Azevedo e Nicoláo Reis.

Ronda ás patrulhas, alferes Paiva.

Ronda no 4º districto, alferes Candido.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Moura Lima e no 1º regimento de infantaria, alferes Bomfim.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Madureira; Caixa de Conversão, alferes Mello Moraes; Thesouro, alferes Coelho e Casa da Moeda, alferes João dos Santos.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Gabriel; no 2º, capitão Izidro; no 3º, alferes Hilario; no 4º, capitão Pontes e na cavallaria, tenente Daniel.

Uniforme, 3º.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realiza-se hoje quarta-feira, 3 do corrente, o exame escripto do inglez do 1º anno.

— Realizam-se amanhã, quinta-feira, 4 do corrente, os seguintes exames escriptos:

1ª e 2ª séries — Arithmetica.

3º e 4º annos — Geometria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915.

Estações	Coordenadas Geographicas: Latitude	Coordenadas Geographicas: Long. W. Grw.	Altitude	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: A' sombra	Temperatura: Maxima da vesp.	Temperatura: Minima da vesp.	Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
			ms.	700 +	°	°	°	m/m					
S. Luiz do Maranhão	2°,29'	44°,18'	20	60.2	28.6	—	25.3	21.7		NE	3	8	Incerto.
S. B. do Maranhão	2°,40'	44°,44'	11	61.0	27.6	32.8	23 7	21.9		E	2	9	Incerto.
Fortaleza	3°,44'	38°,30'	30	61.0	28.5	32.7	23.0	19.8		SE	4	8	Bom.
Fernando de Noronha	3°,51'	32°,25'	95	61.1	26 8	23.0	23.3	21.3		S	5	1	Bom.
Guaramiranga	4°,17'	39°,00'	780	—	20.4	28.9	19.8	17.2		E	3	10	Incerto.
Quixeramobim	5°,16'	39°,15'	207	61.5	29.6	35.0	26.6	14.7		E	3	7	
Barra do Corda	5°,31'	45°,16'	81	61.5	26.6	29.6	22.0	20.6	0.2	—	—	6	
Imperatriz	5°,32'	47°,35'	—	—	23.4	37.4	23.3	20.3	6.7	C	0	10	Máo.
Iguatú	6°,24'	39°,35'	212	60.1	29.2	—	—	17.8		NNE	3	7	Bom.
Parahyba	7°,06'	34°,51'	48	65.1	29.0	31.4	21.0	22.7	2.4	SE	4	6	
Campina Grande	7°,13'	35°,54'	535	65.5	20.6	32.5	18.1	14.4		N	2	4	
Goyanna	7°,34'	35°,08'	14	62.2	30.6	33.2	20.0	19.7		SE	3	7	Nevoeiro.
Nazareth	7°,42'	35°,11'	82	61.3	29.8	33.0	20.4	18.6		NNE	2	8	Bom, nev.
Recife	8°,03'	34°,52'	48	62.4	31.0	32.2	25.8	22.3		C	0	7	Bom.
Pão de Assucar	9°,42'	37°,28'	49	62.3	30.1	35.3	22.4	21.4		SE	3	5	Incerto, nev.
Aracajú	10°,55'	37°,04'	4	62.1	27.5	31.3	24.8	22.2		E	2	8	Incerto.
Cachoeira	13°,00'	38°,30'	47	61.3	25.8	31.1	23.2	21.3		C	0	8	Incerto, orvalhou.
Caetité	14°,03'	42°,37'	900	63.2	23.0	32.0	18.1	15.2		SE	1	5	
Cuyabá	15°,36'	56°,06'	235	66.7	28.4	32.9	25.7	21.7		SE	1	7	Incerto, orvalhou.
Pyrenopolis	15°,52'	48°,57'	792	63.2	27 0	32 4	19.0	15.6		E	3	0	Bom.
Goyaz	15°,55'	50°,08'	500	—	25 0	31.0	22.4	19.7	10.0	C	0	10	Incerto.
S. L. de Caceres	15°,56'	57°,39'	180	67.3	24.7	33.9	23.0	21.4	2.0	SW	1	8	Incerto.
Montes Claros	16°,43'	43°,52'	618	59.8	26.0	35.4	15.0	15.1		N	1	1	Bom.
Pirapora	17°,21'	44°,57'	472	58.6	28 6	34.2	19.8	14.9		NE	2	2	Bom, orv. nev.
Th. Ottoni	17°,45'	41°,26'	305	60.6	24.0	30.4	21.4	18 1		C	0	9	Máo, orv. nev.
Catalão	18°,08'	47°,30'	877	62.9	26 0	30.8	18.5	13.4		E	1	1	Bom, orvalhou.
Corumbá	19°,00'	57°,39'	155	63.3	24.0	36.0	20.0	18.4		S	2	2	Orvalhou
Bello Horizonte	19°,55'	43°,56'	857	63.0	24,0	29.4	17.6	14.6		C	0	2	Bom.
Franca	20°,32'	47°,25'	1.002	60.5	25.2	35.0	15.0	14.9		S	4	0	Bom.
Ribeirão Preto	21°,10'	48°,40'	550	61.7	24.6	35.8	17.4	14.6		E	3	2	Bom.
Barbacena	21°,14'	43°,46'	1.090	64.2	19.4	24.6	15.0	14.2		C	0	2	Bom.
Lavras	21°,17'	45°,02'	868	61.1	26.4	30.2	15.0	19.9		C	0	0	Orvalhou.
Muzambinho	21°,24'	46°,35'	1.036	60.2	24.8	31.6	14.1	15.1		E	1	0	Bom, orvalhou.
Palmyra	21°,27'	43°,33'	878	62.5	21.0	28.4	17.0	14.2		C	0	10	Máo.
Campos	21°,40'	41°,30'	10	61.9	26.0	34.6	20.0	19.4		N	1	0	Bom, orvalhou.
Juiz de Fóra	21°,46'	43°,21'	682	62.5	24.5	32.0	16.2	15.4		N	2	8	Bom.
Caxambú	21°,57'	44°,56'	891	62.0	23.0	30.6	12.8	15.2		C	0	8	Bom, nev.
S. Carlos do Pinhal	22°,02'	47°,50'	812	61.7	25.2	33.0	13.6	13.2		N	4	2	Incerto.
Friburgo	22°,17'	42°,32'	846	63 1	20.1	28.2	15.3	14.6	3.2	C	0	0	Bom.
S. Paulo dos Agudos	22°,18'	49°,05'	602	61.8	21.1	30.8	15.4	14.0		C	0	2	Bom.
Macahé	22°,24'	41°,50'	4	61.9	27.4	30.6	20.8	20.1	0.3	NE	2	0	Bom.
Passa Quatro	22°,24'	44°,58'	937	62.2	22.4	30.5	12.2	15.2	1.3	C	0	1	Bom, nev. ten. orv.
Therezopolis	22°,25'	43°,00'	910	61.9	22.1	26.2	13.7	14.6		N	3	1	Bom. orv. nev.

Estações	Coordenadas Geographicas: Latitude	Coordenadas Geographicas: Long. W. Grw.	Altitude	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: A' sombra	Temperatura: Maxima da vesp.	Temperatura: Minima da vesp.	Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
Vassouras	22°,25'	43°,41'	436	60 2	25 6	31.8	19.6	15.7		C	0	0	Bom.
Rezende	22°,28'	44°,26'	399	60.3	24.4	34 5	18.2	16.6		C	0	0	Bom, orvalhou.
Pinheiro	22°,30'	43°,41'	402	61.8	24.4	33.6	18 0	16.8		C	0	0	Bom.
Petropolis	22°,31'	43°,10'	813	59.9	23 2	26.8	16 8	14.9		E	1	2	Bom, orvalhou.
Mendes	22°,32'	42°,28'	431	60.5	25 0	31.5	17.7	15.0		NNE	2	1	Bom.
S. Pedro	22°,35'	43°,28'	179	62.3	26.8	35.4	20.2	18.2		C	0	1	Nevoeiro ten.
Tinguá	22°,37'	43°,15'	125	61.8	27.6	32 6	20.4	20 0		C	0	2	Bom.
Rio Douro	22°,37'	43°,28'	128	62.5	27.8	34.6	19.9	19.5		C	0	1	Nevoeiro.
Piquete	22°,37'	45°,09'	652	62 6	23 8	31.0	17.0	15.7		C	0	1	Bom.
Piracicaba	22°,50'	47,42,	550	60.9	22.0	34.0	16.2	15.8		S	1	2	Bom, orvalhou.
Capital (Rio)	22°,54'	43°,10'	62	62.1	24 6	25.4	23.2	18.8		NNE	2	1	Bom, nev. ten.
Campinas	22°,54'	47°,04,	665	62.0	23 9	31.5	15.8	15.2		E	4	0	Bom.
Angra dos Reis	23°,01'	44°,20'	4	62.2	26.2	31.9	—	23.2		S	4	5	Incerto, orvalhou.
Taubaté	23°,01'	45°,35'	583	63.0	23.8	32.0	18.0	16.0		C	0	0	Bom.
S. Paulo	23°,34'	46°,35'	820	61.7	19.4	31.0	15.2	14.7		C	0	8	
Santos	23°,56'	46°,19'	10	63.0	26.1	30.7	22.1	21.3		SW	3	8	Incerto.
Faxina	24°,05'	49°,00'	600	63 6	24.5	36.5	15.5	13.0		SE	1	0	Bom.
Iguape	24°,43'	47°,33'	10	62.5	25.0	29 4	21.0	21.6		NW	1	6	Bom.
Corityba	25°,25'	49°,18'	908	61.9	22.6	30.8	15.0	13.7	2 9	NE	2	4	Bom.
Paranaguá	25°,31'	48°,30'	3	64.4	25.6	30.5	—	21.6		E	1	5	Incerto.
Blumenau	26°,55'	49°,04'	24	64.0	24.7	—	21.7	19.1	7.2	NE	1	—	
Camboriú	27°,01'	48°,38'	5	65.5	26.0	28 6	20 4	21.0		C	0	6	Bom.
Brusque	27°,05'	48°,55'	25	65.4	22.2	34.2	20.0	16.4		C	0	6	
Florianopolis	27°,35'	48°,34'	3	62 8	24.5	30 3	24.4	20.0		C	0	10	Incerto.
Lages	27°,49'	50°,20'	—	—	18.8	30.2	15.0	14.9	8.0	C	0	6	Incerto.
Cruz Alta	28°,37'	53°,36'	473	—	19.2	33.5	21.5	14.7	21.5	C	0	10	
S. Francisco de Paula	29°,20'	50°,31'	922	64.7	18.7	23 0	16.3	14.4	25.0	E	2	10	Incerto, orvalhou.
Torres	29°,21'	49°,43'	25	62.8	23.8	27.0	22.1	18.2	101.0	E	7	10	Máo.
Santa Maria	29°,41'	59°,44'	146	60.0	22.0	30.8	17.5	15.8		S	1	—	Bom.
S. João do Montenegro	29°,44'	51°,29'	25	63.6	23.4	27.0	21.1	18.8	16.6	SE	3	8	Nevoeiro.
Uruguayana	29°,45'	57°,06'	74	65.4	21.6	28.6	20.8	16.0		E	2	10	Incerto, crv.
Taquary	29°,48'	51°,56'	120	—	25.2	27.4	19.8	17.7	31.0	E	3	10	Máo.
Porto Alegre	30°,02'	51°,11'	26	64.7	23 9	25.1	20.2	15.8	87.2	SE	7	10	Máo, nev. ten
S. Gabriel	30°,21'	54°,34'	120	61.4	23.6	25.4	18 4	14.5	0.4	E	4	2	Orvalhou.
Sant'Anna do Livramento	30°,53'	55 ,33'	211	64.4	18.7	28.0	18.7	15.7		C	0	10	Nevoeiro.
D. Pedrito	30°,59'	54°,41'	142	64.3	21.2	30 8	22.0	16.3		NW	3	8	O valhou.
Bagé	31°,21'	54°,13'	221	62.5	20.8	21.0	16.6	14.8	6.2	SE	3	9	Orvalhou.
Pelotas	31°,47'	52°,25'	8	64.7	20.0	27.7	23.1	15.9	5.7	SE	3	10	Máo.
S. José do Norte	32°,00'	52°,05'	2	63.5	23.3	23.6	22.0	16.6		SE	1	10	Máo.
Rio Grande	32°,01'	52°,08'	3	—	18.7	29.8	24.1	15.4	0.3	SE	7	10	Máo.
Jaguarão	32°,34'	53°,26'	17	—	18.8	28.3	20.7	12.3	4.0	SE	3	10	Máo.
Santa Victoria do Palmar	33°,31'	53°,23'	25	67.7	20.1	28.5	17.7	13 0	3.5	SE	3	10	Incerto.
Montevidéo	34°,55'	56°,12'	—	64.7	20.7	21.2	17 8	10.2		ENE	4	6	Incerto.

Occurrencias — Em S. J. do Norte e Rio Grande está chovendo. Em Guaramiranga está chuviscando. Em S. B. do Maranhão, Goyaz, Curityba, Torres, Pelotas e Santa Victoria do Palmar choveu esta manhã. Em S. L. de Caceres e Jaguarão chuviscou esta manhã. Em Imperatriz, S. L. de Caceres, Friburgo, Passa Quatro, Corityba Brusque, Lages, Cruz Alta, S. Francisco de Paula, Torres, Taquary, Porto Alegre, S. Gabriel e Bagé choveu hontem. Em Macahé, Florianopolis e Jaguarão chuviscou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Passa Quatro com 12°.2 e em Caxambú com 12°.8.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Pyrineus*, para Victoria, Bahia, Recife, Barbado e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Avon*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Itassucê*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Brazil*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Amazon*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Nota—Saques para Portugal e valos postaes para o interior nos dias utois. até ás 14 1/2 horas.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 as 17 horas, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, a entrega tambem nos mesmos dias, das 10 ás 14 horas.

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dôres, em Cascadura, foi, no dia 1 de março o seguinte:

Existiam 838 nacionaes e 1.064 estrangeiros, total, 1.902; entraram 67 nacionaes e 24 estrangeiros, total, 90; sahiram 45 nacionaes e 34 estrangeiros, total, 79; falleceram 3 nacionaes, e 3 estrangeiros, total, 6; existem 855 nacionaes e 1.054 estrangeiros, total, 1.907.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.403 consultantes, para os quaes se aviaram 1.422 receitas.

Fizeram-se 72 extracções de dentes, 204 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 2 de março 34 pessoas, sendo: nacionaes, 28; estrangeiras, 6; do sexo masculino, 21; do sexo feminino, 13; maiores de 12 annos, 17; menores de 12 annos, 18; gratuitos, 8.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
0 h	756.1	24 9	18.2	78	Calma	0.0	2 A-St. St.
3 h	755.2	23.9	19.1	87	Calma	0.0	0 Limpo.
6 h	755.3	23.2	18.8	90	Calma	0.0	1, St. Fr St.
9 h	755.7	25.5	19.1	79	N	2.5	1, St.
12 h	754.9	27.4	17.6	65	S	3.1	1, Cu, Ci-St.
15 h	753.5	27.1	16.7	63	SSE	10.7	1, Cu.
18 h	753.5	28.1	16.0	57	SSE	8.9	1, Cu.
21 h	755.3	28.4	15.1	53	Calma	0.0	1, Cu.

Temperatura: maxima, 30°,5 ás 14 hs. 43 m. minima, 22°,8 ás 6 hs. 5 m. Ozono, 7 hs., 0, 19 hs., 3. Evaporação, 6 m/m 9 Chuva. 0m/m0 Insolação. 11 h. 48 m.

Relampejou a WNW de 19 hs. 0 m. ás 24 hs. 0 m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 22ª loteria do plano 298, 31ª extracção do anno de 1915, realizada em 2 de março de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j*, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

59.179	1:500$000
44.704	200$000
37.540	100$000
22.342	200$000
49.335	100$000
49.431	100$000
54.523	200$000
56.787	100$000
40 070	200$000
28.022	200$000
12.211	100$000
24.191	100$000
35.437	1:000$000
52.606	100$000
27.142	100$000
50.814	100$000
54.709	100$000
30.979	100$000
31.676	100$000
40.253	100$000
39.764	100$000
1.779	100$000
50.621	200$000
54.102	200$000
59.327	100$000
59.448	1:000$000
4.811	100$000
13.613	1:000$000
17.030	200$000
10.490	1:500$000
52.613	100$000
59.158	2 000$000
27.487	100$000
12.470	100$000
52.880	100$000
42.460	100$000
59.334	100$000
42 385	200$000
6.870	100$000
31.304	100$000
56.262	100$000
15.212	100$000
24 004	20:000$000
39.212	100$000
59.900	200$000
58.493	100$000
39 759	100$000
2 682	100$000
35.648	200$000
49.198	100$000
47.324	100$000
54.590	100$000
46.692	100$000
33.779	200$000
Approximações	
24.003 e 24.005	200$000
59.157 e 59.159	100$000
Dezenas	
24 001 a 24 010	30$000
59.151 a 59.160	20$000
Centenas	
24.001 a 24.100	120$000
59.101 a 59.200	10$000

Todos os numeros terminados em 04 teem 48 e os terminados em 4 teem 23, exceptuando-se os terminados em 04.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino do Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	12 31/64	12 3/8
Sobre Paris	$762	$770
Sobre Hamburgo	$903	$918
Sobre Italia	—	$728
Sobre Portugal	—	28906
Sobre Nova York	—	4$081
Libra esterlina em moeda	—	18$750

Apolices geraes miudas	800$000
Apolices geraes de 1:000$, 5 %	803$000
Apolices geraes de 1:000$, 5 % (titulos provisorios)	790$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port	900$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom	790$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port	1335$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port	167$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, 1:000$, 5%, nom	800$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100$, 4 %, port	75$000
Companhia Ferro Carril Jardim Botanico, integ	180$000
Companhia Docas de Santos, nom.	340$000
Companhia Docas de Santos	187$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de março de 1915. — *A. Simonsen*, syndico.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café:

O mercado de café abriu hontem paralizado, não se tendo realizado vendas.

Mercado de algodão:

	Fardos
Entradas em 1	—
Saidas em 1	550
Existencia em 2	11.624

Posição do mercado, firme.

Mercado de assucar:

	Saccos
Entradas em 1	2.673
Saidas em 1	6.205
Existencia em 2	334.784

Posição do mercado, firme.

Observações — As entradas foram de Pernambuco 2.103 saccos, Bahia 500 e Campos 70 saccos.

O syndico, *J. Severino*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1915

Renda arrecadada no dia 2:

Em ouro	52 501$954
Em papel	96:866$822
Total	149.453$776
Renda arrecadada de 1 e 2 decorrente	333:341$129
Em igual periodo de 1914	273:991$600
Differença a maior em 1915	59:549$829

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE MARÇO DE 1915

Renda arrecadada no dia 1	159:865$695
Renda arrecadada em 2	153:929$576
	313:795$271
Em igual periodo de 1914	152:821$784

ESTATISTICA COMMERCIAL

Movimento bancario

Movimento do passivo dos bancos nacionaes e estrangeiros, que funccionam na republica, pelos differentes Estados, em 31 de dezembro de 1914, comparado com o de igual data do anno de 1913

Estados	Valor em contos de réis									
	Capital		Fundo de reserva		Depositos á vista		Depositos a prazo		Valores depositados	
	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913
Amazonas	—	—	—	—	1.809	2.121	—	—	5.126	2.781
Pará	9.524	12.247	2.395	2.640	8.090	7.643	1.054	1.674	41.491	40.327
Maranhão	5.000	5.000	509	485	497	647	417	433	30	30
Ceará	—	—	—	—	1.381	247	968	2.389	1.470	2.097
Pernambuco	3.500	3.500	580	505	9.641	16.043	13.765	15.919	28.302	26.711
Bahia (1)	5.106	8.162	707	837	12.825	10.629	8.474	13.532	32.529	34.793
Espirito Santo	250	250	—	—	519	730	1.047	1.312	479	952
Estado do Rio	3.000	3.000	555	545	1.777	1.937	726	858	43	44
Capital Federal (2)	163.786	152.596	7.817	7.227	210.319	224.184	63.181	92.081	731.991	678.103
S. Paulo (3)	78.511	85.209	15.140	14.964	108.517	101.354	41.765	56.510	642.221	565.908
Paraná	1.500	1.500	60	45	968	1.791	7.788	16.096	9.254	10.816
Rio Grande do Sul (4)	15.000	25.000	3.130	10.936	9.013	91.576	69.641	44.957	97.318	127.276
Minas Geraes	22.890	19.890	1.045	952	6.088	16.325	8.335	7.537	57.715	29.178
Total	308.057	326.233	31.938	30.136	371.477	475.137	217.161	253.298	1.647.969	1.519.016

Estados	Caixa matriz e filiaes		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
Amazonas	385	1.343	—	—	2.629	3.666	9.949	9.911
Pará	3.303	1.826	—	—	7.350	9.440	73.207	75.797
Maranhão	—	—	—	—	537	841	6.990	7.436
Ceará	602	783	—	—	5.085	6.470	9.509	11.986
Pernambuco	3.522	3.460	—	—	42.211	46.561	101.521	114.699
Bahia (1)	9.823	9.390	—	—	22.222	24.766	91.686	102.049
Espirito Santo	157	22	—	—	925	1.199	3.377	4.465
Estado do Rio	—	—	—	—	306	304	6.407	6.688
Capital Federal (2)	193.582	59.865	1.006	1.016	99.916	91.456	1.372.598	1.316.497
S. Paulo (3)	163.782	134.162	—	—	61.046	55.371	1.111.012	1.013.418
Paraná	7.322	5.283	—	—	6.114	8.816	33.006	44.257
Rio Grande do Sul (4)	16.184	64.751	—	5.641	16.943	28.376	227.229	398.513
Minas Geraes	13.987	13.681	3.628	17.943	29.241	22.537	142.929	128.073
Total	322.649	294.506	4.634	24.630	285.525	301.833	3.189.420	3.233.789

(1) Em 1914 não está incluido o Banco Auxiliar das Classes.
(2) Em 1913 não está incluido o Banco Nacional Ultramarino.
(3) Em 1913 não está incluido o Banco Allemão Transatlantico.
(4) Em 1914 não está incluido o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915. — *Joaquim Dutra da Fonseca*, director. — *Oscar Loup*, chefe de secção, interino.

Movimento bancario

Movimento do activo dos bancos nacionaes e estrangeiros que funccionam na Republica, pelos differentes Estados, em 31 de dezembro de 1914, comparado com o do igual data do anno de 1913

Estados	Valor em contos de réis											
	Capital a realizar		Letras descontadas		Emprestimos em c/c		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados	
	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913
Amazonas	—	—	—	66	16	63	1.859	2.864	—	437	5.126	2.344
Pará	—	—	1.345	2 408	4.656	5.070	7.072	8.987	10.189	10.363	28.920	26.273
Maranhão	2.290	2.290	1 641	1 781	609	533	—	—	782	1.057	30	30
Ceará	—	—	53	177	1.043	1.544	4.438	5.827	1.470	2.097	—	413
Pernambuco	1.401	1.401	10.779	16.435	9.602	10 197	31.822	35.100	9.935	12.361	18.367	14.349
Bahia (1)	—	—	4.976	8.170	15.775	26 452	16.269	22.542	21.852	23.333	7.448	5.605
Espirito Santo	—	—	308	633	747	983	910	1.141	—	—	479	951
Estado do Rio	820	821	3.031	3.236	26	41	—	—	—	—	78	88
Capital Federal (2)	45.732	45.019	85.552	120 876	139.780	143 161	92.805	116.987	224.757	213 506	446.818	390.298
S. Paulo (3)	14.050	20.226	77.741	86 741	119.328	135 460	100.298	95.762	262.855	209.375	247.347	237.190
Paraná	399	399	968	3 242	11 104	14.246	4.763	7.589	8.146	9.528	939	1.133
Rio Grande do Sul (4)	6 251	12.250	30.330	39 282	34 748	88.030	22.436	34 265	28.184	98.262	56.900	13.114
Minas Geraes	6.316	18.215	35.238	11.403	7.727	14.521	3.343	2.118	23.068	6.267	4.642	4.988
Total	77.258	100.630	251.982	294.450	345.161	440.312	286.015	333.182	591.238	586.586	817.094	696.776

	Caixa matriz e filiaes		Titulos e fundos pertencentes ao banco		Hypothecas		Caixa em moeda corrente		Diversos		Total do activo	
Amazonas	1.023	1.776	—	—	—	—	1.545	2.157	380	202	9.949	9.911
Pará	5.490	3.688	3.469	4.268	4.541	6.273	6.035	6.532	1.490	1.935	73.297	75.797
Maranhão	309	336	680	899	—	—	378	407	262	94	6.990	7.436
Ceará	376	1.049	—	—	—	—	1.356	879	773	—	9.509	11.986
Pernambuco	9.253	15.453	107	107	—	—	7.267	7.479	2.988	1.817	101.521	114.699
Bahia (1)	6.468	4.408	2.112	2.211	1.627	1.136	9.016	5.758	6.143	2.434	91.686	102.040
Espirito Santo	370	207	—	—	—	—	423	467	140	83	3.377	4.465
Estado do Rio	—	—	721	639	1.236	1.322	475	419	20	132	6.407	6.688
Capital Federal (2)	136.399	127.208	34.087	34.085	1.856	1.910	122.593	93.558	42.218	29.889	1.372.598	1.316.497
S. Paulo (3)	60.342	85.900	9.107	7.952	67.410	46.360	124.761	70.778	27.773	17.665	1.111.012	1.013.418
Paraná	3.452	5.680	53	19	—	—	2.249	1.505	933	916	33.006	44 257
Rio Grande do Sul (4)	22.772	64.698	3.549	15.415	2.076	6.697	16.993	18.633	3.020	7.867	227.229	398 513
Minas Geraes	14.841	15.948	1.961	1.265	28.473	34.070	7.640	5.700	9.660	13.578	142.929	128 073
Total	261.086	326.351	55.846	66.850	107.229	97.768	300.701	214.272	95.800	76.612	3.189.420	3.233.789

(1) Em 1914 não está incluido o Banco Auxiliar das Classes.
(2) Em 1913 não está incluido o Banco Nacional Ultramarino.
(3) Em 1913 não está incluido o Banco Allemão Transatlantico.
(4) Em 1914 não está incluido o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1915. — *Joaquim Dutra da Fonseca*, director. — *Oscar Loup*, chefe de secção interino.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.135

Certifico que a marca a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Carrano & Ferreira, pharmaceuticos estabelecidos á rua Marechal Deodoro n. 34, veem apresentar á meritissima Junta Commercial o rotulo junto, do seu preparado «Peitoral Paranaense», o qual consiste no seguinte: rotulo comprido com nove centimetros de altura por seis de largura, sendo o seu todo circulado por uma vinheta em côres, constando os dizeres seguintes: Peitoral Paranaense em lettras grandes e vermelhas. Ou xarope de seiva de araucaria composto (pinheiro do Paraná) do em lettras pretas e pequenas. Dr. Victor do Amaral—em lettras grandes e vermelhas: Approvada pela Inspectoria de Hygiene do Paraná e Directoria Geral de Saude Publica do Rio de Janeiro, preparado por—em lettras pretas pequenas: Carrano & Ferreira—em lettras grandes e vermelhas: no laboratorio da pharmacia do Paraná: Dóse duas a tres colheres por dia. Deposito geral (em lettras pretas pequenas—«34, rua Marechal Deodoro. 34 (em lettras maiores e vermelhas)—Curityba (em lettras pretas e pequenas). Vidro 2$500, (em lettras vermelhas e grandes). Cura bronchites, catharros, asthma, etc., (em lettras vermelhas, impresso no lado direito) O presente rotulo, adoptado pelos abaixo assignados para distinguir, o Peitoral Paranaense de sua invenção, será impresso como rotulo para ser collado no vidro do referido Peitoral Paranaense. A dita marca póde variar em suas dimensões, typos, côres ou disposição de côres — Curityba, 3 de abril de 1913. *Carrano & Ferreira* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 4 de abril de 1913. O secretario, *Luiz J. Pereira.*

Registrada sob o n. 1.135 por despacho da Junta Commercial em sessão de 10 de abril de 1913. Luiz J Pereira. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello em estampilhas federaes, de nota do archivamento. Estava o carimbo da Junta Commercial do Paraná. Depositada em 20 de outubro de 1913.— *Isidoro Campos*, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.135 a transferencia da marca Peitoral Paranaense de Carrano & Ferreira para seu successor L Emilio Carrano. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. Era o que constava da marca cujo teor foi pedido por certidão e por mim João Hygino de Araujo, 1º official desta junta fielmente transcripto.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de março de 1915 — (assignado sobre 5$400 de estampilhas). — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.191

A marca ao lado collada, que o pharmaceutico Francisco Antonio Giffoni apresenta á meritissima Junta Commercial, consiste no seguinte: Um rotulo, que póde variar de feitio, côres e dimensões, tendo na parte superior a palavra «Luecida» e em seguida: «Especifico da avariose ou infecção luetica preparado pelo pharmaceutico Francisco Giffoni». Seguem-se as indicações, o modo de usar e, na parte inferior, a rua, numero, etc. Esse rotulo é usado pelo supplicante, directamente sobreposto, impressos, gravados, ou estampados os seus dizeres nos frascos, caixas, envolucros, annuncios, etc., reivindicando como de sua propriedade todos os dizeres delle, especialmente a denominação «Luecida», creada e adoptada pelo supplicante para distinguir productos pharmaceuticos seus, servindo o registro que ora faz para garantir a sua propriedade de fabricação e commercio. Sobre duas estampilhas no valor total de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1915.—*Francisco Antonio Giffoni.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 16 de janeiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.191 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13$200 de sello por estampilhas Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (A' margem estava o sello da Junta Commercial.)

N. 10.212

The Dunlop Pneumatic Tyre Cº (South America) Limited, domiciliada nesta Capital, á rua General Câmara n. 31, com commercio de pneumaticos e mais artigos concernentes a este ramo de negocio, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima estampada, e consistente no nome caracteristico—«Carioca»—entre aspas e linhas divisorias, reivindicando a companhia supplicante para si o direito desse nome como de sua inteira propriedade, em todos os artigos do seu commercio. A referida marca, que poderá ser usada em toda e qualquer côr e dimensão, será applicada gravada, estampada ou pintada nos pneumaticos, camaras de ar e mais artigos semelhantes de borracha, etc. do seu commercio, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre duas estampilhas no valor total de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1915.—The Dunlop Pneumatic Tyre Cº (South America) Ltd. — *Robson*, representante.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 5 minutos do dia 23 de janeiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.212 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915.— *Isidoro Campos*, director. (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO—MATRICULA—SUBVENÇÕES

Por ordem do Sr. director, faço publico que, de accôrdo com o art. 8º do regimento interno, a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto nos dias uteis de 1 a 15 de março.

O candidato deverá juntar ao requerimento:

1º, certidão de idade;
2º, attestado de idoneidade moral;
3º, recibo da respectiva taxa de exame.

As condições essenciaes para admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 12 e 53 do citado regimento.

O programma detalhado desses exames e concursos será affixado na portaria do instituto 10 dias ao menos, antes da realização dos mesmos.

Os alumnos do anno escolar anterior pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, tambem no prazo acima estabelecido, sob pena de serem declarados vagos os seus logares.

As matriculas dos novos alumnos effectuar-se-hão da data de sua admissão até a vespera da abertura das aulas. (Regimento interno, art. 21).

Outrosim faço publico que, tendo sido estabelecidas duas subvenções de 200$ cada uma, para os cursos de fagote e trompa, a inscripção para essas subvenções se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 27 de fevereiro de 1915.— Pelo secretario, *Chistiano R. Barbosa*, amanuense.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Portaria n. 13

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 10 585 e 12.133, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatistica, de accôrdo com o art 123 lettra *a*, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Carlos Luiz da Costa e José de Oliveira Costa, visto como os mesmos estão sendo processados: o primeiro pelo 4º districto policial como incurso no art. 306 do Codigo Penal e o segundo pelo 12º districto como incurso no art. 294 combinado com o art. 13 do mesmo Codigo Penal.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1915.— O director interino, *Edgard Lima Corrêa.*

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE ARTIGOS SUJEITOS AOS IMPOSTOS DE CONSUMO

Por esta repartição se faz publico que, de accôrdo com o art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, attendidas as modificações constantes da lei n. 2.909, de 31 de dezembro de 1914, publicada no *Diario Official* de 1 do corrente mez — para o fabrico e commercio de artigos sujeitos aos impostos de consumo — a partir desta data, até 31 de março vindouro, proceder-se-ha á cobrança dos seguintes emolumentos:

a) fabricas:

Trabalhando com operarios até seis, por emolumento até tres	20$000
De mais de seis operarios até 12, por emolumento até tres	50$000
De mais de 12 ou com força motora da capacidade de producção superior á desse numero de operarios, um só emolumento	200$000

b) depositos de fabricas, mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes por grosso, por emolumento até dous ..... 100$000

c) mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes retalhistas de uma só especie tributada ..... 30$000

d) mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes retalhistas de mais de uma especie tributada, por emolumento até tres ..... 20$000

O registro de fabrica será independente do commercio de productos de outra procedencia, que será pago sempre de accôrdo com a categoria que fôr exercida. Dar-se-ha registro obrigatorio e gratuito aos fabricantes, mercadores ambulantes e commerciantes que já houverem pago o maximo dos respectivos emolumentos; aos depositos exclusivos das fabricas situadas na zona da repartição fiscal em que estiverem as mesmas, desde que nelles não se façam vendas a retalho; aos depositos fechados de casas commerciaes, mercadores e fabricas, desde que nelles não se effectuem vendas; aos restaurantes ou boteguins de navios e wagons de estradas de ferro; aos armazens dos empreiteiros destas e dos fazendeiros para a venda unicamente aos seus empregados, e aos armazens das cooperativas para supprimento exclusivo dos associados; finalmente, aos fabricantes que trabalharem sem officiaes nem aprendizes no interior de suas casas, ainda que empreguem materiaes seus, não se considerando naquelle numero a mulher que trabalhar com o marido, os filhos solteiros com os paes e os serventes indispensaveis. Estas disposições não comprehendem os que fabricarem bebidas alcoolicas.

Ficam sujeitos ao registro, independentemente do pagamento da respectiva taxa, os pequenos lavradores que produzirem alcool, cachaça e vinhos naturaes, sem os apparelhos usados nas grandes usinas e engenhos centraes.

No registro para o commercio de bebidas fica comprehendido o de vinhos estrangeiros.

Aos contribuintes de impostos de consumo não registrados não poderão ser vendidas estampilhas dos mesmos, e do contribuinte registrado que, no correr do anno, alterar as condições do seu estabelecimento, de modo a tornal-o sujeito a um emolumento maior, será cobrada a differença correspondente, sem se levar em conta, para a cobrança de uma especie de imposto, o que houver sido pago por outra especie.

Os infractores das disposições supra ficam sujeitos ás multas estabelecidas no art. 122, n. I, lettra *a*, do citado decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Recebedoria do Districto Federal, 1ª sub-directoria, 2 de janeiro de 1915. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director, interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com prazo de 30 dias

Pela 3ª secção desta alfandega, em virtude de ordem do Illmo. Sr. inspector se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionadas no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 3, EXTERNO

Manifesto n. 322 — Marca Almeida Chaves: Dous volumes sem numero, vindos no vapor allemão *Pernambuco* a 3 de março de 1913, consignados a Almeida Chaves & Comp.

Manifesto n. 322 — Marca AHB: Um volume sem numero, vindo no vapor allemão *Pernambuco*, a 3 de março de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 322 — Marca AE: Tres volumes sem numero, vindos no vapor allemão *Pernambuco* a 3 de março de 1913, consignados a Adolpho Escharati.

Manifesto n. 322 — Marca CFC: Sete volumes sem numero, vindos no vapor allemão *Pernambuco* a 3 de março de 1913, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 322 — Marca CS: Cincoenta volumes sem numero, vindos no vapor allemão *Pernambuco* a 3 de março de 1913, consignados a Carlos Souto Maior.

Manifesto n. 322 — Marca Teixeira Borges: Um volume sem numero, vindo no vapor allemão *Pernambuco* a 3 de março de 1913, consignado a Teixeira Borges & Comp.

Manifesto n. 1.131 — Marca CS: Cincoenta volumes sem numero, vindos no vapor francez *Bacchus* a 3 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.131 — Marca G. S. Machado: Sessenta volumes sem numero, vindos no vapor francez *Bacchus* a 3 de julho de 1913, consignados a G. S. Machado.

Manifesto n. 1.131 — Marca quadrante GAC: Cincoenta volumes sem numero, vindos no vapor francez *Bacchus* a 3 de julho de 1913, consignados a Gonçalves Amarante & Comp.

Manifesto n. 1.131 — Marca JCC: Vinte volumes sem numero, vindos no vapor francez *Bacchus* a 3 de julho de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.131 — Marca Marques Velloso: Cinco volumes sem numero, vindo no vapor francez *Bacchus* a 3 de julho de 1913, consignados a Marques Velloso.

Manifesto n. 1.131 — Marca RP: Vinte e cinco volumes sem numero, vindos no vapor francez *Bacchus* a 3 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.963 — Marca CS: Quinhentos volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Charner* a 24 de novembro de 1913, consignados a Corrêa Sampaio.

Manifesto n. 1.963 — Marca C. N. N. C.: Quarenta e cinco volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Charner*, a 24 de novembro de 1913, consignados á Companhia Nacional Navegação Costeira.

Manifesto n. 1.963 — Marca C. S. C.: Quatro volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Charner*, a 24 de novembro de 1913, consignados a Costa Lisboa & Comp.

Manifesto n. 1.963 — Marca Camillo Mourão & Comp.: Trinta volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Charner*, a 24 de novembro de 1913, consignados a Camillo Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.963 — Marca C. P. M.: Duzentos e onze volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Charner*, a 24 de novembro de 1913, consignados a Costa Pereira Maia & Comp.

Manifesto n. 1.963 — Marca G. P. C.: Cem volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Charner*, a 24 de novembro de 1913, consignados a Gonçalves Paz & Comp.

Manifesto n. 1.963 — Marca Mourão & Comp.: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Charner*, a 24 de novembro de 1913, consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.963—Marca M. R. P. S.: Quatro volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Charner*, a 24 de novembro de 1913, consignados a Pinheiro Sobrinho & Comp.

Manifesto n. 1.963 — Marca Thomé & Comp.: Dous volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Charner*, a 24 de novembro de 1913, consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 1.963 — Sem marca: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Charner*, a 24 de novembro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.183 — Marca F. Marinho: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Circe*, a 16 de julho de 1913, consignado a Figueiredo Marinho & Comp.

Manifesto n. 1.183 — Marca J. F. C.: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Circe*, a 16 de julho de 1913, consignado a Joaquim Fernandez & Comp.

Manifesto n. 1.183 — Marca S. H.: Tres volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Circe*, a 16 de julho de 1913, consignados a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 1.183 — Sem marca: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Circe*, a 16 de julho de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.429 — Marca J. A. C.: Cincoenta volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 22 de agosto de 1913, consignados a J. de Souza & Comp.

Manifesto n. 1.429 — Marca cruzeta L. S: Quarenta e nove volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 23 de agosto de 1913, consignados a F. Lamelle Sauxon & Comp.

Manifesto n. 1.429 — Marca R. O. C.: Cincoenta volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 23 de agosto de 1913, consignados a Rodrigues Oliveira & Comp.

Manifesto n. 1.429 — Marca S. P.: Cincoenta volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 23 de agosto de 1913, consignados a Santos Pereira.

Manifesto n. 762 — Marca Azevedo Torres: Um volume sem numero, vindo no vapor inglez *Mimosa*, a 12 de maio de 1913, consignado a Azevedo Torres & Comp.

Manifesto n. 762—Marca JFPJ—ASC: Um volume sem numero, vindo no vapor inglez *Mimosa*, a 12 de maio de 1913, consignado a Almeida Simon & Comp.

Manifesto n. 762 — Marca ABC: Cento e cincoenta volumes sem numero, vindos no vapor inglez *Mimosa*, a 12 de maio

de 1913, consignados a Azevedo Belchior & Comp.

Manifesto n. 762 — Marca EAP: Trinta e dous volumes sem numero, vindos no vapor inglez *Mimosa*, a 12 de maio de 1913, consignado a Ernesto Albagano Pereira.

Manifesto n. 762 — Marca RP: Tres volumes sem numero, vindos no vapor inglez *Mimosa*, a 12 de maio de 1913, consignado a Ramos Pereira & Comp.

Manifesto n. 762 — Marca Silva Neves: Um volume sem numero, vindo no vapor inglez *Mimosa*, a 12 de maio de 1913, consignado a Silva Neves & Comp.

Manifesto n. 1.183 — Marca Azevedo Torres: Um volume sem numero, vindo no vapor francez *Cirne*, a 16 de julho de 1913, consignado a Azevedo Torres.

Manifesto n. 1.183 — Marca Alvaro: Trinta volumes sem numero, vindos no vapor francez *Cirne*, a 16 de julho de 1913, consignados a Alvaro Barros & Comp.

Manifesto n. 1.183 — Marca CFC: Trinta e oito volumes sem numero, vindos no vapor francez *Cirne*, a 16 de julho de 1913, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 1.183 — Marca Dias Almeida: Vinte e cinco volumes sem numero, vindos no vapor francez *Cirne*, a 16 de julho de 1913, consignados a Dias Almeida.

Manifesto n. 1.183 — Marca Fernandez Sampaio: Cincoenta volumes sem numero, vindos no vapor francez *Cirne*, a 16 de julho de 1913, consignados a Fernandez Sampaio.

Manifesto n. 1.183 — Marca Fernandez Mourão: Um volume sem numero, vindo no vapor francez *Cirne*, a 16 de julho de 1913, consignado a Fernandez Mourão.

Manifesto n. 1.183 — Marca JFC: Cento e um volumes sem numero, vindos no vapor francez *Cirne*, a 16 de julho de 1913, consignados a Joaquim Fernandez & Comp.

Manifesto n. 1.183 — Marca MRPS: Tresentos e cincoenta volumes sem numero, vindos no vapor francez *Cirne*, a 16 de julho de 1913, consignados a Pinheiro Sobrinho.

Manifesto n. 1.183 — Marca Mourão & Comp.: Cento e vinte volumes sem numero, vindos no vapor francez *Cirne*, a 16 de julho de 1913, consignados a Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.183 — Marca Rio de Janeiro: Cincoenta volumes sem numero, vindos no vapor francez *Cirne*, a 16 de julho de 1913, consignados a Julio Barbosa.

Manifesto n. 1.183 — Marca Rivelli & Comp.: Dous volumes sem numero, vindos no vapor francez *Cirne*, a 16 de julho de 1913, consignados a Rivelli & Comp.

Manifesto n. 1.183 — Marca Teixeira Costa & Comp.: Vinte e cinco volumes sem numero, vindos no vapor francez *Cirne*, a 16 de julho de 1913, consignados a Teixeira Costa & Comp.

Manifesto n. 401 — Marca quadrante A: Duzentos e cincoenta volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Hugo*, a 23 de março de 1913, consignados a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 401 — Marca ASC: Cincoenta volumes vindos do Havre no vapor francez *Hugo*, a 23 de março de 1913, consignados a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 401 — Marca Figueiredo Marinho: Tres volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Hugo*, a 23 de março de 1913, consignados a Figueiredo Marinho.

Manifesto n. 401 — Marca Fernandez Sampaio: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Hugo*, a 23 de março de 1913, consignados a Fernandez Sampaio.

Manifesto n. 401 — Marca JRV: Dous volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Hugo*, a 23 de março de 1913, consignados á Agencia Geral da Companhia Chargeurs Reunis.

Manifesto n. 401 — Marca LFCC: Cinco volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Hugo*, a 23 de março de 1913, consignados á Agencia Geral da Companhia Chargeurs Reunis.

Manifesto n. 401 — Marca Thomé: Tres volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Hugo*, a 23 de março de 1913, consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 401—Marca Silva Neves: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Hugo*, a 23 de março de 1913, consignado a Thomé & Comp.

Manifesto n. 401 — Marca Mourão: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Hugo*, a 23 de março de 1913, consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 488 — Marca ATC: Dous volumes sem numero, vindos no vapor francez *Circe*, a 26 de março de 1913, consignado a Azevedo Torres & Comp.

Manifesto n. 488 — Marca AAC: Um volume sem numero, vindo no vapor francez *Circe*, a 26 de março de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 488 — Marca Couto & Comp.: Um volume sem numero, vindo no vapor francez *Circe*, a 26 de março de 1913, consignado a Couto & Comp.

Manifesto n. 488 — Marca CMC: Um volume sem numero, vindo no vapor francez *Circe*, a 26 de março de 1913, consignado a Coelho Martins.

Manifesto n. 488 — Marca CSM: Um volume sem numero, vindo no vapor francez *Circe*, a 26 de março de 1913, consignado a Souto Maior & Comp.

Manifesto n. 488 — Marca Dias Almeida: Um volume sem numero, vindo no vapor francez *Circe*, a 26 de março de 1913, consignado a Dias Almeida.

Manifesto n. 488 — Marca Fernandez Mourão: Dous volumes sem numero, vindos no vapor francez *Circe*, a 26 de março de 1913, consignados a Fernandez Mourão & Comp.

Manifesto n. 488 — Marca Fernandez Sampaio: Dous volumes sem numero, vindos no vapor francez *Circe*, a 26 de março de 1913, consignados a Fernandez Sampaio.

Manifesto n. 488 — Marca Figueiredo Caminha: Um volume sem numero, vindo no vapor francez *Circe*, a 26 de março de 1913, consignado a Figueiredo Caminha.

Manifesto n. 488 — Marca GZC: Dous volumes sem numero, vindos no vapor francez *Circe*, a 26 de março de 1913, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 488—Marca José Joaquim de Souza: Dous volumes sem numero, vindos no vapor francez *Circe*, a 26 de março de 1913, consignados a Joaquim de Souza.

Manifesto n. 488 — Marca Marques Velloso: Oito volumes sem numero, vindos no vapor francez *Circe*, a 26 de março de 1913, consignados a Marques Velloso.

Manifesto n. 488 — Marca MJC: Tres volumes sem numero, vindos no vapor francez *Circe*, a 26 de março de 1913, consignados a Macedo Junior & Comp.

Manifesto n. 488 —Marca MRPS: Dous volumes sem numero, vindos no vapor francez *Circe*, a 26 de março de 1913, consignados a Pinheiro Sobrinho.

Manifesto n. 488 — Marca MSR: Um volume sem numero, vindo no vapor francez *Circe*, a 26 de março de 1913, consignado a Manoel da Silva Reis.

Manifesto n. 488 — Marca MC: Setenta volumes sem numero, vindos no vapor francez *Circe*, a 26 de março de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto n. 488 — Marca Thomé & Comp.: Dous volumes sem numero, vindos no vapor francez *Circe*, a 26 de março de 1913, consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 488 — Marca VMC: Um volume sem numero, vindo no vapor francez *Circe*, a 26 de março de 1913, consignado a Vieira Monteiro & Comp.

Manifesto n. 488 — Marca Granja & Comp.: Um volume sem numero, vindo no vapor francez *Circe*, a 26 de março de 1913, consignado a Granja & Comp.

Manifesto n. 488 — Marca RGC: Um volume sem numero, vindo no vapor francez *Circe*, a 26 de março de 1913, consignado a Rabello Guimarães.

Manifesto n. 488 — Marca JFC: Seis volumes sem numero, vindos no vapor francez *Brece*, a 26 de março de 1913, consignados a J. Ferreira & Comp.

ARMAZEM B EXTERNO

Manifesto n. 1.251—Marca Fernandez Mourão & Comp.: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Conty*, a 24 de julho de 1913, consignado a Fernandez Mourão & Comp.

Manifesto n. 2.018 — Marca CRC: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor inglez *Davonshire*, a 8 de dezembro de 1913, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 2.018 — Marca FyA: Trinta volumes sem numero, vindos do Havre no vapor inglez *Davonshire*, a 8 de dezembro de 1913, consignados a Fernandez y Alvares.

Manifesto n. 653 — Marca LS: Dous volumes ns. 1|2, vindos de Liverpool no vapor inglez *Terence*, a 10 de maio de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 653 — Marca Thomé & Comp.: Cento e dez volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Terence*, a 10 de maio de 1914, consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 971 — Marca G: Cento e sessenta volumes sem numero, vindos de Glagow no vapor inglez *Terence*, a 7 de junho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 971 — Marca, quadrante 5—94: Setenta e sete volumes sem numero, vindos de Glagow no vapor inglez *Terence*, a 7 de junho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.130 — Marca, triangulo CPC: Um volume sem numero, vindo no vapor inglez *Sigmaringa*, a 4 de julho de 1913, consignado a Constantino Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.130 — Marca P: Um volume sem numero, vindo no vapor inglez *Sigmaringa*, a 4 de julho de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.260 — Marca FyA: Trinta e cinco volumes ns. 36|70, vindos de Bordeaux no vapor francez *Sequana*, a 26 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.260 — Marca GLS: Nove volumes ns. 10|8, vindos de Bordeaux no vapor francez *Sequana*, a 26 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.448 — Marca ASC: Quinze volumes sem numero, vindos do

Havre no vapor francez *Doldorch*, a 24 de agosto de 1913, consignados a Almeida Seimam.

Manifesto n. 1.448 — Marca AFC: Um volume sem numero vindo do Havre no vapor francez *Doldorch*, a 24 de agosto de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.448 — Marca BMC: Noventa volumes sem numero, vindos do Havre, no vapor francez *Doldorch*, a 24 de agosto de 1913, consignados a Bulamarque Mattos & Comp.

Manifesto n. 1.448 — Marca CBC: Cincoenta volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Doldorch*, a 24 de agosto de 1913, consignados a Caldas Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.448 — Marca CS: Cincoenta volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Doldorch*, a 24 de agosto de 1913, consignados a Corrêa Sampaio.

Manifesto n. 1.448 — Marca F. Mourão: Dous volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Doldorch* a 24 de agosto de 1913, consignados a Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.448 — Marca F. Marinho: Cincoenta volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Doldorcha*, a 24 de de agosto de 1913, consignados a Figueiredo Marinho & Comp.

Manifesto n. 1.448 — Marca GZC: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Doldorcha*, a 24 de agosto de 1913, consignado a G. Zenha & Comp.

Manifesto n. 1.448 — GAC: Cento e cincoenta volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Doldorcha*, a 24 de agosto de 1913, consignados a Gonçalves Amarante & Comp.

Manifesto n. 1.448 — Marca JCV: Vinte e cinco volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Doldorcha*, a 24 de agosto de 1913, consignados a João Carlos Vieira.

Manifesto n. 1.448 — Marca JVPJ — CRC: Oitenta volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Doldorcha*, a 24 de agosto de 1913, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.448 — Marca LRC: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Doldorcha*, a 24 de agosto de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.448 — Marca MPC: Oitenta volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Doldorcha*, a 24 de agosto de 1913, consignados a Marinho Pinto & Comp.

Manifesto n. 1.448 — Marca M. Santos: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Doldorcha*, a 24 de agosto de 1913, consignado a Nobrega Santos & Comp.

Manifesto n. 1.448 — Marca PCC: Cem volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Doldorcha*, a 24 de agosto de 1913, consignados a Pinto Chaves & Comp.

Manifesto n. 1.448 — Marca PC: Cem volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Doldorcha*, a 24 de agosto de 1913, consignados a Prista & Comp.

Manifesto n. 1.448 — Marca Thomé & Comp.: Dous volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Doldorcha*, a 24 de agosto de 1913, consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 1.448 — Marca Vermelho: Cem volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Doldorcha*, a 24 de agosto de 1913, consignados a Bastos & Comp.

Manifesto n. 2.048 — Marca ATC: Dous volumes sem numero, vindos do Havre no vapor inglez *Devonshire*, a 8 de dezembro de 1913, consignados á Companhia Chargeurs Reunis.

Manifesto n. 2.048 — Marca A. Tavares: Cincoenta e um volumes sem numero, vindos do Havre no vapor inglez *Devonshire*, a 8 de dezembro de 1913, consignados a Almeida Chaves.

Manifesto n. 2.048 — Marca Antunes & Comp.: Vinte e cinco volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Devonshire*, a 8 de dezembro de 1913, consignados a Antunes & Comp.

Manifesto n. 2.048— Marca APO: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor inglez *Devonshire* a 8 de dezembro de 1913, consignado a Corrêa e Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 2.048 — Marca CRC—CAC: Um volume sem numero vindo no vapor inglez *Devonshire* a 8 de dezembro de 1913, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 2.048 — Marca Barra Pirahy: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor inglez *Devonshire* a 8 de dezembro de 1913, consignado a Carlos Araujo & Comp.

Manifesto n. 2.048 — Marca Dias Almeida: Cincoenta e seis volumes sem numero, vindos do Havre no vapor inglez *Devonshire* a 8 de dezembro de 1913, consignados a Dias Almeida.

Manifesto n. 2.048 — Marca F. Marinho: Cinco volumes sem numero, vindos do Havre no vapor inglez *Devonshire* a 8 de dezembro de 1913, consignados a F. Marinho & Comp.

Manifesto n. 2.048 — Marca F. Mourão: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor inglez *Devonshire* a 8 de dezembro de 1913, consignado a F. Mourão.

Manifesto n. 2.048 —Marca Fernalvarez: Vinte e cinco volumes sem numero, vindos do Havre no vapor inglez *Devonshire*, a 8 de dezembro de 1913, consignados a Fernandez Alvarez.

Manifesto n. 2.048 — Marca GAC: Cento e cincoenta volumes sem numero, vindos do Havre no vapor inglez *Devonshire* a 8 de dezembro de 1913, consignados a Gonçalves Amarante.

Manifesto n. 2.048 — Marca MRPS: Cincoenta e sete volumes, sem numero, vindos do Havre no vapor inglez *Devonshire* a 8 de dezembro de 1913, consignados a Compagnie Chargeurs Reunis.

Manifesto n. 2.048 — Marca JCC: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor inglez *Devonshire* a 8 de dezembro de 1913, consignado ao agente geral da Compagnie Chargeurs Reunis.

Manifesto n. 2.048 — Marca RAC: Dous volumes sem numero, vindos do Havre no vapor inglez *Devonshire* a 8 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.048 — Marca Nobrega Santos: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor inglez *Devonshire* a 8 de dezembro de 1913, consignado a Nobrega Santos.

Manifesto n. 2.048 — Marca Thomé & Comp.: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor inglez *Devonshire* a 8 de dezembro de 1913, consignado a Thomé & Comp.

Manifesto n. 1.950 — Marca Camillo Mourão: Vinte e oito volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia* a 21 de novembro de 1913, consignados a C. Mourão.

Manifesto n. 1.950 — Marca Mathias: Cinco volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, a 21 de novembro de 1913, consignados a Valentim & Comp.

Manifesto n. 1.950—Marca triangulo: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia* a 21 de novembro de 1913, consignado a J. Teixeira & Comp.

Manifesto n. 1.251 — Marca CPM: Duzentos e dezesete volumes ns. 1|217, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Ponty* a 23 de julho de 1913, consignados a Costa Pereira Maia.

Manifesto n. 1.251 — Marca Hotel Avenida: Dez volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Ponty* a 23 de julho de 1913, consignados a Souza Cabral & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 27 de fevereiro de 1915.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, os aspirantes que teem de fazer exames em 2ª época, deverão aquartelar a 10 de março proximo vindouro, ficando sem effeito a ordem anterior, para que aquartelassem a 1 do mesmo mez.

No referido dia 10 de março haverá conducção em Itacurussá, em correspondencia com o trem que sae da central ás 7 horas e 15 minutos.

Escola Naval, 27 de fevereiro de 1915.— *Amador Bueno de Andrade*, secretario interino.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que os exames de geographia e portuguez, para os candidatos á matricula nesta escola, terão inicio na proxima sexta-feira, 5 do corrente ao meio dia.

Escola Naval, 1 de março de 1915.—O secretario, *Amador Bueno de Andrada*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido os remettentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no 3º trimestre de 1913, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario — Remettente

N. 25.348 — Largo de Santa Rita — Maria Francisca Monteiro — Pedro Antonio Agostinho.

N. 78 — 7ª secção — Suzanne Delorne — Maria Solares.

N. 8.576 — 7ª secção — Laura Leone — Ephigenia.

N. 207 — Bordo do *Alagôas* — Catharina Costa — Ignorado.

N. 3.234 P — 7ª secção — Maria José Cunha Valle — Thomazia.

N. 8.142 — 7ª secção — Manoel Correia da Silva — Pedro Correia da Silva.

N. 5.535 — 7ª secção — Josepha Feder — J. Telles Menezes.

Sem numero — Succursal de São Christovão — Osias Godoy Vasconcellos — Manoel.

Sem numero — Estacio de Sá — Acrisia Vitencoti — Lino Joaquim Alves.

Sem numero — Estacio de Sá — Professor Baçú — Olympio Rosa.

Sem numero — Estacio de Sá — Amelia Pereira Saraiva — Herminio Pereira

Sem numero — Praça 11 de Junho — Amalia Jorio — E. Emilia.

Sem numero — Santo Antonio Silveiras — Martinho Fernandes Costa — Clarinda Isabel Santos.

Rio de Janeiro, 1ª secção da Sub-directoria do Trafego, 28 de agosto de 1914. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Agricultura de Pinheiro

INSCRIPÇÃO PARA EXAMES DE ADMISSÃO

Faço publico para conhecimento dos interessados, que está aberta a inscripção para os exames de admissão á matricula desta escola, para o que serão recebidos requerimentos até o proximo dia 15 de março.

Os exames de admissão constam das seguintes materias: portuguez, arithmetica, francez, geographia geral e especialmente a do Brazil e historia do Brazil.

Não serão acceitos os certificados dos estabelecimentos outr'ora equiparados ao Gymnasio Nacional, em virtude do aviso n. 328, de 23 de setembro de 1912.

Os exames terão logar perante a banca examinadora nomeada pelo Sr. ministro, banca essa que se reunirá em dia, hora e logar previamente annunciados.

Os requerimentos serão feitos directamente ou por procuração, e dirigidos a esta directoria, devendo os candidatos apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a supprA, e que demonstre ter a idade comprehendida entre 17 e 21 annos;

b) attestado de vaccinação e revaccinação;

c) certificado de que não soffre de molestia contagiosa ou infecto contagiosa

d) indicação dos titulos ou diplomas que possuir;

e) identidade de pessoa;

f) attestado de bom comportamento

Directoria da Escola de Agricultura, Pinheiro, 27 de fevereiro de 1915. — *J. Paulo Cavalcanti*, director.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 180

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que fica espaçada por mais tres mezes, de accôrdo com o art. 69 do Codigo de Ensino, a inscripção do concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 7ª secção da Escola de Minas de Ouro Preto, devendo terminar o prazo a 19 de maio futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: graphostatica e resistencia dos materiaes; estabilidade das construcções; estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia; technologia das profissões elementares e do constructor mecanico (primeira do primeiro e primeira do segundo anno do curso especial). Hydraulica: liquidos e gazes; machinas operatrizes; machinas hydraulicas; abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (segunda do primeiro e terceira do segundo anno do curso especial), de accôrdo com o regulamento de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de fevereiro de 1915. — O secretario, *Francisco A. Lopes*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1915

Activo

Acções e *debentures*	1.074:480$575
Apolices estaduaes	208:633$000
Contas correntes de movimento	1:033$530
Deposito da directoria	40:000$000
Fundos commanditados	657:124$951
Hypotheca rural	25:000$000
Letras a receber	62:825$000
Letras descontadas	500$000
Liquidações	11:502$979
Mobilia	2:000$000
Caixa	33:493$500
Diversas contas	20:013$701
	2,135:577$126

Passivo

Capital	1.441:400$000
Caução da directoria	40:000$000
Contas correntes de movimento	68:932$498
Fundo de reserva	192:338$810
Diversas contas	393:900$018
	2.136,577$326

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial	1.000:000$000
Letras hypothecarias a reemittir	120:000$000
Liquidações	2:988$000
Contas correntes	2:038$596
	1.125:027$196

Passivo

Capital	1.000:000$000
Letras sorteadas	4:100$000
Juros a pagar	927$196
Letras hypothecarias a emittir	120:000$000
	1.125:027$196

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 2 de março de 1915. — *E. Berla*, presidente. — *Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

Empreza de Navegação Rio-grandense

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 1º de março vigente, se archivaram nesta repartição, sob o n. 4.173, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Empreza de Navegação Rio-grandense, a saber: os seus estatutos, as actas das assembléas geraes de constituição, realizadas em 25 e 27 de fevereiro deste anno, a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções subscriptas de cada um, uma publica-fórma do deposito da decima parte do capital em dinheiro, feito no Banco do Brazil e uma publica-fórma do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu *Horacio Pestana de Aguiar*, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente. — Rio de Janeiro, 2 de março de 1915, *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor de onze mil réis). (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.005 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos de apparelhos para encher caixas de cigarros ou de outros objectos», para que pretende privilegio a Companhia Souza Cruz, estabelecida nesta cidade.

São já conhecidos diversos apparelhos para introduzir cigarros e outros objectos em caixas ou carteiras de papel ou de cartão, porém estes apparelhos não teem dado resultados satisfatorios, devido a que os cigarros estão sujeitos a ficarem emperrados no machinismo introductor e nas beiras da caixa. O objecto da presente invenção é um machinismo por cujo meio desapparecem estes inconvenientes.

No desenho junto: A fig. 1 é uma elevação lateral e a fig. 2 é uma planta do apparelho que constitue o objecto da invenção, representado como fazendo parte de uma machina de fazer caixas ou carteiras de papel ou cartão e encher as de cigarros. Esta machina é do typo de revólver, ou tambor 25 com movimento angular intermittente, e em cuja peripheria ha moldes 34 em que são formadas as caixas. A cada parada do tambor 25, um dos moldes 34 contendo uma caixa de cartão, já feita, fica collocado em frente do apparelho de introductor de cigarros, e então este apparelho movido por orgãos de transmissão da machina, opéra pelo modo abaixo descripto para introduzir cigarros na caixa no molde 34 e para voltar á posição inicial.

O dito apparelho comprehende uma mega 74 cheia de cigarros e que de preferencia é movida alternativamente por quaesquer meios adequados, para impedir que os cigarros fiquem detidos acima de um vertedouro 75 dividido por paredes verticaes 76 em um numero sufficiente de compartimentos (cinco compartimentos no exemplo representado) cada um com largura em que caiba um cigarro. Como se vê na fig. 1, as paredes 76 são recortadas na frente da sua parte inferior para permittir que os cigarros se unam uns aos outros á medida que forem impellidos para a frente.

Debaixo do vertedouro 75 ha uma bandeja 77, representada em secção longitudinal nas figs. 3 e 4, em planta na fig. 5 e em elevação posterior na fig. 6. Esta bandeja é impellida constantemente para frente por uma mola 79, porém, durante o movimento angular do tambor 25, a bandeja está paxada para trás por uma serie de impulsos 80 montados em uma peça 47, movida horizontal-

mente para trás e para a frente por orgãos de transmissão adequados, não representados. A bandeja tem na frente laminas elasticas ou molas 81 em cada lado, que entram na caixa. Na parte anterior da bandeja está pivotada uma aba (representada separadamente na fig. 7) que, quando a bandeja está puxada para trás, é mantida levantada como, se vê na fig. 3, devido a que a sua beira posterior passa por baixo de um esbarro inclinado 84; quando a bandeja é movida para a frente a aba solta-se do esbarro, e inclina-se para baixo pelo seu proprio peso, como se vê na fig 4, e então a sua posição é limitada pelo contacto das suas orelhas 85 com espaldas 86 da bandeja. A frente da aba entra por este modo na caixa e impede que os extremos anteriores dos cigarros esbarrem na bocca da caixa.

O machinismo opéra pelo modo seguinte: Os compartimentos do vertedouro enchem-se de cigarros, devido ás secussões da moega. Na parada do tambor 25 as partes estão na posição na fig. 3, mas, quando a peça 47 avança, os impulsores 80 permittem que a mola 79 puxe a bandeja para a frente, para a posição na fig. 4; e os impulsores, continuando a avançar, impellem, por exemplo, os ultimos dous cigarros na parte inferior de cada compartimento do vertedouro para o interior da caixa, e em seguida os impulsores e a bandeja recuam. Os lados externos dos dous impulsores externos teem a fórma de cunha para que os extremos anteriores dos impulsores se approximem uns dos outros á medida que avançam para seguirem exactamente os cigarros impellidos uns para os outros pelas molas 81. O fundo da bandeja tem uma abertura, e para descarga de pó de tabaco, que poderia obstruir o machinismo, a machina tem um canal 87.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1, em um apparelho para encher caixas de cigarros ou semelhantes, uma bandeja com movimento alternativo em que trabalham impulsores com movimento alternativo, substancialmente como se descreveu;

2º, na bandeja já mencionada na reivindicação 1, uma aba pivotada na frente desta bandeja e que oscilla no seu eixo á medida que a bandeja é movida, substancialmente como se descreveu;

3º, effectuar o recuo da bandeja mencionada na reivindicação 1 por meio dos ditos impulsores contra a acção de uma mola que tende a puxar constantemente a bandeja para a frente, substancialmente como se descreveu;

4º, em um apparelho segundo a reivindicação 1, fazer os impulsores externos em fórma de cunha para que os extremos anteriores dos impulsores se approximem uns dos outros á medida que são movidos para a frente, substancialmente como se descreveu;

5º, o apparelho para encher caixas de cigarros, substancialmente como se descreveu acima e se representou no desenho.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1915.— *Herbert Moses.*

N. 8.606 — Memorial descriptivo da invenção de »Uma machina para fabricar caixas de papel ou cartão e enchel-as de cigarros ou de outros objectos», para que pretende privilegio a Companhia Souza Cruz, estabelecida nesta cidade

O objecto desta invenção é uma machina para fabricar caixas de papel ou cartão, em fórma de carteira, encher estas caixas de cigarros ou de outros objectos, fechar as caixas e descarregal-as da machina.

As ditas caixas são formadas de um unico pedaço ou córte de papel ou cartão, que a machina corta de uma fita que tem uma largura igual á dos cortes de caixa.

O corte comprehende os seguintes elementos, no sentido longitudinal: as costas da caixa, o fundo, a frente o topo (isto é, a parte opposta ao fundo) e a aba do topo; e no sentido transversal, os lados da caixa ligados á frente e abas iguaes a estes lados ligadas ás costas, e destinadas a serem colladas nos ditos lados para armar a caixa. A caixa é do typo em que a ponta da aba do topo entra em um golpe nas costas, para fechar a caixa.

Ou o corte póde comprehender os seguintes elementos no sentido longitudinal: costas, fundo, topo, aba do topo; e no sentido transversal, lados, ligados ás costas, e abas nos lados destinadas a serem colladas na frente, para armar a caixa.

Em qualquer destes casos a aba do topo em um córte é tirada do material das costas do córte seguinte.

A machina comprehende as seguintes partes montadas em uma armação commum: um apparelho que alimenta internamente a fita de papel ou cartão de um rolo, para debaixo de um tambor de moldes, um apparelho situado entre este tambor e o rolo da fita e que imprime ou estampa a fita; um apparelho, situado entre o dito tambor e o dito apparelho impressor, e que gaufreia e vinca na fita por modo adequado a dobragem ulterior uma parte que constitue um corte de caixa, sem separar este corte do corte seguinte, isto é do que estiver sendo comprimido ou estampado; um apparelho que separa da fita o corte da frente, e ao mesmo tempo introduz este corte no molde por modo tal que a frente da caixa fica em contacto com o fundo do molde e os lados da caixa em contacto com os lados do molde; um tambor rotativo com movimento angular intermittente, e com largura igual á altura das caixas, e em cuja peripheria estão formados moldes ou recessos com largura e altura respectivamente iguaes á largura e espessura das caixas; membros fixos e apparelhos que cooperam com ditos moldes para depois de introduzido o corte no primeiro molde e durante o movimento intermittente e paradas do tambor, dobrar e collar as partes do corte umas nas outras, para armar a caixa; ficando, porém, por dobrar o topo e a sua aba; uma moega contendo cigarros, um apparelho que introduz os cigarros na caixa ainda contida no molde; membros fixos e um apparelho que dobram o topo da caixa sobre os cigarros e introduzem a ponta da aba do topo no golpe nas costas da caixa; finalmente, um apparelho que expelle do tambor á caixa cheia de cigarros e fechada.

Nos desenhos juntos está representada uma machina segundo a invenção. A fig. 1 é uma elevação longitudinal e a fig. 2 uma elevação transversal da machina. As figs. 3, 4 e 5 representam detalhes do ferro de cortar e vincar e do machinismo alimentador do papel. A fig. 6 representa como é movido o tambor dos moldes. A fig. 6ª representa uma parte da peripheria deste tambor. As figs. 7 a 11 representam partes do primeiro apparelho dobrador. As figs. 12 e 13 representam partes do apparelho que applica grude aos lados da caixa. As figs. 14 a 17 representam detalhes do apparelho para introduzir cigarros na caixa. As figs. 18 a 21 representam a caixa em phases diversas da sua formação. As figs. 22 a 24 representam detalhes do apparelho de fechar a caixa.

O eixo principal 1 da machina é movido pelo eixo 2 em que está montada a polia motriz 3. Um excentrico 4 no eixo 1 faz oscillar uma alavanca 5 que puxa papel do rolo 6. Na machina representada, o papel passa por um apparelho impressor 7, um apparelho bronzeador 8, um polidor 9, e um apparelho impressor, pelos quaes é comprimido a dous córes e bronzeado. Todos estes apparelhos são de qualquer construcção conhecida, e são movidos pelo eixo 1. Depois de impresso o papel passa por baixo de uma chapa fixa 10 contra a qual é comprimido por um ferro de cortar e vincar 11 movido alternativamente no sentido vertical por um par de excentricos 12 (fig. 3) em eixos transversaes 13 e 14 movidos pelo eixo 1 por meio de engrenagens conicas.

O corte de papel para formar a caixa, representado em planta na fig. 18 e de perfil na fig. 19, comprehende a frente *a*, da caixa ou carteira, o topo *b*, a aba *c* do topo, o fundo *d*, costas *e*, os lados *f*, as abas *g* das costas, as abas *h* do fundo. Nas costas *e* ha uma fenda *i* em que é introduzida a ponta da aba *c* do topo, depois de introduzidos os cigarros na caixa.

A cada movimento do tambor de moldes o papel avança a uma distancia exactamente igual ao comprimento de um corte, pela acção do apparelho seguinte. Um carro 15, que se move em barras de guia 16 é movido alternativamente em plano horizontal por um fuzil 17, pivotado em 19 no carro 15 e com uma manivela 18 no eixo 13.

A fita de papel 6 é apertada entre uma maxilla fixa 20 e uma maxilla 21, impellida para a maxilla 20 por uma mola, durante meia rotação da manivella 18, porém, no momento opportuno, e devido á rotação da manivella (18) digo, que tem golpe igual ao comprimento de um corte de papel, o fuzil gira no eixo 19 e um dedo 22 no fuzil comprime um rolo 23 na maxilla 21, e puxa para baixo esta maxilla para soltar o papel. Um par de ganchos 24 no extremo anterior do carro 15 toma o papel detraz das abas *g* das costas, e puxa o papel para a frente.

O ferro 11 é formado por modo tal que não separa a aba do topo do corte da frente, das costas do corte seguinte, antes de ser collocado o corte da frente em posição operativa debaixo do tambor de moldes 25.

A cada movimento ascendente do ferro 11 o corte da frente é separado do segundo e introduzido em um molde, e ao mesmo tempo o segundo corte é vincado e cortado, mas não é separado da fita.

O tambor de moldes 25 gira em munhões 26 montados em cadeiras 27, em que está fixada uma cobertura 28.

O tambor é movido no sentido dos ponteiros de um relogio quando visto como na fig. 2 por meio de uma manivela 29 montada em um eixo 30 movido pelo eixo 14. Esta manivella está ligada a um fuzil 31 cujo extremo superior tem uma abertura, e abraça o munhão interno 26. No fusil 31 ha um linguete 32 que entra em aberturas 33 na face interna do tambor, e que move o tambor em uma das phases do seu movimento angular intermittente, a cada rotação do eixo principal (v. figs. 6 e 6 a).

Quando sobe, o ferro 11 comprime o córte para o interior do molde 34 que estiver na parte inferior do tambor. Cada molde 34 tem capacidade sufficiente para que a frente *a* da caixa fique em contacto com o fundo do molde e os lados *f* fiquem em contacto com os lados do molde. Ao mesmo tempo as abas das costas são tambem dobradas um pouco por serem as costas comprimidas em um molde pouco profundo 35 na caixa protectora. Quando desce o ferro 11, uma lamina 36 corre para a direita (fig. 7) para segurar o córte no molde e impedil-o de seguir o ferro 11. A lamina 36 é movida por uma alavanca

curva 37 e por uma via de camo 38 no eixo 1.

Em seguida o tambor gyra em um angulo de 60°, e o córte chega ao apparelho dobrador representados nas figs. 7 a 11, e a aba que se acha á frente esbarra em uma chapa fixa 39, e toma uma posição perpendicular ás costas. Um fuzil 40 que leva um pino 41 que se move em uma abertura 42 na armação da machina, é movido alternativamente por um camo 43 no eixo 1. O extremo inferior do fuzil leva uma chapa 46 que entra em contacto com a a outra aba *g* e tambem á dobra perpendicularmente ás costas, e o córte fica então na posição representada nas figs. 20 e 21. Neste ponto os lados *f* recebem gomma ou grude nas suas faces internas, pelo modo seguinte: Em um carro 47 movido alternativamente em barras de guia 48, por um fuzil 49, pivotado na alavanca 5 (fig. 1), está montado um par de braços 50 (figs. 12 e 13) que nos seus extremos levam rolos 51. Estes rolos descansam normalmente na peripheria de uma roda 52, mergulhada em grude, em uma caixa 53 e que é supportada por um eixo curto 54 posto em rotação por um eixo 55 movido pelo eixo 1. Depois de applicado o grude aos lados da caixa pelos rolos 51, o fundo *d* e as costas *e* são dobrados pelo apparelho representado nas figs. 8 a 11. Em uma chapa 56 fixada na caixa protectora está montado um eixo 57 que por meio de engrenagens conicas é posto em oscillação por um eixo 58 em que está montado um rodete 59 (fig. 7) engrenado em uma cremalheira 60 na haste 71 que leva um annel 62 que corre sobre um camo 63 no eixo 14. No eixo 57 está fixada uma peça de fricção 64, constituida por duas partes em angulo recto uma com a outra, e a parte externa tem uma abertura, como se vê na fig. 11, que representa a peça 64 da posição em que apparece na fig. 9, vista como na fig. 2.

Em 65 está pivotado na chapa 56 um dobrador 66, impellido constantemente para a posição em que se vê nas figs. 8 e 10 por uma mola 57, contra a qual é puxado para traz pela peça 64. Quando o eixo começa a mover-se da posição na fig. 9, permitte que a mola 67 faça girar o dobrador 66 para a posição nas figs. 8 e 10, em que é detido pela chapa 56. Durante este movimento o dobrador moveu o fundo *d* da posição na fig. 21 para a posição na fig. 22 e a chapa 69 dobrou as costas *e* em um angulo similar, e a peça 64 continuando a mover-se compelle a chapa 69 para continuar o seu movimento para a posição nas figs. 8 e 10, pelo que se completa o movimento das costas para a posição na fig. 22, e as abas *g* são postas em contacto com a face interna dos lados *f* em que ficam colladas pelo grude préviamente applicado a estes lados, e as abas *h* do fundo ficam em contacto com o fundo (v. fig. 22).

Em seguida o tambor move-se angularmente e pára, e então um ferro 71 montado no carro 47 é aquecido na sua posição de recuo por um bico de Bunsen ou por qualquer outro meio adequado, entra na caixa para seccar o grude. Na parada seguinte do tambor dous rolos 72 similares aos rolos de applicar grude entram na caixa e comprimem as abas das costas contra os lados; 73 é outro par de rolos compressores.

Em seguida a caixa chega ao apparelho de introduzir cigarros descripto e reivindicado no memorial junto ao pedido de patente, depositado nesta mesma data. Este apparelho comprehende uma moega 74 cheia de cigarros e que é movida alternativamente para sacudir os cigarros, impedindo que fiquem detidos acima de um vertedouro 75, por um fim fuzil 76 (fig. 2) pivotado em uma alavanca curta 77, cujo extremo inferior leva um annel 78 movido por um came no eixo 1. O vertedouro 75 está dividido por paredes verticaes em cinco ou em qualquer numero de compartimentos, cada um com largura correspondente á grossura de um cigarro. No carro 47 estão montados tantos impulsores quantos são os compartimentos do vertedouro e quando o carro 47 é movido alternativamente pelo modo acima descripto, os ditos impulsores impellem por exemplo os dous cigarros na parte inferior de cada compartimento para uma bandeja e cooperam com esta bandeja os orgãos descriptos no memorial acima citado, para introduzir cigarros na caixa.

Depois de cheia de cigarros, a caixa chega ao apparelho que a fecha e introduz a ponta da aba do topo no golpe *i* nas costas. Este apparelho está representado nas figs. 14 a 17.

A fig. 14 é uma elevação lateral correspondente á fig. 1; a fig. 15 uma elevação perpendicular á fig. 14; a fig. 16 uma vista da face inferior; a fig 17 uma vista lateral do machinismo na fig. 14. Em um impulsor 88 fixado no carro 47, já mencionado, está pivotada em 89 uma alavanca 90, cujo extremo é mantido na posição na fig. 16 por uma mola 91 no impulsor. Quando o impulsor avança, o dito extremo da alavanca esbarra em uma espera 92 na caixa protectora do tambor de moldes e a alavanca gira um pouco no seu eixo.

Em cada lado da alavanca ha uma espalda 93 fixada no impulsor. No seu avanço o impulsor encontra a aba *c* do topo e impelle-a para a esquerda em relação ás figs. 14 e 15. Se o topo *b* estivesse proximo da posição perpendicular em relação á frente *a*, a aba do topo não poderia entrar no golpe *i*. E' necessario portanto puxar para traz o topo *b*, como está representado na fig 23. Isto é effectuado por duas orelhas 94 em um par de maxillas 95, pivotadas em 96 em uma chapa 97 (v. figs. 2 e 15) fixada na caixa protectora do tambor de moldes. Estas maxillas estão levantadas normalmente contra esperas 98 por uma mola 99, mas no avanço do impulsor, as maxillas abrem-se contra a mola 99, pela acção de faces inclinadas 100 do impulsor, e tiram da bocca da caixa as orelhas 94. O apparelho opera pelo modo seguinte: A caixa pára em frente do impulsor, com o topo e a aba do topo occupando a posição representada em linhas pontuadas nas figs. 16 e 23, tendo as partes sido postas nesta posição por um rasgo no lado opposto da cobertura do tambor de moldes. O impulsor 88 avança para o molde e impelle para a frente a aba do topo e o topo, porém é detido pelas orelhas 94 e a aba do topo é posta para contacto com as costas. Continuando o impulsor a avançar, a alavanca oscilla e comprime a aba do topo contra as costas, que se curvam abrindo o golpe *i*; as maxillas 95 abrem-se retirando as orelhas 94, e as espaldas 93 levam o topo para o seu logar, como se vê na fig. 24, e a ponta da aba do topo entra no golpe *i* e fecha a caixa.

A caixa é expellida do molde por uma alavanca bifurcada 101, pivotada em 102 (v. figs. 1, 2 e 6), e que sob a acção de um rolo no fusil 31 oscilla por modo tal que os seus extremos superiores 104 passam por aberturas 105 no fundo do molde e expellem a caixa.

A machina acima descripta fabrica caixas, cujos córtes são do primeiro typo de córte descripto no principio deste memorial, isto é do typo em que as costas teem abas lateraes colladas no lado da caixa. A machina pódo ser modificada facilmente para se adaptar o fabrico de caixas cujos córtes forem do segundo typo acima descripto, isto é do typo em que não são as costas que tem abas lateraes, porém sim os lados da caixa, e estas abas são colladas nos costas. Ainda neste caso o córte é introduzido no primeiro molde pelo modo acima descripto, isto é, com a frente applicada ao fundo do molde, e os lados applicados aos lados do molde.

A machina póde ser munida de um apparelho em que esteja montada uma fórma que na parede do tambor seja movida para um molde do tambor contendo uma caixa em formação, para sobre esta fórma serem dobradas e colladas as outras partes da caixa, a fórma recuará antes do movimento seguinte do tambor. Este apparelho será muito util especialmente para o fabrico de caixas de papel frouxo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, em uma machina para fabricar caixas de papel ou cartão, do qualquer dos dous typos especificados, e enchel-as de cigarros ou de outros objectos, em combinação: um apparelho alimentador de uma fita de papel ou cartão de um rolo com a largura dos córtes das caixas; um apparelho, ou uma combinação de apparelhos para imprimir ou estampar na fita um córte de caixas; um apparelho para golpear e vincar na fita um córte estampado, sem separal-o da fita, um tambor rotativo com movimento angular intermittente e em cuja peripheria que tem largura igual á altura das caixas estão formados moldes ou recessos com largura e altura respectivamente iguaes á largura e á espessura das caixas; um apparelho que separa da fita o corte da frente estampado, golpeado e vincado pelos apparelhos supra, e ao mesmo tempo introduz o dito corte no molde do tambor que estiver na posição mais baixa, e por modo tal que a frente da caixa fique em contacto com o fundo do molde, apparelhos que nos movimentos successivos e para las do dito tambor dobram, collam e comprimem sobre as ditas partes do corte em contacto com o fundo e com os lados do molde, as outras partes do corte, excepto o topo e a aba do topo; uma moega contendo cigarros ou outros objectos; meios para sacudir esta moega; um vertedouro dividido em compartimentos verticaes em que caem os objectos contidos na moega e cujos compartimentos teem largura correspondente á grossura de um cigarro ou outro objecto; um apparelho que impelle para o interior da caixa feita e ainda contida no molde do tambor uma, duas ou mais camadas horizontaes inferiores de cigarros no vertedouro; um apparelho que dobra o topo da caixa sobre os cigarros contidos e introduz a ponta da aba do topo no golpe nas costas da caixa; um apparelho que expelle do tambor a caixa cheia e fechada;

2°, uma machina segundo a reivindicação 1, em que, em vez dos dous apparelhos mencionados para golpear e vincar a fita e para separar da fita o corte da frente e introduzil-o no primeiro molde, comprehende um só apparelho que faz simultaneamente estas operações no corte da frente e no corte seguinte;

3°, em uma machina segundo as reivindicações precedentes, que comprehende um rolo ou mais rolos quentes que no momento opportuno avançam escorregando por faces internas da caixa no molde para seccar a colla ou grude, e meios para aquecer os ditos rolos;

4°, em uma machina segundo as reivindicações precedentes, formar a aba de fechamento da caixa de material separado por

golpe das costas do corte da caixa seguinte;

5º, a machina acima descripta para fabricar caixas de papel ou cartão, e enchel-as de cigarros ou de outros objectos, fechar e expellir as ditas caixas depois de cheias.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1915. — Por procuração, *Herbert Moses*.

N. 8.612 — Memorial descriptivo da invenção de «um methodo e apparelho para tingir ou tratar por outro effeito por um banho de fios de fibras textis, e para enxugar e seccar os fios depois de tratados pelo banho», para que pretende privilegio Pascal Baronhed, domiciliado nesta cidade

O objecto da invenção é um methodo e um apparelho para tingir ou tratar por qualquer outro effeito, por meio de um banho, fios de algodão, linho, lã, seda, ou de outras fibras textis, e para enxugar e seccar os fios depois de tintos ou tratados pelo banho.

No desenho junto: A fig. 1 representa em elevação vertical longitudinal um tambor em que, segundo a invenção, está enrolado o fio a tratar por um banho contido em uma cuba representada em secção vertical, e em que está montado o dito tambor. A fig. 2 é uma elevação lateral e a fig. 3 uma planta da fig. 1. A fig. 4 representa um tambor similar ao na fig. 1 e em que estão enrolados fios de diversas qualidades, ou diversos fios da mesma qualidade.

Para tingir ou tratar por qualquer outro effeito fios de fibras textis, segundo o methodo da invenção, enrola-se este fio, indicado por F na fig. 1, em um tambor perfurado 1, fixado num eixo 2, em que tambem está fixada uma polia 3. Para se enrolar com regularidade o fio no tambor perfurado póde se empregar qualquer apparelho conhecido, e de preferencia o enrolamento será do typo dos novellos usuaes de linha de costura, isto é, com series cruzadas e sobrepostas de espiras de fio, em que estas espiras não estão em contacto umas com as outras, para que o conjunto do enrolamento apresente um grande numero de interstícios, para que o liquido penetre com facilidade em todas as camadas de espiras do fio.

Enrolado o fio no tambor por este modo ou por qualquer outro modo adequado, colloca-se o tabor em posição horizontal duma cuba 4, que tem nas faces internas de duas paredes oppostas mancaes 5, adequados a receber os extremos do eixo 2 do tambor, e depois de collocado o tambor, introduz-se na cuba 4 para o banho para tingir ou tratar por qualquer outro effeito o fio F, e faz-se girar lentamente o tambor (por exemplo 40 a 50 rotações por minuto) por meio de força motriz transmitsida á polia 3 por um cabo sem fim 30.

O tambor póde ficar mergulhado completamente no banho B ou parcialmente, como se vê na fig. 1. Durante a rotação o tambor e o rolo do fio F agitam o banho e o fio impregna-se regularmente do liquido, sem que sejam alteradas as posições relativas das espiras.

A cuba póde levar quaesquer dispositivos desejados para admissão e evacuação de liquidos, vapores ou gazes para tratamento do fio e para aquecimento do banho.

Durante o tempo necessario para o tratamento pelo banho B na cuba 4, transporta se o tambor para outra cuba similar contendo um segundo banho, se o fio tiver de ser submettido a um segundo tratamento por um banho, e durante este segundo tratamento, faz-se girar o tambor 1. Ou conserva-se o tambor na cuba 4, e esgota-se o primeiro banho e admitte-se nesta mesma cuba o segundo banho para tratamento do fio. Em resumo, o tratamento do fio enrolado em um tambor por banhos successivos póde ser effectuado em uma unica cuba em que são admittidos e evacuados successivamente os banhos, ou em cubas diversas para onde se transporta successivamente o bambor.

Tambem o fio enrolado no tambor, depois de ser tratado por um banho numa cuba determinada, póde ser submettido á acção de força centrifuga nesta mesma cuba ou em outra horizontal ou vertical, fazendo-se girar o tambor 1 rapidamente, para expellir a maior parte do liquido contido no fio. Depois desta operação póde o fio enrolado no tambor perfurado ser submettido a seccagem, nesta cuba ou em outra, por exemplo por meio de uma corrente de ar quente que se faz passar pela cuba ou por aquecimento do ar contido na cuba.

O tambor perfurado 1 póde ter um diametro de cerca de 40 centimetros, e qualquer comprimentro desejado. Póde-se enrolar no tambor fio de uma só qualidade, em um só rolo ou meada F (fig. 1) ou em diversas meadas successivas F^1, F^2, F^3... (fig. 4) separadas umas das outras por pequenos intervallos *i*, *i*, *i*, ou por aros ou flanges na superfície do tambor. As meadas F^1, F^2, F^3... (fig. 4) pódem ser de fio de differentes numeros ou de differentes qualidades.

Como se disse acima, o tambor é posto em rotação por um cabo sem fim 30 movido por qualquer força motriz e mantido em contacto com a parte superior da polia 3, por qualquer modo adequado que no apparelho na fig. 1 consiste em roldanas de guia 31 montadas em supportes 32 fixados na cuba 4. A cuba 4 póde ser munida de tampa (não representada) com rasgos verticaes em que fique alojado o cabo 30.

A vantagem e a novidade deste processo consistem em que o fio enrolado no tambor perfurado tingido ou submettido a qualquer outro tratamento por meio de um banho, ou por meio de vapores ou de gazes, e submettido depois á acção hydro-extractora e á seccagem é desenrolado do tambor perfurado para outros apparelhos para tocelagem ou para qualquer outro fim, conservando-se sempre nas mesmas posições relativas as espiras de enrolamento F, ou dos enrolamentos F^1, F^2, F^3,... no tambor e portanto estas espiras não soffrem fricção ou pressão mutua, pelo que se evita feltragem, esfarrapamento do fio e embaraço reciproco das espiras dos enrolamentos e desigualdades do tratamento e outros inconvenientes produzidos pelos outros methodos de tratamento de fio conhecidos até hoje.

O eixo do tambor póde ser óco, isto é, constituido por um tubo, e perfurado, para por meio de uma peça de união adequada, de qualquer typo conhecido ser ligado a um tubo pelo qual se introduza uma solução qualquer destinada ao tratamento do fio, e o tambor póde ser fechado nas cabeças para que esta solução seja forçada a passar pelos furos do tambor do interior para o exterior do mesmo atravessando o rolo ou os rolos de fio.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de tingir, ou tratar por qualquer outro effeito por um banho, fio de fibras textis, que consiste em enrolar o fio em um tambor perfurado e submetter o fio assim enrolado á acção do banho;

2º, o methodo segundo a reivindicação 1, em que o tambor perfurado em que está enrolado o fio é posto em rotação em posição horizontal durante o tratamento do fio pelo dito banho;

3º, o methodo de enxugar fio tratado pelo methodo segundo as reivindicações precedentes, que consiste em fazer girar rapidamente o dito tambor perfurado em que está enrolado o fio para que o liquido seja expellido por força centrifuga;

4º, o methodo de seccar fio tratado pelo methodo segundo as reivindicações precedentes, que consiste em conservar o fio enrolado no dito tambor perfurado e submettel-o assim á acção de um agente de seccagem;

5º, o methodo acima descripto de tratar fios de fibras textis;

6º, um tambor perfurado montado para girar em posição horizontal no interior de uma cuba, e um fio, ou diversos fios de fibras textis enrolados no dito tambor e submettidos á acção de um agente liquido ou gazoso admittido na dita cuba ou á acção de força centrifuga produzida pela rotação rapida do tambor;

7º, um tambor perfurado montado em uma cuba segundo a reivindicação 6, e em que está enrolado um fio segundo a mesma reivindicação, sendo o dito tambor posto em rotação por qualquer força motriz adequada, por meio de um cabo sem fim em contacto com a parte superior de uma polia fixa no eixo do tambor e situado no interior da cuba;

8º, um tambor perfurado para tratamento de fio, segundo as reivindicações precedentes, cujo eixo é óco e perfurado para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1915. — Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 8.613 — Memorial descriptivo da invenção de «um apparelho aperfeiçoado para purificar kaolim», para que pretendem privilegio Manoel Barbosa Pereira Borges e Antonio F. Nunes, domiciliados nesta cidade.

Refere-se esta invenção á purificação do kaolim, e o seu objecto é um apparelho para purificar kaolim pela acção combinada de fluctuação, gravidade e filtração.

No desenho junto está representado schematicamente um apparelho segundo a invenção. A fig. 1 é uma secção longitudinal e a fig. 2 uma planta do dito apparelho.

O apparelho comprehende as partes seguintes:

1) Um tanque A que na parte superior de uma parede lateral tem um crivo 2 e uma calha A^1;

2) Um tanque B, em cuja parte superior está formado um compartimento *b*, em que cae a agua que se extravasa do tanque A pela calha A^1. A agua que cae neste compartimento *b* extravasa para o tanque B por um crivo 3 na parte superior da parede lateral deste compartimento, e a agua extravasa do tanque B para o tanque seguinte C abaixo descripto por um crivo 4 na parte superior da parede lateral do tanque B situada no lado opposto ao em que se acha o compartimento *b*. Uma calha B^1 conduz a agua do tanque B para o tanque C;

3) Um tanque C em cuja parte superior está montado por qualquer modo adequado um filtro de lã 5.

O kaolim bruto é introduzido no tanque A, e durante o tratamento passa pelo apparelho uma corrente de agua que é admittida na parte superior do tanque A, por uma calha 1, por exemplo.

O kaolim bruto é macerado constantemente a braço; o kaolim e as particulas estranhas leves fluctuam, e as particulas estranhas caem no fundo do tanque A. A agua carregada de

kaolim e particulas estranhas leves passa pelo crivo 2, que detem no tanque A uma parte das ditas particulas estranhas carregadas pela agua, e a corrente de agua cae pela calha A' no compartimento *b* do tanque B, e extravasa-se para este tanque deixando ficar neste compartimento *b* outra parte das particulas estranhas (mica), detidas pelo crivo 3. O tanque B tem comprimento sufficiente para dar tempo a que se precipite no fundo a maior parte das particulas estranhas (mica), mais pesadas que o kaolim. O crivo 4 detem neste tanque B a maior parte da mica que não se precipitou, e a corrente de agua depois de passar por este crivo cae sobre o filtro 5, na parte superior do tanque C, e este filtro detem as ultimas particulas de mica e deixa passar a agua contendo em suspensão sómente kaolim puro, que se deposita no tanque C, e pela parte superior se extravasa a agua por uma abertura 6, para o esgoto.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um apparelho para purificar kaolim pela acção combinada de fluctuação, gravidade e filtração, que comprehende: um tanque em que se introduz kaolim bruto e uma corrente de agua na qual fluctuam o kaolim e as particulas estranhas leves; um crivo em uma parede lateral do dito tanque, através do qual se extravasa a agua deste tanque; um segundo tanque em que está formado um compartimento em que cae a agua extravasada do dito primeiro tanque; um crivo na parte superior do dito compartimento e através do qual a agua se extravasa deste compartimento para o dito segundo tanque; um crivo na parte superior de uma parede lateral deste segundo tanque, e através do qual a agua se extravasa deste tanque; um terceiro tanque em cuja parte superior está montado um filtro de lã sobre o qual cae a agua que se extravasa do segundo tanque; uma abertura na parte superior do dito terceiro tanque, através da qual se extravasa para o o esgoto a agua que passa pelo dito filtro de lã;

2º, um apparelho para purificar kaolim bruto pela acção combinada de fluctuação, gravidade e filtração, construido e operando substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1915. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

ANNUNCIOS

Concordia

Sociedade Mutua de Seguros e Peculios

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Em cumprimento do art. 15 dos estatutos são convocados os socios para reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 24 de março corrente, ás 14 horas, no edificio da séde social, á rua do Hospicio n. 30, a qual terá por objecto tomar conhecimento do relatorio e contas da directoria, balanço social e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1914, deliberar a respeito, bem como sobre a vaga do logar de gerente e eleger o conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1915. — *Aristides Spinola*, presidente. — *Virgilio Brigido*, vice-presidente. — *Jose Pires de Souza e Silva*, thesoureiro.

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Prescripção de saldos da venda de penhores

Convida-se aos Srs. mutuarios a virem receber os saldos da venda de penhores constantes da relação abaixo vendidos em leilões effectuados nas casas de penhores nos dias 9, 17, 15, 18 e 22 de março de 1910.

Estes saldos, recolhidos ao Monte de Soccorro pelas casas infra mencionadas, estão á disposição dos mutuarios desde 1910, e, de conformidade com os decretos ns. 2.692, de 14 de novembro de 1860, e 9.738, de 2 de abril de 1887, prescreverão em favor deste estabelecimento no corrente mez, si não forem reclamados antes das seguintes datas:

Dia 9 de março — Casa Raul Cerqueira & Comp., cautela n. 3.260.

Dia 17 de março — Casa Guimarães & Sanseverino, cautelas ns. 13.609, 13.654, 13.669, 13.714, 13.758, 13.827, 13.810, 14.014, 14.158 e 14.532.

Dia 18 de março — Casa Guimarães & Sanseverino, cautelas ns. 471, 554, 750, 853, 1.003, 1.208, 1.216, 1.333, 1.427, 1.746 e 1.931.

Dia 15 de março — Casa José Cohen, cautelas ns. 13.124, 13.403, 13.698, 13.969, 14.041, 14.263 e 14.517.

Dia 22 de março — Casa L. Gonthier, cautelas ns. 2.772, 4.771, 16.126, 16.201, 27.002, 8.970, 29.605 e 30.033.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1915. — O gerente, Dr. *Horacio Ribeiro da Silva*. (.

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias* a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 15 horas, no escriptorio da empreza, á rua do Ouvidor n. 104, afim de lhes serem presentes o relatorio e contas da directoria relativos á sua gestão no anno findo em 31 de dezembro de 1914, e tambem para elegerem os directores e membros do conselho fiscal, que terão de servir no corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1915. — *A directoria*. (.

Fallencia de Carlos Fuchs

AVISO AOS CREDORES

Knauss & Comp., syndicos da massa fallida de Carlos Fuchs, declaram que diariamente, das 2 ás 4 horas da tarde, estarão no escriptorio do fallido, á rua Theophilo Ottoni n. 36, para attender aos interessados. Outrosim avisam que as publicações relativas á mesma fallencia serão feitas no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da sociedade, á rua da Saude n. 290, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1915. — *A directoria*.

Provincia Carmelitana Fluminense

De 1 a 15 de março, pagam-se os juros dos consolidados desta Provincia no Convento do Carmo da Lapa, de 1 ás 2 horas da tarde.

Concordata preventiva de Garcia Fonseca & Irmão

Os abaixo assignados, commissarios da concordata preventiva de Garcia Fonseca & Irmão, communicam aos credores desta firma que se acham, diariamente, á rua da Alfandega n. 55, para receber quaesquer reclamações.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915. — *Méghe & Comp.* — *Azevedo Jardim & Comp.* — *M. J. de Souza & Comp.*

A Transoceanica

Empreza de viagens e excursões de recreio

Convidamos aos Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 10 de março proximo vindouro, ás 13 horas, no escriptorio desta sociedade, á Avenida Rio Branco n. 149, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas relativos ao anno social de 1914 e elegerem o conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915. — *A Directoria*. (.

LOTERIAS DA Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

248 — 31ª

20:000$000

Por 1$600, em meios

DEPOIS DE AMANHÃ

305 — 51ª

16:000$000

Por 1$600, em meios

Sabbado, 6 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

300 — 13ª

100:000$000

Por 5$000, em decimos

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados **de mais 600 réis** para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel e casa F. GUIMARÃES, Rosario, 71, esquina do becco das Cancellas. Caixa do Correio 1.273.